

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3456

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006601-5**  
IMPETRANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO  
**IMPETRADO: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DECISÃO**

O ESTADO DE RORAIMA impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do MM Juiz de Direito Convocado Relator do Agravo de Instrumento n.º 010 06 006251-9, da e. Turma Cível deste Tribunal, o qual deferiu, nos referidos autos, efeito suspensivo à apelação recebida apenas no efeito devolutivo, via atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso de instrumento determinando a imediata liberação das mercadorias apreendidas pelo Fisco Estadual.

Historiando os fatos, o impetrante relata que CIMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. impetrou mandado de segurança (MS 0010 06 137033-3/8ª Vara Cível) com vista à liberação de mercadorias apreendidas, tendo o Juiz *a quo* denegado liminarmente o *writ*. Foi interposta apelação recebida no efeito devolutivo, decisão contra a qual foi manejado o Agravo de Instrumento.

Aduz, o impetrante, que, diante da nova disciplina imposta ao recurso de agravo por meio da Lei n.º 11.187, de 19 de outubro de 2005, retirou-se a possibilidade de interposição do agravo regimental em face da decisão ora impugnada, a qual atribuiu efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que negou efeito suspensivo à Apelação interposta no MS 0010 06 137033-3.

Requer a concessão da liminar para obstar o efeito da decisão do Agravo de Instrumento, impedindo a liberação das mercadorias e subsidiariamente, na hipótese de liberação da mercadoria antes da apreciação deste pedido, seja facultada nova apreensão.

É o breve relato. Decido.

À luz da nova redação do art. 527, parágrafo único, do CPC, é cabível mandado de segurança contra a decisão do relator que concede ou não efeito suspensivo a agravo de instrumento, bem como concede ou não antecipação de efeitos da tutela recursal.

Sendo cabível passo então a análise do pleito liminar.

A liminar em Mandado de Segurança constitui-se em providência de natureza cautelar, reclamando-se a aparente existência de um direito, o *fumus boni iuris* e o perigo da demora, o *periculum in mora*.

Não milita em favor do impetrante o *periculum in mora* vez que a liberação da mercadoria foi condicionada à prestação de fiança idônea prevista no art. 879, inciso III, do RICMS, além do que já foi lavrado o auto de infração.

Assim, denego o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, proceda-se a citação requerida na letra "e" da inicial.

Intime-se, pessoalmente, o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910/2004.

Ultimadas as providências dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se.  
Intime-se.

Boa Vista(RR), 30 de agosto de 2006.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 004172-1**

RECORRENTE: JOÃO FERREIRA DE LIRA NETO  
ADVOGADO: DR. LENON G. RODRIGUES LIRA  
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO

#### **DESPACHO**

Defiro fl. 138.  
Com as baixas necessárias, arquive-se.  
Publique-se.  
Boa Vista, 20 de setembro de 2006.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

#### **REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL N.º 06 005331-0**

REPRESENTANTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

#### **DESPACHO**

Oficie-se ao Governo do Estado acerca do adimplemento da obrigação referente ao Precatório originado no processo n.º 0060.02.001899-4, anexando cópia das fls. 374/378, desconsiderando, assim, a ordem de intervenção proposta através do ofício n.º 052/2006 – STP, pela perda do objeto.  
Boa Vista, 26 de setembro de 2006.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

#### **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE SETEMBRO DE 2006.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **03 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006216-2 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL  
APELADOS: CONSTRUTORA CHAPECÓ LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006290-7 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL  
APELADOS: PROSPERIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006572-8 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA.  
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E ARTUR CARVALHO  
APELADO: SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRICO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO: DR. LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006227-9 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
APELADOS: QAZIS CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004536-7 – BOA VISTA/RR**  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
RECORRIDA: M. M. BARBOSA DE MOURA – ME  
ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, conclusos.  
Publique-se.  
Boa Vista, 20 de setembro de 2006.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CORREIÇÃO PARCIAL N° 0010.06.006578-5 – BOA VISTA**  
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**DESPACHO**

1. Deixo de requisitar informações ao Reclamado, porque os autos vieram suficientemente instruídos.
2. Intime-se a defesa dos Réus, da Ação Penal nº 0010.06.132776-2, para manifestação no prazo de dois dias (RITJRR, inc. II do art. 325).
3. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Pùblico que atua perante este Tribunal, para manifestação, de acordo com o art. 326 do RITJRR.
4. Por fim, faça-se nova conclusão.
5. Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2006.

**Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006521-5 – BOA VISTA/RR**  
AGRAVANTE: ANA CLÉIA BATISTA DE LIMA SOUZA  
ADVOGADA: DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**DECISÃO**

Apesar da Advogada da Agravante trazer aos autos uma peça corrigindo suas afirmações na inicial do recurso, vejo que trouxe anteriormente cópia da procuração dada a ela, o que descharacterizou eventual irregularidade a esse respeito.

Por esta razão, autorizo a permanência da petição de fl. 22-23 nos autos.

Publique-se e aguarde-se a resposta do juiz da causa.

Boa Vista, 20 de setembro de 2006.

**Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.06.006517-3 – BOA VISTA/RR**  
IMPETRANTE: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA – DPE  
PACIENTE: JOSÉ FLÁVIO TORQUATO  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**DECISÃO**

Considerando que a MMª. Juíza Substituta da 1ª Vara Criminal concedeu liberdade provisória ao paciente (fls. 138/143), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à dota Procuradoria de Justiça.

P.R.I.

Boa Vista, 18 de setembro de 2006.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006529-8 – BOA VISTA/RR**  
AGRAVANTE: WERA LÚCIA MARQUES SOUSA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### DESPACHO

Aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 29/30.

Boa Vista, 22 de setembro de 2006.

**Juiz Convocado Erick Linhares**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL N° 0010.04.003516-3 – BOA VISTA

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: ANTONIO PEREIRA DA COSTA

RECORRIDO: HILDO LOPES DE LIMA

ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2006.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIME N° 0010.06.006130-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BENÍCIO FRANCISCO AROUCHA

ADVOGADO: DR. ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2006.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.06.006534-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

PACIENTE: ELIESER RUFINO DE SOUZA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### RELATÓRIO

Cuida-se de *Habeas Corpus* promovido por WALTERLON AZEVEDO TERTULINO em favor de ELIESER RUFINO DE SOUZA com respaldo no art. 5, inciso LXVIII da Constituição Federal c/c art. 647 e seguintes da nossa Lei Adjetiva Penal, contra ato do Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal que mantém o flagrante do paciente mesmo com a inocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva (art. 311 e 312 CPP).

Abstive-me de apreciar o pedido liminar, fazendo-o agora, após as informações prestadas que se seguem à fl. 62.

Com as informações vieram juntadas às fls. 78/83, petição do Defensor do paciente contendo em anexo Termo de Interrogatório (DVD), bem como, decisão do Magistrado *a quo*, proferida em 18.09.2006, deferindo pedido de Liberdade Provisória em favor de Eliakin Rufino de Souza, o outro indiciado na mesma Ação Penal.

É, resumidamente, o relatório.

#### DECIDO

O paciente Elieser foi preso em flagrante, juntamente com seu irmão Eliakin, no dia 02 de setembro de 2006, pelo suposto cometimento do delito descrito nos art. 12, caput, c/c art. 18, III da lei 6.368/76 e art. 12 da Lei 10.826/03.

Compulsando os autos verifico que as mesmas razões que fundamentaram a decisão do Magistrado que concedeu a Liberdade Provisória em favor do outro indiciado, também militam em favor do paciente, especialmente do que se colhe do depoimento de fls. 71/72, quais sejam, a constatação de existir a possibilidade da desclassificação do crime do art. 12 para o art. 16 da Lei 6.368/76; Ausência dos requisitos para decretação da prisão preventiva; inexistência de antecedentes criminais; domicílio e emprego fixo.

Diante do acima exposto, verifico em favor do paciente, o *fumus boni iuris e o periculum in mora*, pressupostos da plausibilidade para admissibilidade do deferimento, de plano, da liminar pleiteada.

Expeça-se *incontinenti* o consequente Alvará de Soltura em favor de ELIESER RUFINO DE SOUZA, se por outro motivo não estiver preso.

Manifeste-se a Procuradoria de Justiça sobre o *writ* intentado, na forma da lei.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2006.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.06.006540-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

PACIENTE: MARIA TÂNIA DE CAMPOS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DECISÃO

Cuida-se de Habeas Corpus impetrado pelo advogado ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR, em favor de MARIA TÂNIA DE CAMPOS, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal desta Comarca.

A paciente foi presa em flagrante em 09.07.2006 por suposta prática do delito descrito no art. 155, § 4º, inciso I, do CP.

A irresignação refere-se ao pedido de liberdade provisória indeferido.

A análise do pleito liminar foi postergada para depois das informações da apontada autoridade coatora.

Nestas (fls. 42/48) o MM Juiz comunica que concedeu a liberdade provisória.

É o singelo relatório. DECIDO:

Cessado o constrangimento ilegal pela soltura do paciente, ocorre a perda do objeto do pedido, conforme dispõe o art. 659 do CPP e a jurisprudência do Excelso Pretório, *in verbis*:

**“Art. 659 - Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”**

“Vindo aos autos notícia sobre o afastamento do ato apontado pelo impetrante como de constrangimento, impõe-se a declaração de prejudicialidade do *habeas corpus* impetrado.”  
(STF – HC 70.722-0 – rel. Marco Aurélio – DJ 30.09.94, p. 26.266)

Ante o acima expedito, com amparo no art. 175, XIV do RITJ/RR, dou o pedido por prejudicado e, decreto extinto o processo, determinando seu consequente arquivamento.

Desta decisão dê-se ciência ao Ministério Público graduado.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista(RR), 25 de setembro de 2006.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.06.006293-1 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: NATANAEL DA SILVA SANTANA  
ADVOGADA: BEATRIZ ARZA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DESPACHO

O causídico WALTERLON AZEVEDO TERTULINO (fl. 331) interpôs tempestivamente recurso de apelação nos autos da ação penal n.º 0010 05 117385-3, em favor do apelante NATANAEL DA SILVA SANTANA condenado como incursão nas sanções do art. 12 e art. 18, inciso III, da Lei 6.368/76 (sentença de fls. 308/327), requerendo a remessa dos autos a este Tribunal para fins do art. 600, § 4º, do CPP.

Intimado para oferecer as razões recursais, veio aos autos com a petição de fls. 337/338, renunciando aos poderes a ele outorgado.

Intimado o apelante para conhecer do conteúdo da citada petição, este, compareceu ao processo por meio da Dra. Advogada BEATRIZ ARZA, requerendo desistência da apelação.

Ocorre que a procura apresentada não lhe outorgava poderes específicos para tal mister. Intimada para apresentá-la (despacho de fl. 361) deixou o prazo transcorrer em *albis*.

Embora seja lícito à parte desistir da apelação a qualquer tempo, durante a tramitação do recurso, sua manifestação de vontade deve ser expressa, ou outorgando poderes especiais ou subscrevendo a petição.

Ante o exposto, em favor do princípio constitucional da ampla defesa, intime-se pessoalmente o apelante NATANAEL DA SILVA SANTANA para manifestar-se sobre o conteúdo da petição acostada às fl. 357.

Após, retornem os autos conclusos.

**Boa Vista(RR), 25 de setembro de 2006.**

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.05.0005236-3 – BOA VISTA/RR  
1º APELANTE: WANDERSON TELES DA SILVA  
ADVOGADO: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA  
2º APELANTE: DISNEYCLEY CARREIRO RESPLANDES  
ADVOGADO: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DECISÃO

Cuida-se de Apelação Crime interposta por WANDERSON TELES DA SILVA E DISNEYCLEY CARREIRO RESPLANDES nos autos da ação penal n.º 0010 01 011973-2, em que os apelantes foram condenados como incursos nas sanções do art. 12 e 14 da Lei 6.368/76, à pena de 04 (quatro) de reclusão e pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa.

O causídico EUFLÁVIO DIONÍSIO LIMA, em favor de WANDERSON TELES DA SILVA (fl. 355) e MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA em favor de DISNEYCLEY CARREIRO RESPLANDES (fl. 367) interpuseram tempestivamente recurso de apelação, requerendo a remessa dos autos a este Tribunal para fins do art. 600, § 4º, do CPP.

Intimados, nesta instância, o apelante WANDERSON TELES DA SILVA apresentou suas razões recursais (fls. 411/413), entretanto, o apelante DISNEYCLEY CARREIRO RESPLANDES ingressou com pedido de desistência subscrito por ele próprio e pelo Defensor Público STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ (fl. 424).

São os fatos. DECIDO

É lícito à parte desistir da apelação a qualquer tempo durante a tramitação do recurso.

Assim, quanto à apelação de DISNEYCLEY CARREIRO RESPLANDES, homologo o pedido de desistência recursal com arrimo no art. 175, inciso XXXII, do RITJ/RR, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

**Quanto à apelação de WANDERSON TELES DA SILVA, em continuação, deve a Secretaria da Câmara Única:**

1. Encaminhar os autos à douta Procuradoria de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões, ao tempo em que tomará ciência da desistência;
2. Com as contra-razões, retornem-se os autos à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância.
3. Por fim, voltem-me concluso.

**Boa Vista(RR), 25 de setembro de 2006.**

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005370-8 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL  
APELADOS: BINSFELD & ASSUNÇÃO LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURÓ SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DECISÃO

Vistos etc.

O ESTADO DE RORAIMA apelou contra a sentença proferida pelo Juiz da 8.ª Vara Cível da Capital, às fls. 106-109, que extinguira, com esteio nos arts. 174 do CTN c/c 269, IV, do CPC, a execução fiscal (proc. n.º 010.01.009113-9) movida contra BINSFELD & ASSUNÇÃO LTDA. e outros (petição recursal às fls. 114-135).

Alegou que: a) seria vedado ao magistrado reconhecer de ofício a prescrição intercorrente, suprindo omissão da parte executada ou sem oportunizar ao exequente prévia manifestação a respeito; b) não se teria ultimado o lustro.

O apelado apresentou contra-razões, às fls. 141-148, formuladas por curador especial. Considerou correto o reconhecimento *ex officio* da prescrição, uma vez que o executado fora citado apenas por edital, e sustentou o efetivo transcurso do quinquênio.

Vieram-me conclusos.

É o relatório.

Decido.

De início, percebo que a Fazenda não foi ouvida antes do reconhecimento *ex officio* da prescrição intercorrente, em 01.08.2005, pelo que restou desatendido o § 4º do art. 40 da L. n.º 6.830/80.

Por outro lado, a Defensoria Pública argüiu, nas contra-razões recursais, o efetivo decurso do prazo prescricional, pelo que se faz mister sua análise.

Com efeito: a) a ação foi ajuizada em 23.01.1998 (fl. 02); b) o despacho citatório foi prolatado em 02.02.1998 (fl. 09); c) o feito permaneceu suspenso por mais de um ano, em consequência de

sucessivos pedidos do exequente (fls. 45; 50; etc); d) a citação editalícia apenas foi efetuada em 16.11.2004 (fl. 78v).

Assim, mesmo descontado o período máximo de suspensão preconizado no art. 40 da LEF, o lustro restou ultrapassado.

Ocorre que, não obstante nula a decisão de piso, por ferir o art. 40, § 4º, da LEF, deve ser agora decretada a prescrição intercorrente, porque alegada nas contra-razões recursais e constatada conforme acima explanado.

Nesse diapasão, esta e. Corte, em inúmeros precedentes:

\* “APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO EX OFFICIO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI N.º 6.830/80 - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - ARGÜIÇÃO EM 2º GRAU - POSSIBILIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA NÃO SUJEITA À PRECLUSÃO - RECURSO PROVIDO.

1. A decretação, de ofício, da prescrição da ação de execução fiscal sem a ouvida da Fazenda Pública gera a anulação da sentença, por ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. Artigo 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

2. Entretanto, admite-se a alegação da prescrição nas contra-razões, uma vez que se trata de matéria de ordem pública, não sujeita à preclusão. Inteligência do art. 193, do CC.

3. Constatado o prazo quinquenal, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela LC 118/05).

4. Extinção do processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC.” (AC nº 0010.06.005365-8; Relator: Des. Robério Nunes, T.Cív., unânime, j. 31.01.06 - DPJ nº 3305 de 10.02.06, pg. 03. No mesmo sentido: AC nº 0010.06.005361-7; Relator: Des. Robério Nunes, T.Cív., unânime, j. 31.01.06 - DPJ nº 3305 de 10.02.06, pg. 03; AC nº 0010.06.005367-4; Relator: Des. Robério Nunes, T.Cív., unânime, j. 31.01.06 - DPJ nº 3305 de 10.02.06, pg. 04; AC nº 0010.06.005342-7; Relator: Des. Robério Nunes, T.Cív., unânime, j. 31.01.06 - DPJ nº 3305 de 10.02.06, pg. 04; AC nº 0010.05.005196-9; Relator: Des. Robério Nunes, T.Cív., unânime, j. 31.01.06 - DPJ nº 3305 de 10.02.06, pg. 04).

\* “EMENTA: EXECUTIVO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO EM SEGUNDO GRAU – DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO EXEQUENTE – POSSIBILIDADE – ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU – AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA.

1. A prescrição intercorrente nos executivos fiscais pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, desde que requerida pela parte, hipótese que dispensa a audiência da Fazenda Pública, anulando-se a sentença de 1º grau por inobservância da norma do art. 40, § 4º, da lei n.º 6.830/80.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente requerida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do relator.” (Apelação Cível n.º 0010.05.004967-4; Câmara Única, Turma Cível; Relator: Des. Robério Nunes; j. 28.03.2006; v.u.; DPJ n.º 3348, de 29.04.2006, p. 03 - cf. também as apelações cíveis n.ºs: 0010.05.005076-3; 0010.05.005075-5; 0010.05.005079-7; 0010.05.004999-7; 0010.05.005072-2; 0010.05.005004-5; 0010.05.005098-7; 0010.05.005015-1; 0010.05.005055-7; 0010.05.005066-4; 0010.05.005039-1; 0010.05.005006-0; 0010.05.005111-8; 0010.05.005099-5; 0010.05.005009-4; 0010.05.005069-8 – Turma Cível; Rel. Des. ROBERTO NUNES; j. 29.11.2005; v.u.; DPJ n.º 3346, de 13/04/2006, pp. 02-07).

Consoante sufragou o STJ:

\* “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. CÔMPUTO DE VÁRIOS EXERCÍCIOS NUM SÓ, SEM DISCRIMINAÇÃO DO PRINCIPAL E DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS, ANO A ANO. NULIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO EX OFFICIO PELO JUIZ. LEI 11.051/2004 QUE

ACRESCENTOU O § 4º AO ART. 40 DA LEI DE EXECUTIVOS FISCAIS. POSSIBILIDADE, DESDE QUE OUVIDA A FAZENDA PÚBLICA PREVIAMENTE.

(...).

5. A novel Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, acrescentou ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais o parágrafo 4º, possibilitando ao juiz da execução a decretação de ofício da prescrição intercorrente.

6. O advento da aludida lei possibilita ao juiz da execução decretar ex officio a prescrição intercorrente, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública para que possa suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional, o que, in casu, não se verifica (precedentes: REsp 803.879 - RS, Relator Ministro JOSE DELGADO, Primeira Turma, DJ de 03 de abril de 2006; REsp 810.863 - RS, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJ de 20 de março de 2006; REsp 818.212 - RS, Relator Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJ de 30 de março de 2006).

7. Tratando-se de norma de natureza processual, a sua aplicação é imediata, inclusive nos processos em curso, competindo ao juiz da execução decidir acerca da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos.

(...).” (grifei; REsp 798330/RS; Relator Ministro LUIZ FUX; PRIMEIRA TURMA; j. 01/06/2006; DJ 19.06.2006 p. 120).

\* “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. REQUERIMENTO DO EXECUTADO, MESMO QUE NAS CONTRA-RAZÕES À APELAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 8º, IV, DA LEI N.º 6.830/80, 219, § 4º, DO CPC, E 174, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTN. PRECEDENTES.

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao recurso especial ofertado pelo agravante para manter a decisão a quo que decretou a prescrição intercorrente, visto que há prevalência hierárquica do CTN sobre as Leis nºs 5.869/73 e 6.830/80.

2. Apesar de a prescrição intercorrente ter sido decretada de ofício, a parte executada, nas contra-razões à apelação, requereu a decretação da mesma. É princípio basilar do direito que a prescrição pode ser alegada em qualquer fase processual.

(...).” (grifei; AGRESP 606372; Primeira Turma; j.: 06/04/2004; DJ: 17/05/2004 p.156; Relator JOSÉ DELGADO; v.u.);

\* “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PEDIDO EXPRESSO POR PARTE DO EXECUTADO. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE.

1. O pedido de manutenção de acórdão recorrido que reconheceu a possibilidade de decretação de prescrição intercorrente, de ofício, em sede de contra-razões a recurso especial, configura pedido expresso, devendo sê-la decretada.

2. No que se refere à análise, para fins de prequestionamento, da suposta violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV, da CF/88, sabe-se que, na via Especial, não pode haver pronunciamento, com carga decisória, de interpretação e aplicação de preceito constitucional. Ao STJ compete, apenas, unificar o direito ordinário federal, em consequência de determinação da Carta Magna.

3. Embargos de declaração acolhidos para suprir a omissão apontada, porém, sem efeitos modificativos.” (grifei - Edcl nos Edcl no AgRg no AgRg no Ag 629931/PE; Relator MIN. JOSÉ DELGADO; PRIMEIRA TURMA; v.u.; j. 02/02/2006; DJ 20.02.2006 p. 208).

ISTO POSTO: a) anulo a sentença vergastada (art. 557, § 1.º-A, do CPC); b) decreto a prescrição intercorrente do crédito tributário em tela, extinguindo o processo, com resolução de mérito.

Boa Vista (RR), 20 de setembro de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006527-2 – BOA VISTA/RR  
 AGRAVANTE: FRANCIMAR FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

## DECISÃO

Vistos etc.

FRANCIMAR FERNANDES DA SILVA agravou de instrumento contra a decisão do Juiz da 2.ª Vara Cível da Capital que lhe negara os benefícios da gratuidade judiciária, nos autos da ação ordinária de cobrança (proc. n.º 010.06.142930-3) movida contra o ESTADO DE RORAIMA (fls. 02-21).

O decisório de piso considerou que o agravante “... tem rendimentos superiores a 03 (três) salários mínimos (...), sendo este o parâmetro para atendimento pela Defensoria Pública...”, e determinou a sua intimação “... para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição.” (fl. 21).

O recorrente argumentou que: a) a L. n.º 1.060/50 não fixou “... valor mínimo a servir de parâmetro para que seja concedido o pedido de isenção de custas.”; e b) “A existência de Defensoria Pública (...) neste Estado, não retira a faculdade e o direito da Autora optar pelo seu Advogado de confiança, pois a (...) Lei lhe assegura este direito, conforme (...) artigo 5º, § 4º...” (fl. 04).

Requereu:

a) benefícios da justiça gratuita (fl. 02); e

b) “No mérito, (...) seja reformada a decisão agravada, a fim de que seja concedido o benefício da Justiça Gratuita...”.

É o relato.

Decido.

Admito o processamento do agravo na modalidade instrumental, por cuidar-se de situação potencialmente danosa à agravante. Não obstante, convém salientar que ela não postulou a concessão de efeito ativo ao recurso.

PELO EXPOSTO:

a) defiro a gratuidade judiciária, nesta instância recursal;

b) dispenso as informações do juízo *a quo*;

c) intime-se o agravado para contraminuta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 11 de setembro de 2006.

**Des. Lúpercino Nogueira**  
 Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006527-2 – BOA VISTA/RR  
 AGRAVANTE: FRANCIMAR FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

## DECISÃO

Vistos etc.

FRANCIMAR FERNANDES DA SILVA, “... nos autos do Processo protocolado sob o nº 010837-1/2 de 06/09/2006 (Agravo) vem (...), por sua advogada (...), retificar erro material no Processo em Pauta, onde constou nome da advogada da Agravante: Francimar

*Fernandes da Silva, no qual deverá constar (...) Dircinha Carreira Duarte.”* (grifei; fl. 25).

Ocorre que a petição inaugural deste agravo de instrumento foi protocolada sob outro número, a saber, 010837-2/2. Ademais, inocorre, nas peças componentes deste caderno processual, o lapso a que se refere a requerente.

Desse modo, promova a Secretaria o desentranhamento desta petição, por não guardar pertinência com estes autos.

Boa Vista (RR), 11 de setembro de 2006.

**Des. Lúpercino Nogueira**  
 Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.05.004760-3 – BOA VISTA/RR**  
 APELANTE: GLEISON DE VASCONCELOS FREITAS  
 ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

## DESPACHO

Considerando a omissão do advogado do apelante, intime-se este, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2006.

**Des. Ricardo Oliveira**  
 Relator

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE SETEMBRO DE 2006.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
 Secretário da Câmara Única

## PRESIDÊNCIA

## PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2006

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**N.º 708** – Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz Substituto, para participar do “XII Congresso Internacional de Direito Comparado”, a realizar-se na cidade de Rio de Janeiro-RJ, no período de 25 a 28.09.2006.

**N.º 709** – Conceder ao servidor **EDIMAR DE MATOS COSTA**, Motorista, licença-prêmio por assiduidade, no período de 01.09 a 29.11.2008.

**N.º 710** – Cessar os efeitos, a contar de 25.09.2006, da Portaria n.º 475, de 11.07.2006, publicada no DPJ n.º 3404, de 12.07.2006, que designou a servidora DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA, Assistente Judiciária, para responder pela escrivania da 1.ª Vara Criminal.

**N.º 711** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 698, de 20.09.2006, publicada no DPJ n.º 3452, de 21.09.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
 Presidente

## PORTARIA N.º 712, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o caráter preferencial do serviço eleitoral;

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 3.067/2006, da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral;

**RESOLVE:**

Colocar à disposição da Justiça Eleitoral os servidores abaixo relacionados, no período de 27.09 a 02.10.2006:

N.º	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Alcenir Gomes de Souza	Chefe de Gabinete
	Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Chefe de Seção
	Amanda Fernandes da Cruz	Assistente Judiciário
	Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho	Chefe de Seção
	Chardin de Pinho Lima	Chefe de Seção
	Domícia Maria Marques de Oliveira	Secretário
	Elias Ribeiro dos Santos	Assistente Judiciário
	Elton Pacheco Rosa	Assistente Judiciário
	Fabiano Talamás de Azevedo	Assistente Judiciário
	Fernando Augusto Guerreiro da Cruz	Técnico em Informática
	Gleikson Faustino Bezerra	Chefe de Seção
	Itamar Afonso Lamounier	Secretário do Tribunal Pleno
	Jorge Luis Jaworski	Secretário
	José Félix de Lima Júnior	Oficial de Justiça
	Juscelino Lima	Assistente Judiciário
	Larissa Damasceno Menezes	Assistente Judiciário
	Lena Lanusse da Silva Duarte	Assistente Judiciário
	Maurício Rocha do Amaral	Chefe de Seção
	Naiara Moreira Matos	Secretário
	Sara Maria Farias Figueiredo	Digitador de Gabinete
	Thaise Alondo Perdig	Assistente Judiciário
	Vivaldo Barbosa de Araújo Neto	Chefe de Seção
	Wellington Hoppe	Diretor de Departamento

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**PORATARIA N.º 713, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a instalação da Vara da Justiça Itinerante;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Suspender o expediente forense nos Núcleos de Atendimento e Conciliação, na Central de Atendimento, nos Cartórios e Gabinetes dos Juizados Especiais no dia 29.09.2006.

Art. 2.º Convocar todos os estagiários e servidores lotados nos Núcleos de Atendimento e Conciliação, na Central de Atendimento, nos Cartórios e Gabinetes dos Juizados Especiais, para participarem da programação de instalação da Vara da Justiça Itinerante, a realizar-se a partir das 09h do dia 29.09.2006, no Fórum Advogado Sobral Pinto.

Art. 3.º Tal convocação justifica-se na medida em que ocorrerão palestras com objetivo de qualificar e capacitar os atores do sistema dos Juizados Especiais, razão pela qual será cobrada freqüência no local do evento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**PORATARIA N.º 714, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o lançamento do Projeto “Justiça Sem Papel – 1.ª fase”;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Suspender o expediente forense nos Núcleos de Atendimento e Conciliação, na Central de Atendimento, nos Cartórios e Gabinetes dos Juizados Especiais, a partir das 15h no dia 27.09.2006.

Art. 2.º Convocar todos os estagiários na área do Direito, especialmente os do Núcleos de Atendimento e Conciliação, da Central de Atendimento, dos Cartórios e Gabinetes dos Juizados Especiais, bem como os respectivos servidores, para participarem da programação de implantação do Programa “Justiça Sem Papel – 1.ª fase”, referente aos Juizados Cíveis Virtuais, a realizar-se a partir das 15h do dia 27.09.2006, no Fórum Advogado Sobral Pinto.

Art. 3.º Tal convocação justifica-se na medida em que ocorrerão palestras com objetivo de qualificar e capacitar os atores do sistema dos Juizados Especiais, razão pela qual será cobrada freqüência no local do evento.

Art. 4.º Convocar, ainda, os Analista Judiciários, Escrivães e Secretárias das outras varas da Comarca de Boa Vista, bem como 01 (um) servidor das demais Comarcas, a serem indicados pelo respectivo Magistrado, para participação no referido evento, como forma de conhecerem a era digital a ser implantada a partir desta Administração na Justiça roraimense.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**PORTARIA N.º 715, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização das atividades da Seção de Almoxarifado do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os registros e controles de material rigorosamente atualizados;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do tempo e dos recursos disponíveis para o desempenho das atividades daquela Seção, de forma a atender satisfatoriamente todos os setores deste Poder; e

CONSIDERANDO a nova sede da Seção de Almoxarifado, localizada na Av. Cecília Brasil, n.º 1061, Bairro Centro, nesta Capital,

**RESOLVE:**

Art. 1º - As solicitações de material somente serão atendidas após a inclusão da Requisição de Material no sistema informatizado do Almoxarifado (SISMAT).

§ 1º - Fica estabelecido que as entregas de material de consumo serão realizadas às terças, quartas e quintas feiras, durante o horário de expediente, a saber:

DIA DA SEMANA	HORARIO	SETOR/HORÁRIO
Terça-feira	8:00 às 14:00	Atendimento exclusivo das requisições de material da 1ª Instância da Comarca de Boa Vista: Varas Cíveis (Cartório e Gabinete) e Juizado da Infância e Juventude, na nova sede da Seção de Almoxarifado.
Quarta-feira	8:30 às 12:00	Atendimento das requisições de material da 2ª Instância, na sala de apoio, localizado no subsolo do prédio do Tribunal de Justiça.
Quinta-feira	8:00 às 14:00	Atendimento exclusivo das requisições de material da 1ª Instância da Comarca de Boa Vista: Varas Criminais (Cartório e Gabinete), Juizados Especiais, Cartório Distribuidor, Contadoria e Diretoria do Fórum, na nova sede da Seção de Almoxarifado.

§ 2º - As requisições de material efetuadas pela 1.ª Instância da Comarca de Boa Vista, deverão ser entregues na nova sede da Seção

de Almoxarifado, impreterivelmente até as 14:00 horas do dia anterior ao dia de fornecimento (conforme quadro de atendimento).

§ 3º - As requisições de material efetuadas pela 2.ª Instância, deverão ser entregues na Divisão de Material, impreterivelmente até as 14:00 horas do dia anterior ao dia de fornecimento (conforme quadro de atendimento).

§ 4º - As requisições de material da Vara Itinerante serão atendidas de terça a quinta-feira, no horário de expediente, na nova sede da Seção de Almoxarifado, tendo as requisições sido enviadas impreterivelmente até as 14:00 horas do dia anterior ao do fornecimento.

Art. 2º - As Comarcas do Interior serão atendidas através de requisição de material quinzenal, cada Comarca se responsabilizando pelo próprio transporte, sendo:

COMARCAS	TRANSPORTE DO MATERIAL
Mucajáí	Veículo da Comarca de Mucajáí
Caracaraí	Veículo da Comarca de Caracaraí
Alto Alegre	Veículo da Comarca de Alto Alegre
Rorainópolis	Veículo da Comarca de Rorainópolis
São Luiz do Anauá	Veículo da Comarca de São Luiz do Anauá
Pacaraima	Veículo da Comarca de Pacaraima

§ 1º - As requisições de material efetuadas pelas Comarcas do Interior, deverão ser entregues na nova sede da Seção de Almoxarifado, impreterivelmente até as 14:00 horas do dia anterior ao dia de fornecimento.

§ 2º - As requisições de que trata o parágrafo anterior poderão ser enviadas via fac-símile, no número (95) 3621-2656, devendo a requisição original ser apresentada quando do recebimento do material, sob pena do não atendimento da requisição.

Art. 3º - Todo e qualquer material deverá ser conferido com a requisição, no ato do recebimento, na presença do servidor do Almoxarifado.

Art. 4º - Estabelecer o cumprimento de expediente interno, no horário de 8:00 às 18:00 horas nas segundas e sextas-feiras, e no horário de 14:00 às 18:00 horas nos demais dias da semana.

Art. 5º - Comprovada a urgência ou em casos de extrema excepcionalidade, a unidade requisitante poderá receber material fora dos dias e horários determinados, por meio de autorização prévia do Departamento de Administração, na respectiva requisição.

Art. 6º - O almoxarifado permanecerá fechado nos 03 (três) primeiros dias úteis de cada mês, assim como nos períodos de realização de inventários, para contagem e conferência dos materiais em estoque e emissão dos relatórios correspondentes.

Parágrafo único. Durante esse período nenhum material será fornecido, devendo as unidades efetuarem o planejamento de suas necessidades de material para o respectivo período.

Art. 7º - As requisições de material serão encaminhadas em 02 (duas) vias (sendo a 1ª via destinada a Seção de Almoxarifado e a 2ª via devolvida ao setor solicitante após o atendimento), contendo obrigatoriamente: setor solicitante; assinatura e carimbo do responsável pelo setor.

Parágrafo único. A ausência de um destes dados implicará no não atendimento da requisição.

Art. 8º - O transporte dos materiais da nova sede da Seção de Almoxarifado, para a Sala de Apoio localizada no subsolo do prédio do Tribunal de Justiça, será efetuado pela Seção de Zeladoria e Portaria, toda quarta-feira, às 08:00 horas.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias GP n.º 904/2005 e 482/2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

#### **PORTARIA N.º 716, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Suspender os serviços da Seção de Arquivo pelo período de 25/09/2006 a 29/09/2006, em função de mudança de sala e consequente organização da massa documental.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 3005/2006

Origem: Antônio Augusto Martins Neto.

Assunto: Solicita concessão de férias

#### **Decisão**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 10/11, defiro o pedido.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar portaria de substituição do juiz substituto.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2006.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

#### **Procedimento Administrativo n.º 3007/2006**

Origem: 1ª Vara Criminal

Assunto: Juiz Leonardo Pache de Faria Cupello solicita licença para tratamento de saúde

#### **Decisão**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 10, defiro o pedido.

Publique-se portaria.

Boa Vista, 22 de setembro de 2006.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

#### **Procedimento Administrativo n.º 2740/2006**

Origem: Marley da Silva Ferreira

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

#### **Decisão**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 16, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2006.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

#### **Procedimento Administrativo n.º 2793/2006**

Origem: Walter Damian

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

#### **Decisão**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 15, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2006.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 26 DE SETEMBRO DE 2006.**  
**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete

**DIRETORIA GERAL****Expediente do dia 26/09/06****Procedimento Administrativo nº 3.008/06**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Vandré Luciano Bassaggio Peccini e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 25 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.029/06**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Rita de Cássia Rodrigues Junges e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 25 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.033/06**

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 25 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.051/06**

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 25 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.052/06**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 25 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.053/06**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 25 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.056/06**

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 25 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.059/06**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicitação nº 044/2006 de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Glaud Stone Silva Pereira e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 25 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.060/06**

Origem: Diretoria do Fórum

Assunto: Solicita o pagamento de complementação de diárias.

Despacho: “(...) Considerando a manifestação da Secretaria de Controle Interno à fl. 08, constatando que o servidor João Bandeira da Silva Filho faz jus ao complemento da diária, com fulcro no inciso IX do art. 1º da Portaria nº 590, Autorizo o pagamento do complemento das diárias, conforme cálculo do Departamento de Recursos Humanos (fl. 04). Boa Vista, 26 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2006**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 591, de 19 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**N.º 694** – Conceder ao servidor **HEDESON DOS SANTOS SILVA**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 22.08 a 05.09.2006.

**N.º 695** – Conceder à servidora **ILDA MARIA DE QUEIROZ**, Psicóloga, licença para tratamento de saúde, no período de 17 a 19.04.2006.

**N.º 696** – Conceder ao servidor **DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**, Escrivão, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 21 e 22.09.2006.

**N.º 697** – Conceder ao servidor **FREDERICO BASTOS LINHARES**, Assessor Jurídico, 18 (dez) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 02 a 19.12.2006.

**N.º 698** – Conceder à servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assistente Judiciária, 18 (dez) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 02 a 19.10.2006.

**N.º 699** – Alterar as férias do servidor **JOÃO AUGUSTO MONTEIRO**, Diretor Geral, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 17.01.2007 e de 01 a 20.10.2007.

**N.º 700** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 22 a 31.01.2007.

**N.º 701** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período 12 a 26.03.2007.

**N.º 702** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **MARCOS DA SILVA SANTOS**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas nos períodos de 25.10 a 03.11.2006 e de 26.02 a 07.03.2007.

**N.º 703** – Alterar as férias, relativas as 2.ª e 3.ª etapas do exercício de 2006, da servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para serem usufruídas no período de 27.11 a 16.12.2006.

**N.º 704** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, para serem usufruídas no período de 09 a 28.10.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
Diretor

**DIRETORIA DO FÓRUM****PUBLICAÇÃO DE PORTARIA  
PORTARIA N°029/2006**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução N° 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria N° 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem

interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de OUTUBRO/2006**, na forma discriminada abaixo:

17	José Aires de Alencar Eva Rodrigues de Sousa
20	Dante Roque Martins Bianeck Jeane Andréia de Souza Ferreira
24	Reginaldo Macêdo Arouca Jucilene de Lima Ponciano
27	Marcelo Barbosa dos Santos Glaud Stone Silva Pereira
31	Heriethe Angela Feitosa Melville Netanias Silvestre de Amorim

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2006.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

Juiz de Direito

Diretor do Fórum

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**  
**PORTARIA Nº031/2006**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução Nº 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria Nº 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finais de semana do mês de OUTUBRO/2006**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Wenderson Costa de Souza	07 e 08
José Félix de Lima Júnior	
José Aires de Alencar	14 e 15
Marcos da Silva Santos	
Sandra Christiane Araújo Souza	21 e 22
Jeferson Antônio da Silva	
Reginaldo Macêdo Arouca	28 e 29
Francisco de Alencar Moreira	

Boa Vista (RR), 26 de setembro de 2006.

Oficiais de Justiça:	Período:
Marcos da Silva Santos	02
<b>Luiz Fernando Castanheira Mallet</b>	
Sandra Christiane Araújo Souza	
Jeane Andréia de Souza Ferreira	
José Aires de Alencar	03
Reginaldo Macêdo Arouca	
Dante Roque Martins Bianeck	
Jeane Andréia de Souza Ferreira	
Marcelo Barbosa dos Santos	05
Joelson de Assis Sales	
Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Coordenadora da	06
Juiz de Direito da Comarca de Boa Vista, Estado de	
Netanias Silvestre de Amorim, na forma da lei etc...	
Hélio Antônio da Silva Melo quanto virem o presente edital ou	
Cháudio Olímpio Figueiredo, que será levado a arrematação em	
primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos nº 002/05 –	
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, tendo como exequente S. R.P.E. e	
executado M. A. do S. B., na seguinte forma:	
Francisco das Chagas Libório	11
Carlos dos Santos Chaves	
<b>OBJETO DO LEILÃO</b>	
Vila Deltano Junior	1ª Avaliação/R\$
José Fabiano de Lima Gomes	
01 (uma) máquina de Xerox	2.900,00
Antônio GESTEYNER modelo	
Francisco da C. de Sampaio 2015, cor branca, 110 Volts	
Emerson Onofre	<b>TOTAL</b> 14.900,00
Marco Roberto Moreira Tomé	
Thiago Henrique dos Santos	
1º leilão com preço inferior ao da avaliação.	17
<b>SEGUNDO LEILÃO:</b> Dia 25/10/2006, às 09:00 horas, para verda	
e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vi-	
JOELMA L. JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666,	
Fórum Advogado Sobral Pinto – 1 Andar.	
Marco Vitor R.R. Sandoval	19
Sandra Christiane Araújo Souza	
<b>Darwin de Pinho Lima</b>	
José Aires de Alencar	20
Reginaldo Macêdo Arouca	
Dante Roque Martins Bianeck	23
Jeane Andréia de Souza Ferreira	
Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Coordenadora da	24
Marcelo Barbosa dos Santos	
Jucilene de Lima Ponciano, na forma da lei etc...	
Glaud Stone Silva Pereira	25
Heriethe Angela Feitosa Melville	
Netanias Silvestre de Amorim	26

Boa Vista (RR), 26 de setembro de 2006.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**Juiz de Direito**  
Diretor do Fórum

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

**PORTARIA Nº030/2006**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de OUTUBRO/2006**, na forma abaixo:

OUTUBRO/2006	
03	Reginaldo Gomes Azevedo Jeferson Antônio da Silva
10	Marcos da Silva Santos Sandra Christiane Araújo Souza

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos nº **1566/05 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, tendo como exequente **S. R.P.B.** e executado **M. A. de S. B.**, na seguinte forma:

Descrição	Estado/Característica	Avaliação/R\$
01 (uma) máquina de Xerox, marca GESTETNER, modelo 2613, de cor branca, 110 volts	Em perfeito estado de conservação	2.900,00
	<b>TOTAL</b>	<b>2.900,00</b>

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 10/10/2006, às 10:00 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 25/10/2006, às 10:00 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.  
LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Advogado Sobral Pinto – 1 Andar.  
Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2006.

**Darwin de Pinho Lima**  
Escrivão da Justiça Especial Volante

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 25/09/2006

#### **TRIBUNAL PLENO**

Relator: Carlos Henriques

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01006006601-5

Impetrante: O Estado de Roraima, Impetrado: Mozarildo Monteiro Cavalcanti => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **TURMA CÍVEL**

Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### **APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01006006595-9

Apelante: Ulisses Moroni Júnior, Apelado: César Henrique Alves => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim.

#### **REEXAME NECESSÁRIO**

00003 - 01006006599-1

Autor: Edmilson Barbosa de Lima, Réu: Município de Iracema => Distribuição por Sorteio, Adv - Januário Miranda Lacerda, Conceição Rodrigues Batista.

Relator: Mozarildo Cavalcanti

#### **APELAÇÃO CÍVEL**

00004 - 01006006598-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Valdiva Menezes Fernandes => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Emília Brito Silva Leite.

Relator: Robério Nunes

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

00005 - 01006006597-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda e outros => Distribuição por Dependência, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00006 - 01006006600-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Beleza Transportes Rodoviários e Turismo Ltda e outros => Distribuição por Dependência, Adv - Mauro Silva de Castro.

#### **TURMA CRIMINAL**

Relator: Carlos Henriques

#### **HABEAS CORPUS**

00007 - 01006006596-7

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Alibio Pape => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

### **COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/09/2006

000336AM-A =>00022, 00026  
001168AM-E =>00714  
001874AM =>00667  
002422AM =>00137  
002790AM =>00667  
003351AM =>00680, 00682  
003541AM =>00667  
004901AM =>00757  
005075AM =>00154  
005086AM =>00722  
028837AM =>00667  
013827BA =>00693  
003085CE =>00107  
008040CE =>00107  
017338DF =>00715  
009007MG =>00194  
062016MG =>00194  
069383MG =>00667  
070839MG =>00194  
004905PA =>00115  
009198PA =>00679  
012398PB =>00120  
000469PE-B =>00235, 00239, 00671  
017178PR =>00710  
021556PR =>00710  
022019PR =>00710  
029720PR =>00786  
058199RJ =>00667  
090820RJ =>00667  
001302RO =>00729  
000003RR =>00102, 00235  
000005RR-A =>00668  
000005RR-B =>00121  
000010RR-A =>00320, 00731  
000014RR =>00674, 00830  
000025RR-A =>00690, 00696  
000042RR-B =>00190  
000042RR =>00166, 00671  
000047RR-B =>00168  
000048RR-B =>00098  
000052RR =>00203, 00223, 00254, 00261, 00263, 00275, 00276, 00285, 00286, 00303, 00304, 00308, 00309, 00310, 00314, 00318, 00319, 00323, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00356, 00357, 00359, 00360, 00361, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385, 00387, 00388, 00389, 00396, 00397, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403, 00406, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00419, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00429, 00432, 00433, 00434, 00435, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00442, 00443, 00444, 00445, 00446, 00447, 00448, 00449, 00450, 00451, 00452, 00453, 00454, 00455, 00456, 00457, 00458, 00459, 00460, 00461, 00462, 00463, 00464, 00465, 00466, 00467, 00468, 00469, 00470, 00471, 00472, 00473, 00474, 00475, 00476, 00477, 00478, 00479, 00480, 00481, 00482, 00483, 00484, 00485, 00486, 00487, 00488, 00489, 00490, 00491, 00492, 00493, 00495, 00496, 00497, 00498, 00499, 00500, 00501, 00502, 00503, 00504, 00505, 00506, 00507, 00508, 00509, 00510, 00511, 00512, 00513, 00514, 00515,

00016, 00517, 00518, 00519, 00520, 00521, 00522, 00523, 00524, 00525, 00526, 00527, 00528, 00529, 00530, 00531, 00532, 00533, 00534, 00535, 00536, 00537, 00538, 00539, 00540, 00541, 00543, 00544, 00545, 00546, 00547, 00548, 00550, 00551, 00552, 00553, 00554, 00555, 00556, 00557, 00558, 00560, 00561, 00562, 00563, 00568, 00570, 00573, 00574, 00575, 00576, 00577, 00579 000056RR-A =>00722 000058RR-B =>00667 000058RR =>00704, 00706, 00707, 00708, 00709, 00747, 00748, 00749, 00750, 00765 000060RR =>00100, 00704, 00706, 00707, 00708, 00709, 00747, 00748, 00749, 00750, 00765 000065RR-A =>00745 000065RR =>00744 000073RR-B =>00717 000074RR-B =>00034, 00223, 00225, 00244, 00621, 00624, 00625, 00626, 00627, 00638, 00691, 00717, 00722 000075RR-E =>00668 000077RR-A =>00775 000077RR-E =>00629, 00667, 00697, 00700, 00703, 00714, 00727, 00757 000078RR-A =>00078, 00168, 00751 000078RR =>00196 000079RR-A =>00725, 00798 000082RR =>00251, 00253, 00254, 00263, 00264, 00266, 00275, 00276, 00285, 00286, 00291, 00306, 00307, 00316, 00317, 00323, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00356, 00357, 00360, 00361, 00366, 00368, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385, 00387, 00396, 00397, 00398, 00400, 00401, 00402, 00403, 00406, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00419, 00420, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00429, 00433, 00435, 00439, 00442, 00444, 00445, 00446, 00450, 00451, 00452, 00453, 00458, 00459, 00460, 00461, 00462, 00463, 00464, 00465, 00466, 00467, 00468, 00469, 00470, 00471, 00472, 00473, 00474, 00475, 00476, 00477, 00478, 00479, 00480, 00481, 00482, 00483, 00484, 00485, 00486, 00487, 00488, 00489, 00490, 00491, 00492, 00493, 00495, 00496, 00497, 00498, 00499, 00500, 00501, 00502, 00503, 00504, 00505, 00506, 00507, 00508, 00509, 00510, 00511, 00512, 00513, 00514, 00515, 00516, 00517, 00519, 00520, 00521, 00522, 00523, 00524, 00525, 00526, 00527, 00528, 00529, 00530, 00531, 00532, 00533, 00534, 00535, 00536, 00537, 00538, 00539, 00540, 00541, 00543, 00544, 00545, 00546, 00547, 00548, 00550, 00551, 00552, 00553, 00555, 00558, 00561, 00562 000083RR-E =>00120 000084RR-A =>00251, 00253, 00254, 00261, 00263, 00264, 00265, 00266, 00275, 00276, 00285, 00286, 00291, 00303, 00304, 00307, 00308, 00309, 00310, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00322, 00323, 00578 000087RR-B =>00180, 00631, 00723, 00789, 00831 000087RR-E =>00181, 00673, 00675, 00676, 00680, 00694, 00700, 00727, 00765 000091RR-B =>00276, 00306 000092RR-B =>00077, 00711 000094RR-E =>00668, 00715 000098RR-A =>00835 000099RR-E =>00161 000100RR-B =>00252, 00267, 00287, 00290, 00295, 00299, 00311 000101RR-B =>00159, 00226, 00678, 00681, 00687, 00695, 00699, 00711, 00734 000105RR-B =>00168, 00175, 00628, 00632, 00688 000107RR-A =>00174, 00249, 00754, 00756 000111RR-B =>00717 000112RR-B =>00141, 00690, 00702, 00826 000112RR =>00082, 00668, 00720 000114RR-A =>00229, 00667, 00676, 00700, 00717, 00724, 00727, 00744, 00745, 00765, 00768 000114RR-B =>00725 000117RR-B =>00129, 00152, 00236, 00705 000118RR-A =>00192 000118RR =>00779, 00829 000119RR-A =>00675, 00678, 00767 000120RR-B =>00027, 00125, 00140, 00146, 00648, 00790 000122RR =>00720 000125RR =>00666, 00693, 00721, 00758 000128RR-B =>00180, 00631, 00723, 00789 000130RR =>00168, 00669, 00670 000131RR =>00743 000135RR-B =>00705 000136RR =>00139, 00666 000138RR-B =>00151 000138RR =>00166, 00167 000139RR-B =>00100	000140RR =>00072 000142RR-B =>00675, 00678 000144RR-A =>00024 000144RR-B =>00746 000145RR =>00171 000146RR-A =>00155, 00252, 00287, 00290, 00311 000146RR-B =>00075, 00165 000147RR-B =>00099 000149RR-A =>00639, 00640, 00641, 00642, 00643 000149RR =>00161, 00729, 00756, 00761 000153RR =>00729, 00809, 00828, 00834 000155RR-A =>00688 000155RR-B =>00083 000156RR =>00701 000157RR-B =>00154, 00739 000158RR-A =>00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00634 000160RR-B =>00135 000160RR =>00116, 00234, 00691, 00718, 00728, 00731 000162RR-A =>00666 000162RR-B =>00111 000164RR =>00106, 00675 000165RR-A =>00119, 00807 000171RR-B =>00160, 00161, 00177, 00178, 00629, 00714, 00732 000174RR-A =>00239 000175RR-B =>00673, 00674, 00676, 00698, 00717, 00768 000176RR =>00133 000177RR =>00776 000178RR-B =>00092, 00094, 00126 000178RR =>00025, 00118 000179RR-B =>00780 000179RR =>00768 000180RR-A =>00808 000181RR-A =>00267, 00668, 00689 000182RR-B =>00784 000184RR-A =>00666 000185RR-A =>00117, 00699, 00766 000185RR =>00101, 00778 000187RR =>00712, 00728 000189RR =>00149, 00172, 00671, 00828 000190RR =>00124, 00666, 00672, 00782 000191RR-B =>00101 000192RR-A =>00672 000197RR-A =>00795 000199RR-B =>00167 000201RR-A =>00693, 00764 000202RR-B =>00161, 00714 000203RR =>00118, 00158, 00637, 00720 000205RR-B =>00175, 00196, 00223, 00230 000206RR =>00287 000208RR-A =>00698 000208RR-B =>00081 000209RR-A =>00101, 00168, 00666 000209RR =>00193, 00630, 00668, 00726 000210RR =>00647, 00649, 00650, 00652, 00653, 00654, 00655, 00657, 00658, 00659, 00660, 00661, 00662, 00663, 00664, 00665 000212RR =>00046, 00054, 00055, 00056, 00133, 00292, 00332 000213RR-B =>00621 000214RR-B =>00193, 00623 000215RR-B =>00180, 00268, 00270, 00292, 00299, 00326, 00327, 00330, 00335, 00336, 00337, 00352, 00353, 00354, 00355, 00362, 00363, 00364, 00372, 00373, 00374, 00376, 00386, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394, 00395, 00404, 00405, 00417, 00418, 00430, 00431, 00494, 00542, 00549, 00559, 00564, 00565, 00566, 00567, 00569, 00571, 00598, 00599, 00604, 00630 000220RR-B =>00262, 00269, 00271, 00272, 00273, 00274, 00280, 00293, 00297, 00298, 00305, 00320, 00321, 00324, 00328, 00329, 00331, 00332, 00333 000223RR-A =>00030, 00141, 00152, 00236, 00686, 00692, 00697, 00705, 00716, 00827 000223RR =>00195 000224RR-B =>00634, 00635 000225RR =>00112, 00677 000226RR-B =>00250, 00572, 00580, 00581, 00582, 00583, 00584, 00585, 00586, 00587, 00588, 00589, 00590, 00591, 00592, 00593, 00594, 00595, 00596, 00597, 00600, 00601, 00602, 00603, 00605, 00606, 00607, 00608, 00609, 00610, 00611, 00612, 00613, 00614, 00615, 00616, 00617, 00618, 00619, 00620
---	--

000226RR =>00194, 00240, 00241, 00242, 00243, 00668, 00716, 00718, 00731, 00752, 00753  
 000229RR =>00158  
 000231RR =>00014, 00129, 00152, 00157, 00236  
 000233RR-B =>00675  
 000233RR =>00104, 00131  
 000235RR =>00697  
 000236RR-A =>00160  
 000236RR =>00176  
 000239RR-A =>00683  
 000242RR-A =>00235  
 000243RR-B =>00763  
 000245RR-A =>00161, 00714  
 000248RR =>00134, 00136, 00143, 00164  
 000254RR-A =>00155, 00156, 00718, 00795, 00832  
 000257RR =>00114  
 000260RR-A =>00169, 00691, 00717  
 000260RR =>00105  
 000262RR =>00153, 00697, 00703, 00726, 00757  
 000263RR =>00133, 00731, 00740, 00741, 00742  
 000264RR =>00181, 00191, 00667, 00673, 00675, 00676, 00680, 00694, 00700, 00717, 00726, 00745, 00765, 00768  
 000269RR-A =>00735, 00736, 00737  
 000269RR =>00622, 00667, 00694, 00700, 00717, 00719, 00726, 00745, 00768  
 000271RR-A =>00028, 00770  
 000274RR-A =>00239  
 000279RR =>00074, 00079, 00089, 00123, 00130, 00144  
 000284RR =>00103  
 000299RR =>00760  
 000305RR =>00292, 00636, 00771  
 000311RR =>00088, 00093, 00097, 00108, 00122, 00142, 00145, 00148, 00730  
 000315RR =>00227, 00273, 00691, 00714, 00715  
 000316RR =>00635, 00731  
 000317RR =>00123  
 000321RR =>00004, 00700  
 000323RR =>00622, 00746, 00778  
 000327RR =>00233  
 000336RR =>00169, 00289  
 000337RR =>00084, 00090, 00091, 00095, 00096, 00107, 00109, 00113, 00150, 00173, 00189  
 000344RR =>00729, 00756  
 000345RR =>00675  
 000352RR =>00147  
 000356RR =>00160, 00161, 00189  
 000358RR =>00721  
 000368RR =>00120  
 000371RR =>00121, 00123  
 000379RR =>00032, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00189, 00190, 00191, 00193, 00195, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00224, 00237, 00238, 00242, 00243, 00246, 00247, 00623, 00624, 00625, 00632, 00634, 00635, 00636, 00637, 00638, 00639, 00640, 00641, 00642, 00643  
 000382RR =>00684, 00685  
 000384RR =>00713  
 000385RR =>00127, 00671, 00733, 00755  
 000387RR =>00713  
 000392RR =>00313  
 000394RR =>00194, 00635, 00668, 00679, 00731  
 000409RR =>00266, 00315, 00340, 00342, 00351, 00360, 00366, 00368, 00384, 00385, 00406, 00515, 00516, 00568, 00571, 00575, 00576, 00577  
 000410RR =>00193, 00225, 00226, 00633, 00758  
 000413RR =>00176, 00738  
 000419RR =>00758  
 000420RR =>00132  
 000421RR =>00768  
 000424RR =>00715  
 000428RR =>00675, 00676  
 000431RR =>00628  
 000441RR =>00076, 00110  
 000444RR =>00178, 00179, 00762  
 000446RR =>00179  
 009426RS =>00820  
 016196SC =>00738  
 002308SE =>00116  
 000433SP =>00675

013481SP =>00667  
 025730SP =>00697  
 058020SP =>00667  
 067286SP =>00675  
 070772SP =>00675  
 079546SP =>00667  
 084206SP =>00679  
 097397SP =>00675; 122478SP =>00675; 130524SP =>00236; 137257SP-E =>00675; 140211SP-E =>00675; 151636SP =>00697; 169389SP =>00675; 195347SP =>00675; 196403SP =>00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00262, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00287, 00288, 00289, 00290, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00300, 00301, 00302, 00305, 00311, 00312, 00313, 00320, 00321, 00324; 197527SP =>00680; 205408SP =>00675; 209864SP =>00675; 227988SP =>00675; 230416SP =>00675; 233670SP =>00675; 247417SP =>00675

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/09/2006

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00074 - 001006146232-0

Requerente: L.M.M.; Requerido: V.B.M. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 12.600,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00075 - 001006146254-4

Requerente: T.M.C.A.; Requerido: A.Z.A. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### EXECUÇÃO

00076 - 001006146126-4

Exeqüente: E.S.S.; Executado: A.M.C. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 8.050,00. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00077 - 001006146313-8

Exeqüente: N.S.C. e outros; Executado: R.C. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 894,67. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00078 - 001006146072-0

Requerente: A.E.S.; Requerido: J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00079 - 001006146346-8

Requerente: K.R.S.P.; Requerido: E.B.P. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00080 - 001006146329-4

Requerente: F.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00081 - 001006146138-9

Autor: T.M.C.; Réu: L.C.G.M. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00082 - 001006144844-4

Requerente: J.N.R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00083 - 001006146197-5

Requerente: I.B.L.; Requerido: J.C.L. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### EXECUÇÃO

00084 - 001006146117-3

Exequente: L.M.V.R.; Executado: E.O.R. => Distribuição por Dependência em 25/09/2006. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00085 - 001006146227-0

Exequente: R.R.S.; Executado: R.R.S. => Distribuição por Dependência em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006146236-1

Executado: P.H.R.M. => Distribuição por Dependência em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006146237-9

Exequente: P.V.S.O.; Executado: A.S.S. => Distribuição por Dependência em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.267,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006146266-8

Exequente: S.A.P. e outros; Executado: C.M.P. => Distribuição por Dependência em 25/09/2006. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00089 - 001006146308-8

Exequente: D.V.S.S.; Executado: P.M.S. => Distribuição por Dependência em 25/09/2006. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00090 - 001006146122-3

Requerente: F.S.B.; Requerido: G.R.B. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### 2A VARA CÍVEL

##### INDENIZAÇÃO

00030 - 001006146341-9

Autor: Sandro Henry Paiva de Araujo; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00031 - 001006146405-2

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 13.276,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00029 - 001006146270-0

Autor: Maria Socorro Ladislau Pereira; Réu: Marcelo Freire de Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 40.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00022 - 001006144968-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Manoel Pereira da Costa => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 33.731,28. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### DECLARATÓRIA

00023 - 001006146107-4

Autor: Elianai de Magalhães Silva; Réu: Antonio Carlos Silva Fernandes => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00024 - 001006146304-7

Embargante: Júlia Gomes de Almeida; Embargado: Carlos Augusto de Castro Martins => Distribuição por Dependência em 25/09/2006. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

#### ORDINÁRIA

00025 - 001006146202-3

Requerente: Carlos Salustiano de Sousa Coelho; Requerido: Severino Duarte da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00026 - 001006144974-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Marinaldo de Sousa Nascimento => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 9.427,24. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00027 - 001006144971-5

Requerente: Paulo Luis de Moura Holanda; Requerido: Josue Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00028 - 001006146240-3

Autor: Ivalcir Centenaro; Réu: Antonio Mesquita Moura e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

#### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### EXECUÇÃO

00091 - 001006146229-6

Exequente: J.S.B.; Executado: E.N.B. => Distribuição por Dependência em 25/09/2006. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00092 - 001006146212-2

Requerente: A.T.M.; Requerido: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 8.400,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00093 - 001006146347-6

Requerente: L.S.S.F.; Requerido: M.S.F. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### DECLARATÓRIA

00094 - 001006146247-8

Autor: Agnaldo de Melo Leão; Réu: Sérgio Taiguara Freitas Bezerra e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**EXECUÇÃO**

00095 - 001006146112-4

Exequente: B.C.B. e outros; Executado: E.C.G.M. =&gt; Distribuição por Dependência em 25/09/2006. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00096 - 001006146226-2

Exequente: M.C.S.O.; Executado: G.S.O. =&gt; Distribuição por Dependência em 25/09/2006. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00097 - 001006146267-6

Exequente: F.B.B.L.; Executado: M.S.S.L. =&gt; Distribuição por Dependência em 25/09/2006. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00098 - 001006146257-7

Requerente: S.J.R.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**EMBARGOS DEVEDOR**

00032 - 001006144878-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Genival da Silva Mota =&gt; Distribuição por Dependência em 25/09/2006. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00033 - 001006146144-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Industria e Comercio Construção Paraná Agro-industrial Ltda =&gt; Distribuição por Dependência em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00034 - 001006146435-9

Autor: Carla Leise Barbosa e outros; Réu: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00057 - 001006146419-3

Réu: Jose Alves de Carvalho =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00058 - 001006146411-0

Indicado: E.A.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**CRIME DE TÓXICOS**

00045 - 001006146211-4

Indicado: M.A.A. =&gt; Transferência Realizada em 25/09/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00046 - 001006146436-7

Requerente: Elieser Rufino de Souza =&gt; Distribuição por Dependência em 25/09/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00047 - 001006144918-6

Autuado: Maria Aurineide Alves =&gt; Distribuição por Dependência em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006146449-0

Autuado: Antonio Emilio de Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006146450-8

Autuado: Valdemir Paiva de Menezes =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006146451-6

Autuado: Wagner Bezerra dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006146452-4

Autuado: Sandra Alves Carreiro =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006146455-7

Autuado: Rodrigo Alfonso Jimenez Suarez e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006146457-3

Autuado: Inacio Marinho Filho e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00054 - 001006146458-1

Requerente: Deucimar Pena de Souza =&gt; Distribuição por Dependência em 25/09/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00055 - 001006146459-9

Requerente: Ernesto Monteiro da Silva =&gt; Distribuição por Dependência em 25/09/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00056 - 001006146460-7

Requerente: Ednilton Costa da Cunha =&gt; Distribuição por Dependência em 25/09/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclydes Calil Filho

**EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL**

00059 - 001004081876-6

Indicado: V.N.B. =&gt; Transferência Realizada em 25/09/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001004086669-0

Indicado: M.S.O. =&gt; Transferência Realizada em 25/09/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005098405-2

Indicado: D.B.A. =&gt; Transferência Realizada em 25/09/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005098837-6

Indicado: E.S.A.R. =&gt; Transferência Realizada em 25/09/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005113774-2

Indicado: N.A. =&gt; Transferência Realizada em 25/09/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005121748-6

Indicado: J.F.S.M. =&gt; Transferência Realizada em 25/09/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006126091-4

Indicado: I.S.N. e outros =&gt; Transferência Realizada em 25/09/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006126583-0

Indicado: W.P.S. =&gt; Transferência Realizada em 25/09/2006. Transferência Realizada em 25/09/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006135522-7

Indiciado: G.R.S. => Transferência Realizada em 25/09/2006.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006135926-0

Indiciado: E.A.B. => Transferência Realizada em 25/09/2006.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00069 - 001006146351-8

Réu: Aldegenio dos Santos Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006146353-4

Réu: Declei Damasceno dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006146462-3

Réu: Antonio Rogerio Neres Pinto => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENAL

00072 - 001004083861-6

Sentenciado: Eldvânio Feitosa Zanelato => Inclusão Automática No Siscom em 25/09/2006. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00073 - 001005108551-1

Sentenciado: Richard Nixon Carreiro Resplandes => Inclusão Automática No Siscom em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00035 - 001006146168-6

Indiciado: M.C.C. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00036 - 001006146378-1

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006146383-1

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006146384-9

Indiciado: N.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006146408-6

Indiciado: J.G.V. => Distribuição por Dependência em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006146413-6

Indiciado: I.J.A.S. => Distribuição por Dependência em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00041 - 001006146388-0

Requerente: Olindina dos Santos Silva => Distribuição por Dependência em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00042 - 001006146381-5

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006146414-4

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 001006146454-0

Autuado: Leandro de Oliveira Peres => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001006145128-1

Requerente: E.N.R.; Criança Adol: M.A.M. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1A VARA CÍVEL

##### Expediente de 25/09/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Elvo Pigari Júnior**

##### PROMOTOR(A) :

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### ESCRIVÃO(Ã) :

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00099 - 001005111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva => Processo Suspensão. DESPACHO: Tendo em vista a petição de fl. 95, suspenso o andamento do feito por 180 dias ou manifestação da inventariante no sentido de informar se a ação de adoção foi concluída. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

#### EXECUÇÃO

00100 - 001004079378-7

Exequiente: S.S.A. e outros; Executado: A.H.N.A. => Processo Suspensão. DESPACHO: Defiro f. 82vº e, assim, determino a suspensão do feito por um ano. Após, manifeste-se o interessado. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00101 - 001004087799-4

Autor: J.A.S.; Réu: N.L.C.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Ante o exposto, nos termos do art. 5º e 1699, ambos do CC., JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial para EXONERAR o autor do encargo alimentar relativo à filha, ora ré, tornando definitiva a tutela antecipada deferida à f. 58 e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador para tomar conhecimento dessa sentença, fazendo cessar os descontos em folha de pagamento do autor. Sem custas e honorários. P.R.I.C. E, após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais. Boa Vista/RR, 13/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz, Oruê Arza, Alcides da Conceição Lima Filho, Josy Keila Bernardes de Carvalho.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00102 - 001005111965-8

Inventariante: Adriano Jorge Macedo de Figueiredo => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Diga o MP (fls. 80/82). Boa Vista/RR, 13/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos.

#### 2A VARA CÍVEL

##### Expediente de 25/09/2006

**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

#### INDENIZAÇÃO

00175 - 001006130889-5

Autor: Neuza Maria Mayer; Réu: O Município de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/12/2006 às 11:00 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### 3A VARA CÍVEL

Expediente de 25/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Andréia Souza Marques**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

#### CANCELAMENTO EM DOCUMENTO

00666 - 001002027953-4

Autor: Rubem da Silva Lima Júnior e outros; Réu: Sílvio Castro da Silveira e outros => DESPACHO:Outrossim, considerando que, já tendo os litisconsortes réus sido citados para a ação, decorreu o prazo para contestação; considerando que as preliminares suscitadas nas contestações confundem-se com o mérito; e considerando que, no estágio em que se encontra o feito, a matéria em apreciação é de direito e de fato, sem necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, I, do CPC. Intime-se os autores já com maioridade completa, por carta com AR, no endereço situado em Manaus/AM, constante do mandado de fl. 182, dos apensos autos de execução (cuja cópia determino seja juntada a estes autos), por não ter sido encontrado, nos apensos autos de execução, o informado endereço dos mesmos nesta cidade, fornecido às fls. 1045/1049, (conforme mandados de fls. 215 e 217/218, daqueles autos, cujas cópias determino sejam juntadas a estes autos), para, no prazo de dez dias, constituirão novo patrono, e manifestem-se nos autos, à vista deste despacho, sob pena de extinção do processo em relação aos mesmos (arts. 13, I, e 267, IV, e § 3º, do CPC). Intime-se o curador especial e o MP, com vista dos autos. Não se conseguindo a intimação dos autores por carta, como acima determinado, deverão eles ser intimados por edital, para os mesmos fins, o que de logo determino. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Moacir José Bezerra Mota, Domingos Sávio Moura Rebelo, Hindenburgo Alves de O. Filho, José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### EXECUÇÃO

00667 - 001002033508-8

Exequente: Cícero Cândido Alves; Executado: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção => DESPACHO:Verifique o cartório, nos termos da informação de fls. 617v, o estado das cartas precatórias de fls. 547 e 611. Boa Vista/RR, 20/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Vasco Pereira do Amaral, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Antonio Chami, Marcio Aparecido Fernandes Benedeete, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Aldenise Magalhães Aufiero, Jorge Alexandre Mota, Emerson de Almeida Negreiros.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00668 - 001002027918-7

Exequente: Jose Gomes Franco; Executado: Luiz Osmar Carlos => DESPACHO:Verifique-se junto ao DETRAN/RR o endereço da seguradora, constantes dos registros do veículo em apreço. Boa Vista/RR, 20/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Maria Sandelane Moura da Silva, Luciana Rosa da Silva, José

Iguatemi de Souza Rosa, Luciana Rosa da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Jonh Pablo Souto Silva.

00669 - 001002033516-1

Exequente: Ea Silva; Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => DESPACHO:Defiro fl. 364. Boa Vista/RR, 20/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00670 - 001002033518-7

Exequente: Maria Cristina Lima Silva; Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => DESPACHO:Defiro fl. 350. Boa Vista/RR, 20/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

#### INDENIZAÇÃO

00671 - 001004094472-9

Autor: Antonio Dias Ferreira; Réu: Everton Sousa dos Santos => DESPACHO:Extraia-se CDA. Boa Vista/RR, 20/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Marcos Antonio Rufino.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00672 - 001005103884-1

Autor: Neuza Magalhães Paiva; Réu: Eloia Peixoto de Barros e outros => DECISÃO:Considerando que pelo disposto nos arts.72, § 1º, "a", e 698, do CPC, o prazo para o cumprimento por oficial de justiça de mandados em seu poder é de dez dias, o qual prazo também observado na Justiça Federal, conforme determinação da respectiva Corregedoria Geral de Justiça, em seu Provimento de nº 13, referido por Theotonio Negrão em nota ao art. 44, da lei 5010/66, constante de seu CPC comentado, 38A edição; considerando que o prazo estabelecido no art. 23, XXX, do provimento CGJ/RR 001/2005, o é para cobrança pelo cartório ao oficial que extrapolou o seu prazo de cumprimento de diligência, permanecendo com mandado em seu poder por mais de trinta dias; considerando que o oficial de justiça já excedeu o prazo de 10 dias para cumprimento dos mandados desentranhados para nova tentativa de cumprimento, conforme fls. 95/96, determino seja cobrada ao respectivo oficial de justiça a devolução do mandado em seu poder, devidamente cumprido, no prazo de 48 horas. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 20/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Moacir José Bezerra Mota.

00673 - 001006144104-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Flávio dos Santos Chaves => DESPACHO:Boa Vista Energia S/A ingressa ação de interdito proibitório, contra o espólio de Luiz Canuto Chaves e outra. Designada audiência de justificação e comparecendo as partes, o réu representado por procurador constituído em audiência, obteve-se acordo cujos termos constam da ata de audiência, qual acordo ora homologo por sentença para que surta seus legais efeitos. Custas na forma acordada. Sem honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Partes e respectivos patronos intimados em audiência. As partes dispensam de prazo para recurso. Boa Vista/RR, 18/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício.

#### ORDINÁRIA

00674 - 001005121332-9

Requerente: Nanci Queiroz da Silva; Requerido: Alvaro Navarro de Moraes => DESPACHO:Diga o requerido, à vista da manifestação do autor. Boa Vista/RR, 20/09/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Álvaro Navarro de Moraes.

#### SUMÁRIO

00675 - 001004085636-0

Autor: Maria de Jesus Almeida Leite; Réu: Amatur Amazônia Turismo Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, e visto que houve o acidente de trânsito, resultando danos materiais e morais à autora, bem como verificado que pelo evento deverá responder a empresa ré, na proporção da culpa de seu empregado motorista, em face de sua responsabilidade objetiva, quanto à lide primária, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da

inicial, e condeno a ré, AMATUR-AMAZÔNIA TURISMO LTDA, a pagar à requerente, MARIA DE JESUS ALMEIDA LEITE, indenização a título de danos materiais e morais, consistindo o dano material nas despesas com funeral e na perda do mantenedor; e os danos morais, nas dores e sofrimentos experimentados pela requerente em face da morte de seu esposo. Destarte, confirmo em parte a decisão concessiva de tutela antecipada, descabendo, entretanto, a aplicação de multa às réis, pedida pela autora às fls. 140, pelo não voluntário cumprimento da decisão antecipatória da tutela, uma vez que a execução de dita medida se deve dar na forma da execução provisória da sentença, conforme arts. 273, § 3º, e anterior 588, substituído pelo art. 475-O, todos do CPC. Pelo dano ,oral, fixo a indenização a que condenada a Ré em R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), correspondentes 600 (seiscentos) vezes o valor do terço do salário mínimo vigente à época do evento, o qual valor reduz à metade, qual seja R\$ 24.000,000 (Vinte e quatro mil reais) em razão da concorrência de culpas. Pelo dano material consistente na perda de mantenedor, fixo a indenização a que condenada a ré em prestações mensais no valor de R\$ 481,24 (Quatrocento e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), correspondentes a 2/3 dos ganhos da vítima, valor que reduz à metade, qual seja R\$ 240,62 (Duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em razão da concorrência de culpas, as quais prestações deverão ser pagas até a data em que a vítima completaria 65 anos se viva fosse. Ademais, considerando que nos casos de prestação de alimentos, a condenação, quando d'vida, o é para pagar, emprestações, pensão alimentícia, com base no valor do salário da vítima, e mais para constituir um capital cuja renda assegure o seu cabal cumprimento, conforme art. 948, II, Código Civil em vigor quando do evento, em combinação com o art. 475-Q, do CPC, condeno a ré a constituir um capital cuja renda assegure o seu cabal cumprimento, capital que deverá ser representado por imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, no valor total da indenização respectiva fixada, com juros e correção monetária contados da data do evento, bloqueadas as retiradas, salvo a retirada mensal de montante correspondente ao calor da pensão. Outrossim, com fulcro no § 2º do art. 475-Q, de logo, substituo a constituição do capital pela inclusão da vítima beneficiária da prestação mensal em folha de pagamento da ré, em valor correspondente a 68.75% (sessenta e oito ponto setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente à época do pagamento, que é o percentual a que corresponde o valor arbitrado nesta sentença, da prestação alimentícia mensal, frente ao salário mínimo ora vigente, observado o disposto na SÚMULA 490 do STF segundo a qual “A pensão correspondente à indenização oriunda de responsabilidade civil deve ser calculada com base no salário mínimo vigente ao tempo da sentença e ajustar-se às variações ulteriores”. Para contar, consigno a advertência à empresa ré de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenada, o montante da condenação será acrescido d multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Em relação à lide secundária, acolho-a parcialmente, em face da obrigação regressiva por risco segurado, e condeno a empresa seguradora denunciada INTERBRAZIL SEGURADORA LTDA, a pagar, regressivamente, à denunciante segurada, AMATUR AMAZÔNIA TURISMO LTDA, a quantia total na qual foi esta condenada, na lide primária, até o limite da respectiva cobertura contratada, como acim a estabelecido, corrigida monetariamente, na forma do DL 2.420/88, a partir da data em seja devido o pagamento regressivo a que condenada, mas sem incidência de juros, enquanto não integralmente pago o passivo. Sobre os valores arbitrados a título de indenização por danos materiais e morais, na lide primária, incidirão juros legais e correção monetária a partir da data do evento. Custas, e honorários de sucumbência da lide primária, que arbitro em 10% do valor da condenação, pela partes, observado que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas, e honorários de sucumbência da lide secundária, que arbitro em 10% da condenação, pelas denunciante e denunciada, proporcionalmente à metade. PRI. Boa Vista/RR, 20/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Natanael Gonçalves Vieira, José de Araújo Novaes Neto, Luiz Roselli Neto, Nádia de Araújo Magalhães, Débora Kirchner Juliano, Isabel Valente Lima, Carlos Vicente Coutinho Neto, Solange Martins Cota Cury, Soraia Mota de Oliveira, Mariângela Mori, Fabres Lene de Aquino, Marcelo de Camara Lopes, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mário Junior Tavares da Silva, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Olívio Romano Neto, Rosângela de Oliveira Andrade, Daniel Alves de Oliveira.

## 4A VARA CÍVEL

## Expediente de 25/09/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

## PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

## AÇÃO DE COBRANÇA

00676 - 001005115574-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Valdemir Silva de Oliveira => DECISÃO: I- Não restam demonstradas quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 70, do Código de Processo Civil; II- A questão de mérito é unicamente de direito; III- Caso de julgamento antecipado da lide; IV- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## ADJUDICAÇÃO

00677 - 001005118024-7

Requerente: Francisco dos Santos Silva; Requerido: Francisca das Chagas de Oliveira e outros => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 14/11/06 às 10:00h. Adv - Samuel Moraes da Silva.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00678 - 001003060555-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ruth Ambrósio Monteiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port.02/99). Adv - Sivirino Pauli, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00679 - 001004093369-8

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Espólio de Juarez Pereira de Oliveira => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. B.V., 21/09/06- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 14/11/06 às 09:00h. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva, Rogerio Robson Juca Vilar.

00680 - 001005114832-7

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Dulciline Soares Barbosa => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. B.V., 16/08/05. Délio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 14/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00681 - 001005119225-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jonatan Melo da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port.02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00682 - 001006137324-6

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Eldon Mendes de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de

que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 05 dias, ou contestar em 15 dias (art. 3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-Lei 911/69). Intime-se. B.V., 17/08/06- Juiz Cristóvão Suter.FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269 II do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 14/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00683 - 001006141895-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Giceane Moraes da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00684 - 001005124310-2

Requerente: Solange Leonarda de Sousa da Silva; Requerido: Faculdade Atual da Amazonia => DESPACHO: Aguarde-se o deslinde da ação principal. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00685 - 001006127433-7

Requerente: Solange Leonarda de Sousa da Silva; Requerido: Faculdade Atual da Amazonia => DESPACHO: Cumpra-se (fls. 47). B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

#### DECLARATÓRIA

00686 - 001006134536-8

Autor: Raimundo Renato Laurentino; Réu: Sulamerica Seguros de Vida e Previdencia S/A => DESPACHO: I- Certifique-se acerca da apresentação tempestiva de resposta escrita por parte da requerida; II- Após, conclusos. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00687 - 001001005107-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Emir Olau Lago Fonteles => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.111); II- Após, diga o autor. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00688 - 001001005179-4

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Maria das Graças Carvalho Filgueiras => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do disposto nos arts. 269, I, e 904, ambos do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida à restituição do bem descrito na inicial ou seu equivalente em dinheiro no prazo de 24 horas, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira, Carmen Maria Caffi.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00689 - 001006140406-6

Requerente: Eldon Pedro Caye; Requerido: Dpm Distribuidora de Petróleo Macuxi Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: expediente de fls. 17 (Port. 02/99). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00690 - 001003059107-6

Embargante: Jorge Oliveira Bastos; Embargado: Banco Excel Econômico S/A => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00691 - 001006141576-5

Embargante: Helcias Jose de Santana; Embargado: Said Samou Salomao => DESPACHO: I- Ao embargado, para contestar em 10 dias; II- Certifique-se a existência destes no feito principal. B.V., 22/

09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Jean Pierre Michetti, Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00692 - 001006135268-7

Embargante: Osvaldo Tavares Pessoa; Embargado: José Arivaldo de Azevedo => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### EXECUÇÃO

00693 - 001001005115-8

Exequente: Joérsio Peixoto de Barros; Executado: Gm Campos e Cia Ltda => DESPACHO: I- R.H.; II- Observe o cartório os termos de conclusão dos autos; III- A contadaria. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00694 - 001001005176-0

Exequente: Companhia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil; Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00695 - 001001005359-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José de Mello Medeiros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 93); II- Após, diga o autor. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00696 - 001001005666-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/A; Executado: Izaias Rebouças Maia e outros => DESPACHO: I- R.H.; II- Promova-se a penhora on line. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00697 - 001001015530-6

Exequente: Enertec do Brasil Ltda; Executado: J Santiago & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alceu Frontoroli Filho, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Mamede Abrão Netto.

00698 - 001002045543-1

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Gerson Lopes Gomes => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00699 - 001002051022-7

Exequente: Sivirino Pauli e outros; Executado: Romeu José Ferst => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Agenor Veloso Borges.

00700 - 001004089525-1

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda; Executado: Merca Frios Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Walterlon Azevedo Tertulino, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00701 - 001005107321-0

Exequente: Jbm de Oliveira; Executado: Ediano Alves Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: retorno de precatória (Port. 02/99). Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00702 - 001005107811-0

Exequente: Oswaldo Evangelista; Executado: Banco General Motors S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) II- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I., e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00703 - 001005108778-0

Exequente: Helaine Maise França; Executado: Washington Luiz Vital do Amaral => DESPACHO: I- Aguarde-se o cumprimento do acordo; II- Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos

com trânsito em julgado. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00704 - 001005116643-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Flora Pereira Duarte => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão do processo nos termos do Provimento da CGJ/RR; II- Decorrido prazo, diga o autor. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00705 - 001005124483-7

Exeqüente: José Arivaldo de Azevedo; Executado: Osvaldo Tavares Pessoa => DESPACHO: Interpostos os embargos, suspendo o curso do presente feito. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00706 - 001006128177-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Noemia Pereira => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão nos termos do Provimento da CGJ/RR; II- Decorrido o prazo, diga o autor. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00707 - 001006131319-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Severino José da Silva => DESPACHO: Promova-se o arresto. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00708 - 001006135446-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00709 - 001006136408-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria da Penha Pinto Pessoa => DESPACHO: Promova-se o arresto. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00710 - 001006143956-7

Exeqüente: Turfal-ind Comer de Prod Biologicos e Agronomicos Ltda; Executado: Rural Boa Vista Ltda => DESPACHO: Observe o autor o índice de juros legais, bem como que cabe ao julgador a fixação dos honorários advocatícios. B.V., 21/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Leandro Pereira, Alessandra Dabul, Waldirene Gobetti Dal Molin.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00711 - 001002041952-8

Exequente: Marcos Antônio Jóffily; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Oficie-se. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00712 - 001004079362-1

Exequente: José Milton Freitas; Executado: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: alvará de liberação(Port. 02/99). Adv - José Milton Freitas.

00713 - 001006139403-6

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos e outros; Executado: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00714 - 001002038521-6

Exeqüente: Carmem Tereza Talamas Azevedo; Executado: Supermercado Butekão Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jean Pierre Michetti, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Eduardo Almeida de Andrade.

00715 - 001003074400-6

Exeqüente: Julio Cesar Baida Filho; Executado: Federação Nacional dos Policiais Federais => DESPACHO: Defiro (fls. 215). B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jean Pierre

Michetti, Celso Luiz Braga de Lemos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00716 - 001004097630-9

Exeqüente: Regina Kátia da Silva; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ), a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10 % sobre o valor do débito (CPC, art. 475-j). B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes .

#### INDENIZAÇÃO

00717 - 001004078727-6

Autor: Jose Hilton dos Santos; Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => DECISÃO: I- A questão de mérito é unicamente de direito; II- Caso de julgamento antecipado da lide; III- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Edir Ribeiro da Costa, Humberto Lanot Holsbach.

00718 - 001004091015-9

Autor: Ridaldo Alves de Araújo; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fls. 138, verso (Port. 02/99). Adv - Elias Bezerra da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexander Ladislau Menezes .

00719 - 001005105429-3

Autor: Vem Comigo Produções Ltda; Réu: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00720 - 001005115067-9

Autor: Ronilda Sandra B Alves Gursen de Miranda e outros; Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ), a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10 % sobre o valor do débito (CPC, art. 475-j). B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marinalda Rodrigues Guimarães, Maria Sandelane Moura da Silva, Francisco Alves Noronha.

00721 - 001006129117-4

Autor: Noe Araujo do Couto; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DECISÃO: (...) I- Deixando o requerido Osmar Noleto de regularizar a sua representação, decreto-lhe a revelia; II- Caso de julgamento antecipado da lide. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00722 - 001006134993-1

Autor: Josimar Freitas Costa; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 14/11/06 às 10:20h. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Eivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

#### MONITÓRIA

00723 - 001006141864-5

Autor: Centro Educacional Macunaima Ltda; Réu: Marcel Rodrigues Xaud => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00724 - 001006142248-0

Autor: Schreder do Brasil Iluminação Ltda; Réu: Hidra Engenharia Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista.

#### ORDINÁRIA

00725 - 001001005073-9

Requerente: Hf Lúcio e Cia Ltda; Requerido: Consórcio Ep Boa Vista => DESPACHO: Citem-se por edital. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Antônio O.f.cid.

00726 - 001001005259-4

Requerente: Fp de Oliveira e Cia Ltda; Requerido: Distrilens Indústria e Comércio Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França.

00727 - 001005100702-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Rubens Leite da Silva => DECISAO: I- Não se verificando quaisquer das hipóteses previstas nos diversos incisos do art. 70, do CPC, indefiro a pretendida denúncia da lide; II- Destinando-se as provas ao convencimento do julgador e não das partes , sendo a questão de mérito é unicamente de direito, configurando-se a possibilidade de julgamento antecipado da lide; III- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00728 - 001006135274-5

Requerente: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima; Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 14/11/06 às 09:40h. Adv - José Milton Freitas, Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00729 - 001003060775-7

Autor: Robinson Francisco Torreias; Réu: Kátia Moura Marques => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Nilter da Silva Pinho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

#### USUCAPIÃO

00730 - 001003074852-8

Autor: Girlanda Medeiros Mendonças; Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### SAVARA CÍVEL

##### Expediente de 25/09/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
ESCRIVÃO(À) :  
**Tyanne Messias de Aquino**  
**Wander do Nascimento Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00731 - 001005107239-4

Autor: Valdivino Queiroz da Silva; Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros => Decisão: Por esta razão, acolho os embargos de declaração com efeito infringente, devendo a correção monetária incidir a partir da data da propositura da ação. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Sileno Kleber da Silva Guedes, Conceição Rodrigues Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00732 - 001006143857-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Edna Ribeiro Bantim => Decisão: (...) em respeito às regras de competência estabelecidas no Código de Organização Judiciária, determino a remessa dos autos à

3A vara cível desta capital. Boa Vista, 18/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00733 - 001006144156-3

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Magalhães e Azevedo Ltda => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 21/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00734 - 001005119109-5

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Maria do Socorro Leal Lima => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 59v , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00735 - 001006133575-7

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Manoel da Cruz dos Santos => Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 19/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00736 - 001006138058-9

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Jm Lopes dos Santos => Intimação da parte RÉU para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

00737 - 001006145027-5

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Réu: Marlina de Matos Rodrigues => Decisão: (...) III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida (...) Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida em 05 dias, ou oferecer resposta escrita no quinquídio legal. Boa Vista, 21/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00738 - 001006135595-3

Requerente: Francisco Anselmo de Araujo Padilha e outros; Requerido: Diretoria Executiva da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima => Despacho: I - Promova-se o apensamento aos autos principais; II - Após, conclusos. Boa Vista, 18/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Claudine Girardi Mafra, Silas Cabral de Araújo Franco.

00739 - 001006145078-8

Requerente: Gilson Sousa Nascimento => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial, devendo efetuar a adequação do procedimento. Boa Vista, 21/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00740 - 001006144943-4

Requerente: Mayara Jana Araújo Corrêa; Requerido: Braga Veículos e outros => Despacho: Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a citação. Cite-se. Boa Vista, 21/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### DEPÓSITO

00741 - 001006144146-4

Autor: Lira & Cia Ltda; Réu: Belizarina Rodrigues de Barros => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 18/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00742 - 001006144152-2

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Meyre Lúcia Lopes Stein => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Determino que seja efetuada a correção da atuação, uma vez que se trata de busca e apreensão. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 19/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00743 - 001006144845-1

Embargante: Nair Farias Morais Ferreira; Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: 1. Defiro o pedido

de Justiça Gratuita. 2. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 3. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 18/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

#### EXECUÇÃO

00744 - 001001006320-3

Exequente: Francisco Pereira dos Santos; Executado: Rf Gontijo e outros => Despacho: Diga o autor, com 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 21/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Ana Lúcia Aguiar, Francisco das Chagas Batista.

00745 - 001001006564-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Antonio Agamenon de Almeida => Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 21/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00746 - 001005102404-9

Exequente: Vaptistas Anastase Papoortzis; Executado: Macedo e Cia Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.69, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Larissa de Melo Lima.

00747 - 001006135436-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Terezinha de Jesus Pinto da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.43v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00748 - 001006138886-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Perolina Brilhante Nicolli Deke => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.37v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00749 - 001006139054-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Silvano Luiz da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.36v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00750 - 001006142710-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Marcelo Rodrigues Batista => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 21/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00751 - 001006143720-7

Exequente: José Augusto Mansur; Executado: Eli de Almeida Oliveira => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 18/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00752 - 001006143952-6

Exequente: As dos Santos; Executado: Acacilda Wanderley Batanoli => Despacho: O documento de fl. 23 não esclarece a qualificação de firma individual da parte executada, determino que a exequente informe objetivamente a referida qualificação. Boa Vista, 21/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00753 - 001006143961-7

Exequente: José Raimundo do Nascimento; Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => Despacho: O documento de fl. 18 não esclarece a qualificação de firma individual da parte executada, determino que a exequente informe objetivamente a referida qualificação. Boa Vista, 21/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00754 - 001006144980-6

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Construtora Esfinge Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os

honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 21/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00755 - 001006146082-9

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Supermercado Bingo => Despacho: Promova a autora a juntada aos autos da cártyula em sua versão original. Boa Vista, 21/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00756 - 001006132193-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: I - Certifique-se (fls. 30); II - Após, conclusos. Boa Vista, 21/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Antonieta Magalhães Aguiar, Marcos Antônio C de Souza.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00757 - 001006132522-0

Autor: Locar Serviços de Transportes Ltda; Réu: Banco Finasa S/A => Despacho: Intime-se a parte autora no endereço indicado na fl. 63. Boa Vista, 21/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Viviane Oliveira da Silva Rios, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### INDENIZAÇÃO

00758 - 001005114310-4

Autor: Raimundo Rodrigues Lopes; Réu: Tv Imperial Sociedade Canal 6 e outros => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a interposição de recurso. Boa Vista, 21/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

00759 - 001006143679-5

Autor: Edson Eduardo de Souza; Réu: Eliane Alves Campos => Despacho: I - Defiro os benefícios da justiça gratuita (anote-se); II - Cite-se; III - Após a resposta, examinarei o pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 18/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00760 - 001006143702-5

Autor: Ednaldo Alves de Sousa; Réu: Vivo-norte Brasil Telecon S/A => Despacho: Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que efetue a distribuição para um dos Juizados Especiais Cíveis, conforme requerido na petição inicial. Boa Vista, 21/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00761 - 001006143977-3

Autor: Ioleni Alves Figueiredo; Réu: Banco do Brasil S.a => Despacho: Facuto a parte autora informar se deseja que a a presente demanda seja processada no Juizados Especiais Cíveis. Boa Vista, 21/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00762 - 001006144121-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Aleides dos Anjos Moraes => Despacho: (...) na forma do inserto no art. 105 do Estatuto Processual Civil, determino a remessa dos presentes autos ao 4º Juizado Especial Cível desta capital. Boa Vista, 21/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

00763 - 001006144834-5

Autor: Nelson Miaki; Réu: Agrosystem Comercio Internacional Serviços e Montagens Ltda => Despacho: Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a contestação. Cite-se. Boa Vista, 21/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Nestor Marcelino.

00764 - 001006144836-0

Autor: Jaciara da Silva Viana; Réu: Banco General Motors => Decisão: (...) Por esta razão, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida para determinar que a ré efetue a retirada do nome da autora do Serasa, sob pena de multa diária de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Intime-se e cite-se. Boa Vista, 20/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

## MONITÓRIA

00765 - 001005115538-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 22/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00766 - 001006143665-4

Autor: Gol - Transportes Aereos S/A; Réu: Azevedo e Silva Ltda => Despacho: Expeça-se o mandado injuntivo. Boa Vista, 18/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

00767 - 001006143920-3

Autor: Cecon Materias de Construção Ltda; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Expeça-se o mandado injuntivo. Boa Vista, 18/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

## ORDINÁRIA

00768 - 001003065898-2

Requerente: Washington Luiz Alves e Alencar; Requerido: Boa Vista Energia S/A e outros => Despacho: Defiro (fls. 257). Boa Vista, 21/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, José Ribamar Abreu dos Santos, Ataliba de Albuquerque Moreira.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00769 - 001005107071-1

Autor: Elda da Silva Silveira Vasconcelos; Réu: José Carneiro da Silva => Despacho: Designe-se nova data. Boa Vista, 21/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00770 - 001006144126-6

Autor: Juares Artur Arantes; Réu: Milton Lewy => Decisão: (...) Pelo exposto, declaro-me incompetente para o processamento e julgamento desta demanda e declino da competência em favor do Juízo da 3A Vara Cível. Alterar no Siscom com a respectiva baixa. Boa Vista, 20/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

## RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00771 - 001006142174-8

Requerente: Antonio Machado da Silva; Requerido: Antonia Rodrigues Leite => Despacho: Faculto a parte autora cumprir o disposto no art. 1.064 do CPC. Boa Vista, 21/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

## 7A VARA CÍVEL

## Expediente de 25/09/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

## PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

## ESCRIVÃO(A):

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

## ALIMENTOS - PEDIDO

00103 - 001001008788-9

Requerente: R.S.G. e outros; Requerido: H.A.G. => DESPACHO: Intime-se o(a) a parte autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Indefiro o pedido de fls. 134v. Boa Vista, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00104 - 001002026953-5

Requerente: M.R.R.C.; Requerido: J.R.C. => DESPACHO: Oficie-se à nova fonte pagadora indicada (fls. 27), nos termos da sentença de mérito. BV-RR, 22/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz

Direito titular da 7A V.Cv. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00105 - 001002029406-1

Requerente: A.J.M.L. e outros; Requerido: N.S.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00106 - 001005106907-7

Requerente: N.R.B.F. e outros; Requerido: H.S.F. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 37v, expeça-se o competente edital. BV-RR, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00107 - 001005119012-1

Requerente: W.H.R.M. e outros; Requerido: A.B.M. => DESPACHO: Certifique- se conforme decisão retro. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Francisco Cavalcante Júnior, Paulo Reinério de Araújo Cavalcante.

00108 - 001005121344-4

Requerente: R.M.S.M.; Requerido: M.F.M. => DESPACHO: defiro o pedido retro. Oficie-se à fonte pagadora indicada (fls. 41), nos termos do ofício de 38. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00109 - 001006129511-8

Requerente: A.M.S.B.; Requerido: A.R.N.B. => DESPACHO: Considerando o que nos autos, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. BV-RR, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00110 - 001006146027-4

Requerente: J.S.A. e outros; Requerido: J.N.A. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, informando a renda aproximada percebida pelo réu, bem como a forma de recebimento dos alimentos (depósito bancário ou recibo). BV-RR, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

## ALVARÁ JUDICIAL

00111 - 001004094170-9

Requerente: L.S.N. e outros => DESPACHO: Vista aos Requerentes sobre fls. 86/90. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00112 - 001005118892-7

Requerente: I.S.A. => INTIMAÇÃO do advogado para tomar ciência da certidão de fls. 35. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Samuel Moraes da Silva.

00113 - 001006142774-5

Requerente: M.G.C.R. => DESPACHO: oficie-se na forma requerida pelo M.P. Certifique-se nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00114 - 001001008948-9

Inventariante: Hayllon Maciel Tupinambá e outros; Inventariado: Rosilene Maciel Teixeira => DECISÃO: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Inventariante, para que possa efetuar o levantamento da importância relativa à devolução de parcelas pagas em favor do Consórcio Nacional Honda, depositados em nome de R.M.T. Após, vista à DPE/RR, requerendo o que de direito, com objetivo de finalizar o presente feito. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00115 - 001003059349-4

Inventariante: Rita do Socorro de Oliveira => DESPACHO: Certifique-se como requerido no despacho correicional retro. BV-

RR, 22/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Antonio Flávio Pereira Américo.

00116 - 001003069772-5

Inventariante: União (fazenda Nacional) e outros => DESPACHO: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação da Inventariante, nos termos do depósito de fls. 130. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Adauto Cruz Schetine Júnior.

00117 - 001004089632-5

Inventariante: Onedir Teixeira Cruz de Magalhaes => DESPACHO: Junte a Inventariante as certidões negativas de débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00118 - 001005102156-5

Inventariante: Flávio Dias de Souza Cruz e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00119 - 001005124602-2

Inventariante: Taurepan Matias de Souza; Inventariado: Espolio de Vicente Matias de Souza => INTIMAÇÃO: Intimo o inventariante a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 58, sob pena de inscrição em dívida ativa. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00120 - 001006142871-9

Inventariante: Carla da Silva Oliveira; Inventariado: de Cujus Marly da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial retro. Intime-se a Inventariante, para manifestação nos estritos termos noticiados pelo MP, no prazo de 10(dez) dias. BV-RR, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

#### BUSCA E APREENSÃO

00121 - 001006140601-2

Requerente: W.L.; Criança Adol: B.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com analise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do C.P.C. Custas pelas partes, se remanescentes proporcionalmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luciléia Cunha, Alci da Rocha.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00122 - 001004094661-7

Requerente: M.O.L.; Interditado: T.O.L. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Oficie-se ao Sr. Perito, para renovação da diligência designada. Consigne-se o telefone da Autora (fls. 83), para auxílio na citada diligência. BV-RR, 22/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### DECLARATÓRIA

00123 - 001005104742-0

Autor: Maria Luzinete Lima dos Santos; Réu: Ivone Michelle Fernando e outros => DESPACHO: Recebo a emenda de fls. 75. Cite-se, como requerido. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Luciléia Cunha, Vanessa Barbosa Guimarães.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00124 - 001005115348-3

Autor: E.G.S.; Réu: D.B.G. => INTIMAÇÃO do advogado para tomar ciência da certidão de fls. 78. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00125 - 001006129347-7

Autor: A.R.V.S.; Réu: R.F.S. => Aguarda providência cert. dpj. Intimar Advogado via DPJ sobre certidão de fls. 24. Port. 02/03 Gab 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00126 - 001003069606-5

Requerente: D.P.M.F; Requerido: A.S.F. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00127 - 001005107356-6

Requerente: S.S.A.; Requerido: F.C.A. => DESPACHO: Certifique-se sobre o pagamento das custas finais. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00128 - 001005114646-1

Requerente: L.F.B.; Requerido: L.B.S. => DESPACHO: Atenda-se conforme sentença de mérito. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001005124618-8

Requerente: F.A.S.; Requerido: M.C.T.S. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 29, (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00130 - 001006141949-4

Requerente: R.S.P.; Requerido: J.S.P. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. BV-RR, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00131 - 001002031630-2

Requerente: V.C.S.S.; Requerido: S.S.S. => DESPACHO: Aguarde-se, conforme fls. 64v. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00132 - 001006136362-7

Requerente: A.B.F. e outros => DESPACHO: Aguarde-se, conforme notificado no despacho correicional retro. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

#### EXECUÇÃO

00133 - 001002042002-1

Exequente: E.L.V.P.; Executado: R.A.P. => DESPACHO: Atenda-se, conforme despacho de fls. 105. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Ellen Euridice C. de Araújo, Rárison Tataira da Silva.

00134 - 001002055485-2

Exequente: A.L.S. e outros; Executado: J.A.S. => DESPACHO: Renove-se os mandados de fls. 62, observando-se o novo endereço, indicado às fls. 67v. BV-RR, 22/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00135 - 001003069614-9

Exequente: C.A.O.N.; Executado: G.M.S. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Executado. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00136 - 001003073657-2

Exequente: J.H.S.C.; Executado: S.J.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobrereste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPJ/RR. BV-RR, 22/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00137 - 001003075031-8

Exeqüente: C.L.C. e outros; Executado: F.S.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. BV-RR, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00138 - 001004081249-6

Exeqüente: D.S.S. e outros; Executado: A.G.S. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Oficie-se na forma requerida. BV-RR, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001004091703-0

Exeqüente: T.Y.M.S.; Executado: M.F.R.F. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Intime-se a Exequente, pessoalmente, para manifestação acerca do acordo apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - José João Pereira dos Santos.

00140 - 001004093396-1

Exeqüente: P.B.C.; Executado: L.R.C. => DESPACHO: R. H. Considerando o teor da certidão de fls. 41V, expêça-se o competente mandado. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00141 - 001005101487-5

Exeqüente: H.P.; Executado: J.L.A. => DESPACHO: Renumere-se, conforme noticiado na promoção retro. BV-RR, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00142 - 001005107245-1

Exeqüente: C.V.L.S.; Executado: A.L.S. => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial retro. Intime-se, pessoalmente, nos termos requeridos pelo M.P. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00143 - 001005114548-9

Exeqüente: D.C.S.; Executado: J.A.P.A.S. => DECISÃO: Vistos estes autos. Considerando a manifestação de fls. 55V, bem como o comprovante de pagamento apresentado acerca do débito, julgo extinta a execução de que trata o art. 794, I, do CPC. Vista à douta DPE/RR, para adequação o pedido, considerando o novo rito da execução. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00144 - 001005123277-4

Exeqüente: F.D.R.C.; Executado: A.E.S.C. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores de planilha de fls. 05. BV-RR, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00145 - 001006127131-7

Exeqüente: R.M.L.; Executado: J.A.L.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. BV-RR, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00146 - 001006129346-9

Exeqüente: M.R.S.; Executado: R.C.F. => DESPACHO: Renovem-se os mandados de citação (fls. 28) e intimação, nos termos dos arts. 733 e 475, ambos do CPC. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 32. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00147 - 001006129701-5

Exeqüente: A.A.L.F.; Executado: F.S.F. => DESPACHO: Oficiem-se na forma requerida às fls. 29. Remetam-se os autos à Contadoria, para atualização do débito remanescente. Após, concedo ao Exeqüente o prazo de 10 (dez) dias, para que adeque o seu pedido, nos termos do art. 475-j, do CPC. BV-RR, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00148 - 001006132203-7

Exeqüente: J.C.S.P.; Executado: C.P.V. => DESPACHO: Aguarde-se o retorno da precatória expedida. BV-RR, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00149 - 001006132511-3

Exeqüente: Sueli Santos Ramalho; Executado: Daurimor íris Vieira Ramalho => DESPACHO: Vista à Exeqüente, para adequação do pedido, nos termos do art. 475-j, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Indique a Exeqüente o novo endereço do executado, no prazo de 10 (dez) dias. Após cumpridas as diligências será apreciado o pedido de fls. 31. BV-RR, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00150 - 001006134657-2

Exeqüente: C.S.S. e outros; Executado: R.M.S. => DESPACHO: R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de citação (fls. 20), observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 23v. Após, vista à DPE/RR, para adequação do pedido, nos termos do art. 475- J, do CPC. BV-RR, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00151 - 001006146010-0

Exeqüente: Y.D.M.; Executado: J.L.P.M. => DESPACHO: Cite-se o executado, para fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 04. Após, vista à exeqüente, para adequação do pedido, nos termos do art. 475-j, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00152 - 001002045849-2

Autor: J.P.F.; Réu: A.M.P.V. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Autor. BV-RR, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00153 - 001003061656-8

Autor: E.S.D.; Réu: E.S.D.J. => DESPACHO: certifique-se nos termos do despacho correicional retro. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00154 - 001004089018-7

Autor: J.R.S.; Réu: L.V.R. e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecado, remetendo-se cópia da petição de fls. 67. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

00155 - 001005117405-9

Autor: J.D.S.; Réu: P.C.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Intimar Advogado via DPJ sobre certidão de fls. 52. Port. 02/03 Gab. 7º Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Geralda Cardoso de Assunção .

00156 - 001006131198-0

Autor: J.D.N.V.; Réu: P.E.D.S.V. => DESPACHO: Certifique-se como requerido no despacho correicional. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00157 - 001006135212-5

Autor: J.D.M.; Réu: C.V.M. e outros => DESPACHO: Vista ao autor sobre o ofício de fls. 26. Após, aguarde-se o retorno das precatórias expedidas. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

#### HABILITAÇÃO

00158 - 001002024676-4

Autor: W.B.G.; Réu: E.F.N. => DESPACHO: Vista ao causídico sobre a manifestação do Juízo Deprecado de fls. 67. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Élida Faustino Almeida, Francisco Alves Noronha.

00159 - 001006144159-7

Autor: Banco da Amazônia S/A; Réu: Espólio Valternei Barbosa de Carvalho => DESPACHO: Certifique-se em qual Juízo tramitou o feito noticiado às fls. 02. BV-RR, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Sivirino Pauli.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00160 - 001001000574-1

Inventariante: Rosa Mariê de Paiva => DESPACHO: Atenda-se, conforme despacho correicional retro. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00161 - 001004085364-9

Requerente: C.C.; Requerido: F.P. => DESPACHO: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para o depósito noticiado às fls. 119. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00162 - 001005101679-7

Requerente: J.V.G.B.; Requerido: N.O.N. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de renúncia do prazo recursal de fls. 66/67. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, expeça-se o necessário, conforme sentença de mérito. BV-RR, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00163 - 001005104554-9

Requerente: T.D.S.; Requerido: J.M.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) a parte autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001005108642-8

Requerente: W.V.B.R. e outros; Requerido: F.S.F. => DESPACHO: Intime-se o(a) a parte autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00165 - 001005124437-3

Requerente: C.E.J.P.; Requerido: S.T.L. => DESPACHO: Vista à Autora (fls. 43), pelo prazo legal. Após, aguarde-se a eventual realização do exame de DNA. BV-RR, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### ORDINÁRIA

00166 - 001005112306-4

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros; Requerido: Marina Madureira Silva de Deus e outros => DESPACHO: Expeçam-se os competentes mandados, em caráter excepcional e de urgência. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, James Pinheiro Machado.

#### PARTILHA

00167 - 001004081920-2

Autor: Jossara Oliva Rodio Mesquita; Réu: de Cujus Dilmar Freitas de Mesquita => DESPACHO: Atenda-se, conforme item 2, de fls. 76. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, James Pinheiro Machado.

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00168 - 001001020434-4

Requerente: E.A.S.; Denunciado Lide: K.K.M. => DESPACHO: Cadastre-se (fls. 353). Vista ao requerente, pelo prazo legal. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00169 - 001004093532-1

Autor: M.R.M.; Réu: Y.R.S. => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial retro. Desentranhe-se as petições de fls. 157/163, vez que a fase instrutória já resta encerrada, inclusive, com apresentação de alegações finais. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Humberto Lanot Holsbach.

00170 - 001005101683-9

Autor: P.E.G.B.; Réu: N.O.N. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de renúncia do prazo recursal de fls. 53/54. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, atenda-se conforme sentença de mérito. BV-RR, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00171 - 001003068850-0

Requerente: J.W.M.A.; Requerido: L.R.A. => DESPACHO: intime-se a Ré, pessoalmente, para manifestação acerca da não abertura de conta bancária, nos termos determinados, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00172 - 001006136375-9

Requerente: C.A.S.; Requerido: N.T.C.S. => DESPACHO: Aguarde-se resposta ao ofício expedido. BV-RR, 22/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00173 - 001006140368-8

Requerente: A.P.S. e outros; Requerido: E.S. => DESPACHO: Aguarde-se o retorno doa mandados expedidos. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00174 - 001005106549-7

Requerente: K.C.S.S.; Requerido: A.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Intimar Advogado via DPJ sobre certidão de fls. 82. Port. 02/03 Gab 7º Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### 8A VARA CÍVEL

##### Expediente de 25/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00176 - 001004094681-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Luiz Eduardo Silva de Castilho => Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00177 - 001006143614-2

Autor: Ademir Pereira de Matos; Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00178 - 001006143618-3

Autor: Gutemberg Duarte de Souza; Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 14 de

setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

00179 - 001006143972-4

Autor: Maria das Chagas da Silva Coelho; Réu: Prefeitura de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade.

#### CAUTELAR INOMINADA

00180 - 001006138934-1

Requerente: Mp da Silveira; Requerido: O Estado de Roraima => Defiro fls. 454, às expensas do requerente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Demonti Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001006140097-3

Requerente: Atides Tavares de Jesus Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos; 2. Certifique a escrivanaria a interposição da ação principal; 3. Especifique provas. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00182 - 001005122783-2

Requerente: Tepson da Gama Jones; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00183 - 001005122784-0

Requerente: Marcia Cristina Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00184 - 001006137037-4

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aninceto; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00185 - 001006137042-4

Requerente: Ducilene dos Santos Barros; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00186 - 001006137066-3

Requerente: Flávio Bezerra da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00187 - 001006137074-7

Requerente: Carlos Adermes Vissotto; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Retifique-se a capa; 2- Após, manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00188 - 001006142893-3

Requerente: Ana Alice Morais de Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => Expeça-se novo mandado. Comunique-se a Corregedoria. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### DECLARATÓRIA

00189 - 001005106632-1

Autor: Denis Alves da Costa; Réu: O Estado de Roraima => Intime-se o autor/apelado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00190 - 001005122926-7

Autor: Raimundo Maia Filho; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00191 - 001006127202-6

Autor: Jose Antonio Vilpert; Réu: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00192 - 001006146006-8

Embargado: Ideia Empreendimentos Ltda e outros => Intime-se o requerido para se manifestar em 72 horas acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 21 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00193 - 001005100246-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Kosmos Serviços Reformas e Conservação Ltda => 01- Recebo a presente apelação 02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Gil Vianna Simões Batista.

00194 - 001005106715-4

Embargante: Norte Brasil Telecom Sa; Embargado: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Assim, a documentação acostada aos autos, corroboram com suas pretensões e não há que falar-se em falta dos documentos indispensáveis sua propositora. Rejeito, pois, a preliminar levantada. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Sacha Calmon Navarro Coelho, Paula de Abreu Machado Derzi, Igor Mauler Santiago, Luciana Rosa da Silva.

00195 - 001005112302-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jaeder Natal Ribeiro => Ao contador.Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00196 - 001005120041-7

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: Francisco Vieira Sampaio => Intime-se conforme endereço fornecido às fls. 36. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jorge da Silva Fraxe.

00197 - 001005124189-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Maria das Graças Braga Lima => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor da causa (reconhecido como excesso do embargo). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00198 - 001006127743-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jorge Lacerda => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor da causa (reconhecido como excesso do embargo). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00199 - 001006127744-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Odair Lima Santos => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo com julgamento

do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor da causa (reconhecido como excesso do embargo). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001006127762-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Carlos de Lima Ferreira => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor da causa (reconhecido como excesso do embargo). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00201 - 001006128107-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Antonio Severiano de Souza => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor da causa (reconhecido como excesso do embargo). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00202 - 001006128111-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Salomé Salvatierra Velasques => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor da causa (reconhecido como excesso do embargo). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00203 - 001006128112-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor da causa (reconhecido como excesso do embargo). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001006128116-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco das Chagas Sales Ramos => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor da causa (reconhecido como excesso do embargo). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001006128117-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Ismael Lourival Silva Filho => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor da causa (reconhecido como excesso do embargo). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001006128121-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Edival Vale Braga => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor da causa (reconhecido como excesso do embargo). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00207 - 001006128122-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Adilson Dias Rodrigues => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor da causa (reconhecido como excesso do embargo). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001006128123-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Maria Edna Batista => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor da causa (reconhecido como excesso do embargo). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00209 - 001006128126-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Regina Célia do Nascimento => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor da causa (reconhecido como excesso do embargo). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00210 - 001006128127-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jealdan Antônio da Silva => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor da causa (reconhecido como excesso do embargo). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00211 - 001006128128-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Reinaldo Fernandes Neves Neto => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor da causa (reconhecido como excesso do embargo). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00212 - 001006128131-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Ana Nery Araujo Cruz => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor da causa (reconhecido como excesso do embargo). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00213 - 001006128132-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Walker de Oliveira Thomé => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor da causa (reconhecido como excesso do embargo). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001006128134-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Luiz Fernando Batista da Silva => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor da causa (reconhecido como excesso do embargo). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00215 - 001006128136-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Milson Douglas Araújo Alves => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor da causa (reconhecido como excesso do embargo). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001006128141-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Hilda Carla Macedo Campos => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor da causa (reconhecido como excesso do embargo). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001006128142-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Magda Martins Viana => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor da causa (reconhecido como excesso do embargo). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001006128146-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Ralison Parente Hardi => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor da causa (reconhecido como excesso do embargo). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001006128147-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Washington Rebelo de Moraes => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor da causa (reconhecido como excesso do embargo). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001006128151-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Ráison Tataíra da Silva => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor da causa (reconhecido como excesso do embargo). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001006129036-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Sônia de Moura Vilhena => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor da causa (reconhecido como excesso do embargo). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001006129037-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Wanderlei Feliciano de Araújo => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor da causa (reconhecido como excesso do embargo). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00223 - 001006129399-8

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: José Carlos Barbosa Moreira Cavalcante => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado dos autos. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001006137323-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Paulo Sergio Souza Costa => 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001006140403-3

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Intime-se-se a parte embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00226 - 001006140404-1

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: Sivirino Pauli => Intime-se a parte embargante para se manifestar acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Sivirino Pauli.

00227 - 001006142140-9

Embargante: Mauro Abi Ramia Chimelli => Intime-se pela derradeira vez a parte Autora, nos termos do despacho de fls. 30. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

00228 - 001006142274-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Josué dos Santos Filho => 1. Apense-se aos autos principais; 2. Após, conclusos. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001006144826-1

Embargante: Elio Pedroso da Silva; Embargado: O Estado de Roraima => 1. Apense-se aos autos principais; 2. Após, conclusos.

Boa Vista, 19 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00230 - 001006144853-5

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: Samuel Weber Braz => 1. Apense-se aos autos principais; 2. Após, conclusos. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00231 - 001006145072-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Aguiar & Silva Ltda => 1. Apense-se aos autos principais; 2. Após, conclusos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001006146046-4

Embargado: O Estado de Roraima e outros => 1. Apense-se aos autos principais; 2. Após, conclusos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00233 - 001006142802-4

Excipiente: F.E.M.A.C.T.; Excepto: M.P. => 1. Apense-se aos autos respectivos; 2. Após, voltem. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00234 - 001006140587-3

Requerente: Nadia Fatima Lucena de Barros => SENTENÇA: ...Face a extinção dos autos de Execução Fiscal, tenho por bem extinguir o feito, sem julgar seu mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, determinando ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### EXECUÇÃO

00235 - 001002041186-3

Exequiente: Illo Augusto dos Santos; Executado: José Sebastião Alves Bezerra => Autos carga advogado terceiro. Prazo de 005 dia(s). PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO Adv - Illo Augusto dos Santos, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antonio Rufino.

00236 - 001004083446-6

Exequiente: Jose Carlos Dutra; Executado: O Estado de Roraima => Ao contador.Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00237 - 001004094719-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Edemundo Martins da Fontoura e outros => Defiro conforme requerido às fls. 121. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00238 - 001004096297-8

Exequiente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Defiro conforme requerido às fls. 103. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00239 - 001005116054-6

Exequiente: Illo Augusto dos Santos; Executado: José Sebastião Alves Bezerra => Autos carga advogado terceiro. Prazo de 005 dia(s). PROCURADOR JUDICIAL DO MUNICÍPIO Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Marcos Antonio Rufino, Marcos Antônio Rufino.

00240 - 001005117212-9

Exequiente: Paulo Sergio Souza Costa; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo a execução até julgamento dos embargos. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00241 - 001005117217-8

Exequiente: Renato Cavalcante Filho; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste-se o exequiente. Boa Vista, 15 de setembro de

2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00242 - 001006131363-0

Exequiente: Alexander Ladislau Menezes; Executado: O Estado de Roraima => Expeça-se RPV. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00243 - 001006134602-8

Exequiente: Walter Antonio Pedreschi Filho; Executado: O Estado de Roraima => Expeça-se RPV. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00244 - 001006142020-3

Exequiente: Raimunda Figueiredo de Sousa; Executado: O Município de Boa Vista => 1. Apense-se aos autos nº 010 03 066833-8; 2. Após conclusos.Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00245 - 001006143966-6

Exequiente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: O Estado de Roraima => 1. Apense-se aos autos principais; 2. Após, conclusos. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00246 - 001005114636-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Siqueira & Lizi Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00247 - 001005117268-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fenix Construção Ltda e outros => Defiro a suspensão conforme requerido. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00248 - 001006141523-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Evandro Carvalho Dias => Cite-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001006142048-4

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00250 - 001006144800-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Vitoria Ltda e outros => 1- Apense aos autos nº 010 05 101495-8; 2- Após, cite-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00251 - 001001003687-8

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Cleuson Roberto das Chagas Dias => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00252 - 001001009002-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: F Bispo da Silva e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00253 - 001001009019-8

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Vh da C Schuartz => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves -

Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00254 - 001001009035-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Js Ferreira => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00255 - 001001009050-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco G da Silva e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00256 - 001001009088-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00257 - 001001009092-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rt de Medeiros e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00258 - 001001009206-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00259 - 001001009233-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fes Barros e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00260 - 001001009243-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marzilio J M Martins e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00261 - 001001009253-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Marta Alves de Lima e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001001009268-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Minotto Comércio e Representação Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00263 - 001001009341-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Marques e Bantim Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00264 - 001001009351-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Niete Ribeiro Lago => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves-

Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00265 - 001001009376-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Cm Paiva => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00266 - 001001009392-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Rb do Nascimento => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00267 - 001001009451-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Joicineide da Silva Prola => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Clodoci Ferreira do Amaral.

00268 - 001001009452-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M S Tavares Filho => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00269 - 001001009457-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00270 - 001001009475-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chaves Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001001009480-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Márcia Brito Sampaio => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00272 - 001001009550-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Socorro Carneiro Guedes e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00273 - 001001009583-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda e outros => Suspendo a execução até julgamento dos embargos. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Jean Pierre Michetti.

00274 - 001001009597-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Piauí Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00275 - 001001009608-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Leidemar Silva => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001001009643-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: C C de Araújo => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001001009683-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luciano C A Rodrigues e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00278 - 001001009711-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00279 - 001001009769-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mg de Almeida => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00280 - 001001009775-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: I B de Andrade e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00281 - 001001009814-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R J Alves do Vale e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00282 - 001001009817-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00283 - 001001009834-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Close Serviços Indústria e Comércio Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00284 - 001001009842-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Pinto de Sousa e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00285 - 001001009845-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Adl Administradora e Importadora Ltda => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001001009855-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Auto Peças Vebras Ltda e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00287 - 001001009888-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Natercio da Costa Pinheiro e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00288 - 001001009917-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00289 - 001001009921-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jucileide Mendes do Nascimento => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexandre Machado de Oliveira.

00290 - 001001009923-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Democildes B ângelo e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00291 - 001001009989-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Jales Antonio de Souza => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00292 - 001001015059-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exeqüente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador,e inclusive o exeqüente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud.Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução.Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00293 - 001001015070-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ajs Valente => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00294 - 001001015073-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R Braga da Silva e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00295 - 001001015589-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00296 - 001001015612-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A de Souza Dias e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00297 - 001001015632-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e N de Souza e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00298 - 001001015654-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gmeb Hupsel e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00299 - 001001015658-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N Maria da Silva e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00300 - 001001015668-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00301 - 001001015696-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A de Lima Gomes e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00302 - 001001015724-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Messias dos Santos Travassos e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00303 - 001001015760-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: S da Silva Bichara => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001001015816-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Bartolomeu da Silva Tomaz => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001001015820-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Márcia Brito Sampaio => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00306 - 001001015883-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ana de Almeida Nery => SENTENÇA: ... Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV do CPC, extinguindo a presente execução fiscal com ônus (honorários) para o executado em benefício da Defensoria Pública do Estado de Roraima no valor de 01 (um) salário mínimo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme EREEsp nº233.785/RS. Em sede de execução, descebe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Ana Luciola Vieira Franco.

00307 - 001001015887-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mag dos Santos => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00308 - 001001015891-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: A Horta Filho e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001001015897-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: J N Ribeiro => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001001015898-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cardoso e Pacheco Ltda => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001001018903-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00312 - 001001018930-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00313 - 001002031642-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: H Mourão dos Santos e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00314 - 001002036939-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001002036946-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de

2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00316 - 001002037542-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nadia Fatima Lucena de Barros => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00317 - 001002037546-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Moden Modelo de Engenharia Ltda => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00318 - 001002038320-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jac Brito Me => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifique-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001002038751-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Gilzeneide Remídio Gomes => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001002038810-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Antonio dos Santos Guedes => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00321 - 001002043139-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00322 - 001002053514-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Valmir Sabino de Oliveira => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00323 - 001004081338-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Torres e Freire Ltda => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifique-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001004091144-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cgc da Silva e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00325 - 001004091156-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Mirage Ltda e outros => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001004091161-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cleilson P Lima e outros => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifique-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifique-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00327 - 001004091192-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mm do Carmo e outros => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00328 - 001004091194-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J A de Souza Ferreira e outros => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00329 - 001004091805-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D de Oliveira Lima e outros => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00330 - 001004093132-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Batista Trevisan e outros => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifique-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifique-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00331 - 001004093192-4

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Zilda Lopes Gomes => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00332 - 001004093205-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M L de Matos Muller e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00333 - 001004093267-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Conceição Silva Construção e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00334 - 001004093333-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ridrigues Pinheiro Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001004093336-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rsm Alimentos Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00336 - 001005100009-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Pinto de Souza e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o

termino do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00337 - 001005100135-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Guerra e Lima Ltda e outros => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00338 - 001005100311-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Gessy Pereira Ramos => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00339 - 001005100540-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nadia Fatima Lucena de Barros => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00340 - 001005100663-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Sebastião Feitosa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00341 - 001005100731-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00342 - 001005100839-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Santos Silva & Cia => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00343 - 001005100875-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiza Claudio Santos Estrella => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00344 - 001005100877-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Paes Gato => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00345 - 001005101021-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Adalbérico Quadros Mendes => 1. Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do

executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00346 - 001005101095-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cecilia Macelaro Thome => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00347 - 001005101096-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mariano Terço de Melo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00348 - 001005101320-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: M Portela de Moura => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00349 - 001005101393-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Luiza V Oliveira e Outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00350 - 001005101401-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Wilson da Silva => 1. Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00351 - 001005101427-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Lisoneide L Q e Erasmo S de O => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00352 - 001005101496-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Av dos Santos Gomes e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00353 - 001005101513-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ar Paz e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00354 - 001005101531-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00355 - 001005101572-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: K C de Moura e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de setembro de 2006.

César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00356 - 001005101624-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Lemos Nobre Filho => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00357 - 001005101633-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo Sergio Ferreira Mota => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00358 - 001005101705-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001005101837-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Thome de Souza Rodrigues => 1. Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00360 - 001005101849-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: José Wallace Barbosa da Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00361 - 001005101850-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Eduardo Matias da Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00362 - 001005101936-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Barros Damasceno e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00363 - 001005101938-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vl Dresch e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00364 - 001005101946-0

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Natalie da Silva Guimarães => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00365 - 001005102554-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Lauro Alves da Silva => 1. Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00366 - 001005102608-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Edilson Ferreira da Silva => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00367 - 001005102625-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Enerio da Costa Braga => 1. Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00368 - 001005102758-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: José Carlos da Silva Bezerra => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00369 - 001005102783-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Rogerio Antonio Herculano Barroso => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00370 - 001005102785-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunco Nunes Viana => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00371 - 001005102792-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Cleovaldo Furtado da Silva => 1. Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00372 - 001005102812-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R L Prado e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00373 - 001005102888-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carolino e Ferreira Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00374 - 001005102893-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Osvaldo Rodrigues da Silva => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00375 - 001005102894-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Belarmino Costa Soeiro => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001005102918-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ronaldo Luis Silveira de Campos => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00377 - 001005103072-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alberto Ferreira da Silva => Compulsando os autos verifco a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00378 - 001005103091-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: As de Q Moura => Compulsando os autos verifco a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00379 - 001005103133-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Margarete Fernandes de Melo => 1. Compulsando os autos verifco a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00380 - 001005103784-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Errol Connelly => Compulsando os autos verifco a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00381 - 001005103914-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Josiel Vanderley da Silva => 1. Compulsando os autos verifco a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00382 - 001005104891-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Maria Queiroz => 1. Compulsando os autos verifco a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se

auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00383 - 001005104895-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Domingos Pereira de Souza => 1. Compulsando os autos verifco a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00384 - 001005104896-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Henrique Aleuta Gimenes => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00385 - 001005104901-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Edimar Figueiredo de Vasconcelos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00386 - 001005105370-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00387 - 001005105495-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria das Dores A de Souza => 1. Compulsando os autos verifco a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00388 - 001005105874-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jasira da Rocha Viana => 1. Compulsando os autos verifco a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00389 - 001005105983-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cesar Ferreira Pena => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00390 - 001005106832-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Derisvaldo Sousa dos Santos e outros => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00391 - 001005106912-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Neylon Vituriano de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00392 - 001005106913-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Batista Tavares e outros => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00393 - 001005106927-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial R S M Alimentos Ltda e outros => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00394 - 001005106928-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00395 - 001005107362-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Terezinha Faust e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00396 - 001005107393-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira de Amorim => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00397 - 001005107420-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cadido Wanderley de Barros => 1. Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00398 - 001005107433-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João Tavares Cabral => 1. Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00399 - 001005107471-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Grupo Kimak Ltda => 1. Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00400 - 001005107482-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Elza Breves de Carvalho => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00401 - 001005107485-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Antonio de Oliveira => 1. Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00402 - 001005107489-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Amadeu e Arthur Barradas => 1. Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00403 - 001005107504-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antônio Costa Pereira => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00404 - 001005107536-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maia's Agrícola Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00405 - 001005107547-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Transtec Transportes Terraplenagem e Construção Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00406 - 001005107571-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Vieira Nascimento => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00407 - 001005107576-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Valéria Ferreira Mota => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela

derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00408 - 001005107632-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00409 - 001005107634-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Urzenir da Rocha Freitas Filho => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00410 - 001005107671-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Hamadeu Humze Hamid => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exeqüente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exeqüente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00411 - 001005107715-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Carlos Alves da Fonseca => 1. Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00412 - 001005107717-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Luz Costa => 1. Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00413 - 001005108373-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho => 1. Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00414 - 001005108379-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: João Siebutter Pereira da Costa => 1. Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00415 - 001005108656-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Odilia Maria Passos Rocha => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00416 - 001005108659-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Alceste Madeira de Almeida => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exeqüente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00417 - 001005109597-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lizomar Mauricio da Silva => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00418 - 001005114638-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sergen Serviços Gerais de Engenharia S/A e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00419 - 001005114742-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Nonato da Silva => 1. Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00420 - 001005114744-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00421 - 001005114745-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00422 - 001005114750-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00423 - 001005114792-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Arthur G Barradas e Rubem da S Lima => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de

setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00424 - 001005114793-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Acorbras Ind e Com Ltda => 1. Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00425 - 001005115086-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Augusto Oliveira Barbosa => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exeqüente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador,e inclusive o exeqüente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud.Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução.Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00426 - 001005115109-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ana Carolina Dias Bugegio => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinto a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00427 - 001005115112-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Adelino Rodrigues de Souza => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00428 - 001005115132-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ana Paula Carvalhal Barbosa => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00429 - 001005115140-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Benedito Lopes Pinto => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00430 - 001005115209-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Gomes de Aragão e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00431 - 001005115230-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D Ximenes da Costa e outros => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exeqüente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00432 - 001005115234-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => 1. Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00433 - 001005115237-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => 1. Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00434 - 001005115240-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => 1. Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00435 - 001005115241-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => 1. Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00436 - 001005115253-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00437 - 001005115255-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00438 - 001005115257-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Claudinete Martins da Silva => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00439 - 001005115269-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Cristiane Alves da Cunha Ferreira => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00440 - 001005115271-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior => Compulsando os autos verifco a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00441 - 001005115272-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Barros Matos => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00442 - 001005115273-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Dircy Ana de Lima Pereira => 1. Compulsando os autos verifco a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00443 - 001005115294-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Edite de Jesus Vieira => Compulsando os autos verifco a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00444 - 001005115513-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Ferreira Lima => 1. Compulsando os autos verifco a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00445 - 001005115514-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisca da Silva e Souza => Compulsando os autos verifco a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00446 - 001005115521-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Cunha Filho e outros => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e,

em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00447 - 001005115533-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Gedeoni Antonio da Silva => Compulsando os autos verifco a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00448 - 001005115609-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Helga de Melo Teixeira => Compulsando os autos verifco a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00449 - 001005115615-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rodolfo Cardoso de Melo => Compulsando os autos verifco a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00450 - 001005115619-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Andre Costa de Matos => Compulsando os autos verifco a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00451 - 001005115676-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Izabel Amancio da Costa => 1. Compulsando os autos verifco a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00452 - 001005115679-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Alves Brasil => 1. Compulsando os autos verifco a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00453 - 001005115681-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Hipólito Ferreira => Compulsando os autos verifco a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00454 - 001005116005-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Inácio Cortelazzi Franco => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00455 - 001005116027-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00456 - 001005116041-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: J Teixeira Pereira => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00457 - 001005116274-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Alves da Conceição dos Santos => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00458 - 001005116276-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Miguel Souza Grosso => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00459 - 001005116281-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Aldenora do Monte Avelino => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00460 - 001005116283-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Aldir dos Santos Queiroz => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00461 - 001005116346-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Márcia Barcelos Costa => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00462 - 001005116358-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Miguel Pereira da Silva => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00463 - 001005116483-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo Ferreira => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00464 - 001005116489-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato de Lima Alves => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00465 - 001005116492-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Robison Francisco Torreias => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00466 - 001005116502-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mauro Alves de Lima => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00467 - 001005116527-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de

setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00468 - 001005116537-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marcos Persio Dantas Santos => 1. Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00469 - 001005116554-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rubens Machado Junior => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00470 - 001005116555-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Alves da Silva => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00471 - 001005116559-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rosalina Pereira da Silva => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00472 - 001005116740-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Marcolino da Silva => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00473 - 001005116763-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Albert Sistemas de Segurança Ltda => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00474 - 001005116771-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Ribamar de Souza Ferreira => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00475 - 001005116802-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Vv Cardoso => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00476 - 001005116806-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Porto de Albuquerque => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00477 - 001005116814-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Valdeci Batista de Oliveira => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00478 - 001005116827-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Arivaldo Jacomete => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00479 - 001005116868-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria das Graças de Freitas Breves => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00480 - 001005116869-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Perpetuo Daniel Mangabeira => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00481 - 001005116872-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Samia Mara Oliveira Simões => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00482 - 001005116873-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sl da Silva => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual

honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador,e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00483 - 001005116883-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição de S. Reis => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00484 - 001005116884-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Fátima de Almeida => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00485 - 001005116885-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Goreth de Almeida Alves => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador,e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00486 - 001005116905-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Rodrigues de Souza => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00487 - 001005117129-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Coimbra de Oliveira => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00488 - 001005117136-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Grace Mary Bezerra de Souza => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto

à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador,e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00489 - 001005117156-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador,e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00490 - 001005117158-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francileuza Monteiro Bandeira => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00491 - 001005117160-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Altair de Souza => ManIFESTE-SE o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00492 - 001005117161-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Maria Seelig de Souza => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador,e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00493 - 001005117176-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Dalva Freitas Vanderley => ManIFESTE-SE o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00494 - 001005117338-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Homero Luiz Palheta => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa

Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00495 - 001005118028-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Bernadeth Barbosa Nery => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00496 - 001005118035-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Elias Pereira Santana => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00497 - 001005118038-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Artemizia Francisca Marques => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00498 - 001005118585-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Augusto Jose Duarte Coimbra => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00499 - 001005118627-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Rodrigo Trindade de Queiroz => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exeqüente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exeqüente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00500 - 001005118633-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Francilene Viana Silva => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00501 - 001005118641-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Edinson dos Santos Vieira => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00502 - 001005118650-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Gelber Lopes de Almeida => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00503 - 001005118651-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Gizelda Maria Souza Silva => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00504 - 001005118654-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Iracilda Cardoso da Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00505 - 001005118688-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: João Mendes Duarte => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00506 - 001005118692-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Jadiel Costa Martins => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00507 - 001005118737-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Sq Faria => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exeqüente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00508 - 001005118756-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Santos de Sousa => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00509 - 001005118811-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira da Silva => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00510 - 001005118819-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Cândido Pinto de Araújo Filho => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00511 - 001005118824-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastião Coelho Silva => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00512 - 001005118844-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Rosemilda da Silva Araújo => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exeqüente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exeqüente requer a penhora através do Sistema Bacen-

Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00513 - 001005119052-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes Lira Melo => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00514 - 001005119062-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marilucia Goiana de Matos => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00515 - 001005119064-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria das Graças de Jesus da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00516 - 001005119069-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sonia Maria Formoso => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00517 - 001005119070-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Solimar Andrade de Melo => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00518 - 001005119075-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Barroso de Pinho => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00519 - 001005119076-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Cleni Mota Souza => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00520 - 001005119106-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jacira do Nascimento Amaral => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00521 - 001005119134-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Creuza Almeida Lemos => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00522 - 001005119139-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Vilton de Souza Flor => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de

2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00523 - 001005119146-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Amadeu H H e outros => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00524 - 001005119148-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jo纳athan Gonçalves Vieira => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00525 - 001005119151-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rosely de Souza Pinto => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00526 - 001005119152-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria das Graças Rodrigues Viana => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00527 - 001005119170-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Said Taysir Jaber => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00528 - 001005119174-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Suely Mota => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00529 - 001005119182-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nazareno Coelho Tavares => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador,e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00530 - 001005119196-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Josemar Mendes de Souza => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00531 - 001005119202-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ss da Costa e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00532 - 001005119204-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Enerio da Costa Braga => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador,e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00533 - 001005119250-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marli Pereira Uchoa => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinto a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00534 - 001005119266-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Gilberto Norberto de Oliveira => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00535 - 001005119271-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Claudete dos Santos => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao

contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00536 - 001005119299-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Amadeu Hunze Hamid => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00537 - 001005119768-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Joaquina Correa de Brito => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador,e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00538 - 001005119770-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: L L de Oliveira => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00539 - 001005119779-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Clea Valente de Oliveira => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador,e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00540 - 001005119783-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Ribeiro Campos => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinto a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00541 - 001005120026-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ci Messias => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00542 - 001005120067-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rainée Moita Porto => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00543 - 001005120172-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Valentin Rocha => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador,e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00544 - 001005120273-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira dos Santos => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00545 - 001005120389-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Everaldo Barbosa Lima => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00546 - 001005120393-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Martins Lopes da Silva => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00547 - 001005120413-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Soraia Maria Pereira dos Prazeres => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador,e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00548 - 001005120415-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: J R Campos Empreendimentos Imob Ltda => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de

setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00549 - 001005120809-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ana Neire do O Portela e outros => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador,e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00550 - 001005121893-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Am Abadi => 1. Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma defiro a consulta no JUDBACEN 2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00551 - 001005121905-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João Boanerges Elias Cordeiro => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador,e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00552 - 001005121926-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Osmar Lopes de Sousa => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00553 - 001005122001-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mesquita e Mesquita Ltda => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00554 - 001005122040-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João Carlos da Costa => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00555 - 001005122075-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Antonia da Silva => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00556 - 001005122335-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Mota Carvalho => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00557 - 001005122347-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisca Santos da Conceição => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00558 - 001005122348-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Joaquim Santos Silva => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00559 - 001005122351-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00560 - 001005122365-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Aluizio Nogueira => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00561 - 001005122371-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Walmira Pereira de Araújo => Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00562 - 001005122373-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Newton Reis dos Santos => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00563 - 001005123602-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Senhora Vieira da Silva => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00564 - 001006127457-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Karina P Figueiredo e outros => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00565 - 001006127491-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00566 - 001006127516-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mn Maccagnan e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00567 - 001006127523-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ef Neto e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00568 - 001006127561-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ivar Gomes de Souza => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00569 - 001006128313-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00570 - 001006128533-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Silva Soares => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00571 - 001006128624-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jbb Netto e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Tarciano Ferreira de Souza.

00572 - 001006128626-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ssl da Silva e outros => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00573 - 001006129053-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Calisto Alves => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00574 - 001006129254-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Anderson Moreira de Moraes Sales => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00575 - 001006129274-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mario Roberto de Lima Barbosa => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00576 - 001006129483-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Edilson Barbosa de Lima e outros => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00577 - 001006130495-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Estilo Emp Imobiliários Ltda => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00578 - 001006130793-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Pedro Paulo Lima Macedo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00579 - 001006130875-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Veralucia Marques Correa => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LÉF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00580 - 001006132685-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tharlison da Costa Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00581 - 001006132724-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e da Silva Oliveira e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00582 - 001006132729-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e de Araújo Rocha e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00583 - 001006132733-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Coelho Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00584 - 001006132747-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Natalie da Silva Guimarães e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00585 - 001006133479-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P R da Silva & Cia Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00586 - 001006135355-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bueno & Carvalho e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00587 - 001006136543-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carijo Diversoes Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00588 - 001006136554-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Cordan Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00589 - 001006138684-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Leal e Guedes Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00590 - 001006138717-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Oliveira da Costa e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00591 - 001006138758-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00592 - 001006141195-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F C Pereira Soares e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00593 - 001006141200-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00594 - 001006141207-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M de L Bomfim Epp => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00595 - 001006141215-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sol Comercio Industria Importação e Exportação e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Deixo de determinar a retirada da constrição do SERASA, tendo em vista que este Juízo não determinou a inclusão. Remetam-se a corregedoria. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00596 - 001006141290-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Carmo da Silva Comércio e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00597 - 001006141352-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Beserra Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00598 - 001006141484-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Recapagem Ok Pneus Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de

setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00599 - 001006141828-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco de Assis Damas da Silva e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00600 - 001006141969-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Norte Placas Industria de Placas Ltda e outros => RH. 01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00601 - 001006141998-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F A Silva Aguiar => RH. 01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00602 - 001006141999-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ivaldo J da Silva => RH. 01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00603 - 001006142000-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros => RH. 01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00604 - 001006142477-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco e da Silva e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00605 - 001006144166-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Almeida & Carvalho Ltda => RH. 01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s)

ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00606 - 001006144167-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Araujo & Ramos Ltda => RH. 01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00607 - 001006144170-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Davi M da Silva Me e outros => RH. 01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00608 - 001006144174-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lira e Melo Ltda e outros => RH. 01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00609 - 001006144175-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M T V da Silva Me e outros => RH. 01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00610 - 001006144176-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Max C Maia => RH. 01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00611 - 001006144177-9

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Jose Leao Mariano => RH. 01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00612 - 001006144179-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Carlos Santos Pereira Me e outros => RH. 01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00613 - 001006144182-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ribeiro e Soares Comércio Ltda-me => RH. 01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00614 - 001006144183-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: W D Nascimento Aguiar e outros => RH. 01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00615 - 001006144184-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cc F Dantas e outros => RH. 01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00616 - 001006144788-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M L Nascimento da Silva e outros => RH. 01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados

bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.

02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00617 - 001006144790-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Total Distribuidora Ltda e outros => RH. 01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00618 - 001006144797-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tradição Engenharia Ltda => RH. 01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00619 - 001006144798-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Seno Comercio e Serviços Ltda e outros => RH. 01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00620 - 001006146159-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jonas Carvalho Moura e outros => RH. 01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

## INDENIZAÇÃO

00621 - 001005103881-7

Autor: Maria Antônia Pinto da Silva; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar a cada um dos sete Autores, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual, ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o Réu, vencido quanto aos danos morais, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, no valor de 10% (dez por cento) do valor da indenização. Sem custas. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e

a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00622 - 001005104022-7

Autor: Anete de Araújo Padilha; Réu: O Município de Boa Vista => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Larissa de Melo Lima.

00623 - 001005116394-6

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Wilton Kleiber Resplandes Lima Honório => Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00624 - 001005124525-5

Autor: Alice Alves de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00625 - 001006135293-5

Autor: Maria Jose Fernandes de Melo; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00626 - 001006143595-3

Autor: Lucinete de Araujo Leal; Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00627 - 001006143848-6

Autor: Elza Maria da Cunha Vasconcelos; Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00628 - 001006145004-4

Autor: Roberto Viana Vieira; Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00629 - 001006129796-5

Impetrante: Rt Tolentino; Autor. Coatora: Pregoeiro da Comissão de Licitação do Gov do Estado de Rr => Em vista da certidão de fls. 563, expeça-se novo mandado notificando o Sr. Paulo Sérgio ou quem o estiver substituindo. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00630 - 001006135078-0

Impetrante: Canal Consultoria Const Planejamento e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Dep. de Fiscalização de Mercadorias da Sefaz-rr => 1. Ciente da decisão; 2. Certifique a escrivanaria acerca do trânsito em julgado da sentença. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00631 - 001006142482-5

Impetrante: Supermercado Goiania Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Dep de Receita da S de Estado da Fazenda de Rr => Supermercado Goiânia Ltda, qualificada na inicial, impetrhou a presente segurança visando o deferimento de liminar para que a seja determinado à impetrada a ... imediata liberação da mercadoria constante no Auto de Infração e Apreensão de Mercadorias de nº 001638/2006... fls. 14 dos autos. A inconformidade, pois da impetrante, na atuação do Fisco Estadual, está na apreensão de mercadorias e condicionar a liberação dessa mercadoria somente após o pagamento do auto de infração lavrado. Quanto a liminar, decido. O objeto do mandamus é, em síntese, a circunstância de a Fazenda Estadual apreender mercadoria da impetrante e condicionar sua devolução ao pagamento do auto de infração e imposto apurado

na operação. Quanto ao fumus boni juris. Neste aspecto, e em análise eminentemente perfunctória, o direito da impetrante encontra-se escancarado. É que, em ultima análise, a impetrante, não esta fazendo nada mais do que reter mercadorias com intuito de forçar o recolhimento de impostos. Tal prática é vedada pelos nossos tribunais, inclusive com este entendimento vindo a ser Sumulado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 323), conforme mencionado pela impetrante. Assim, a retenção de mercadorias em novas operações pela impetrante, aí sim, poderá estar gerando prejuízos ao Estado, eis que destas novas operações, eventualmente poderá estar gerando novas obrigações tributárias à impetrante, que, todavia, morrem no nascedouro, ante a retenção da mercadoria. Aqui, pois, vislumbro a presença do fumus boni júris. O periculum in mora, por sua vez, vislumbro na possibilidade de a impetrante vir a ter seus produtos deteriorados, em razão do decurso do tempo. Assim, restando demonstrando, em análise perfunctória a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, hei por bem em deferir a liminar, nos termos requeridos, para determinar à autoridade coatora que libere incontinenti as mercadorias apreendidas, o ingresso de suas mercadorias nos Postos Fiscais e no território deste Estado-membro observando-se à legislação federal e estadual, devendo a autoridade coatora, se for o caso, adotar as medidas administrativas e judiciais para o recebimento da importância devida. Intime-se, à Douta Procuradoria Geral do Estado da presente impetração. Intime-se, ainda, a autoridade apontada coatora da presente decisão, intimando-a, em seguida à, querendo, apresentar informações no decêndio legal. Após, com ou sem elas, vão os autos com vistas ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00632 - 001006144972-3

Impetrante: Apbm-assoc dos Pol Militares e Bombeiros Milit do Estado e outros; Autor. Coatora: Dagoberto da Silva Gonçalves => DECISÃO: ...Com estas considerações, hei por bem em deferir a liminar na forma pleiteada, para suspender os efeitos do Memorando nº 109/P-3/CPC/2006, possibilitando a freqüência as aulas dos Policiais Militares. Intime-se, com urgência a autoridade apontada coatora da presente decisão liminar, para cumprimento. Notifique-se a Procuradoria Geral do Estado da presente decisão. Isto feito, notifique-se a autoridade apontada coatora, a fim de que preste, no prazo de 10 dias, as informações que entender necessárias. Após, dê-se vista dos autos ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

#### MONITÓRIA

00633 - 001006143925-2

Autor: Vicinal Engenharia Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Emende a parte autora a inicial, adequando o rito da presente ação, face o entendimento deste Juízo sobre o não cabimento de ação monitória contra a Fazenda Pública. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

#### ORDINÁRIA

00634 - 001005112506-9

Requerente: Marinela Vieira Costa; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00635 - 001005117280-6

Requerente: Francisco das Chagas Dourado dos Santos e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00636 - 001005119003-0

Requerente: Aureo Ribeiro de Castro; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique

Alves-Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00637 - 001005121573-8

Requerente: Isaias Montanari Junior; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

00638 - 001006127651-4

Requerente: Sandra Silva Souza; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Cumpra a escrivania o despacho de fls. 52; 2. Intime-se o Autor/Agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo Retido. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00639 - 001006130469-6

Requerente: Marinalva Ferreira Cruz Pinheiro e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Não satisfeito com a decisão nos embargos de declaração o Estado de Roraima interpôs novos embargos aos embargos de declaração. Desta forma, não conheço dos embargos, posto que intempestivos, considerando a publicação da sentença de fls. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00640 - 001006132493-4

Requerente: Lucy Clelia de Matos Rezende e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos  
02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00641 - 001006132496-7

Requerente: Tangriane Borges de Castro Ribeiro e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos  
02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00642 - 001006132652-5

Requerente: Maria do Socorro de Souza Tavares e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos  
02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00643 - 001006133086-5

Requerente: Ronilda Roacab de Meneses e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos  
02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00644 - 001006142467-6

Requerente: Hellen Kellen Matos Lima; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se o Réu. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00645 - 001006142533-5

Requerente: Jacilda Nascimento Magalhães; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se o Réu. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00646 - 001006142534-3

Requerente: Luciany de Araújo Pinho; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Assim, vislumbrando a existência da verossimilhança da alegação, presente na falta de motivação da eliminação do candidato do certame, bem como do fundado receio de dano irreparável, consistente na impossibilidade de o candidato prosseguir no certame, hei por bem em deferir a antecipação de tutela na forma , para determinar ao requerido que reintegre o requerente nas demais fases do concurso, se ainda houver, e, caso este tenha se encerrado, proceda, isoladamente as demais avaliações no autor, até resultado final de aprovação ou desaprovação no certame. Intime-se com urgência ao Estado, para que dê cumprimento ao teor desta antecipação. Isto feito, cite-se o requerido para querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00647 - 001006142568-1

Requerente: Alexandre Claudino de Albuquerque; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DECISÃO: ...Assim, vislumbrando a existência da verossimilhança da alegação, presente na falta de motivação da eliminação do candidato do certame, bem como do fundado receio de dano irreparável, consistente na impossibilidade de o candidato prosseguir no certame, hei por bem em deferir a antecipação de tutela na forma , para determinar ao requerido que reintegre o requerente nas demais fases do concurso, se ainda houver, e, caso este tenha se encerrado, proceda, isoladamente as demais avaliações no autor, até resultado final de aprovação ou desaprovação no certame. Intime-se com urgência ao Estado, para que dê cumprimento ao teor desta antecipação. Isto feito, cite-se o requerido para querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

00648 - 001006144813-9

Requerente: Wanderson Kleber Silva de Melo; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Apense-se aos autos correspondentes; 2. Defiro a justiça gratuita; 3. Após, cite-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00649 - 001006144885-7

Requerente: Sebastiana Silva do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se o Réu. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

00650 - 001006144886-5

Requerente: Glauber da Silva Gomes; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se o Réu. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

00651 - 001006144890-7

Requerente: Herotisman Mangueira Souza; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se o Réu. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00652 - 001006144892-3

Requerente: Dayse Christina Marques Cirqueira; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se o Réu. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

00653 - 001006144896-4

Requerente: Berenice Lima de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se o Réu. Boa Vista,

22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

00654 - 001006144897-2

Requerente: Flávio Bezerra de Faria; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se o Réu. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

00655 - 001006144899-8

Requerente: Antonio Amorim Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se o Réu. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

00656 - 001006144902-0

Requerente: Moisés Alves da Costa Filho; Requerido: O Estado de Roraima => Apense-se aos autos de medida cautelar respectivos. Após, conclusos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00657 - 001006144906-1

Requerente: Clotilde de Carvalho Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Apense-se aos autos de medida cautelar respectivos. Após, conclusos. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

00658 - 001006144915-2

Requerente: Vanusa Cardoso da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se o Réu. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

00659 - 001006144916-0

Requerente: Sandra Maria Borges Mota; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se o Réu. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

00660 - 001006144919-4

Requerente: Simone de Jesus Pimenta Amaral; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se o Réu. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

00661 - 001006144923-6

Requerente: Franklim Barros Costa; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se o Réu. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

00662 - 001006144927-7

Requerente: Emanoel dos Santos Ferreira; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se o Réu. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

00663 - 001006144929-3

Requerente: Antonio Carlos Gomes de Sales; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por

en quanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se o Réu. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

00664 - 001006144931-9

Requerente: Francinelde Pereira da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se o Réu. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

00665 - 001006144932-7

Requerente: Ana Angélica da Silva Ferreira; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se o Réu. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

## 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/09/2006

### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

### ESCRIVÃO(A) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00772 - 001001010127-6

Réu: Sebastião Baia de Oliveira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 13/02/2007 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00773 - 001001010335-5

Réu: Júlio César Carvalho de Oliveira e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 07/11/2006 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00774 - 001001010345-4

Réu: Eulina de Almeida Miranda => Audiência REDESIGNADA para o dia 13/02/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00775 - 001001010473-4

Réu: Antônio Gomes da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 13/02/2007 às 09:15 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00776 - 001001010474-2

Réu: João Gomes da Cruz => Audiência REDESIGNADA para o dia 04/06/2007 às 08:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00777 - 001001010781-0

Réu: Antônio Alves da Cruz => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/02/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00778 - 001002026179-7

Réu: Luiz Domingo Ramalho e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/02/2007 às 08:15 horas. Adv - Larissa de Melo Lima, Alcides da Conceição Lima Filho.

00779 - 001002026311-6

Réu: Graciano Ernesto de Paula => Audiência REDESIGNADA para o dia 15/02/2007 às 09:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00780 - 001002038053-0

Réu: Marcony Medeiros do Nascimento => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/02/2007 às 08:15 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00781 - 001003074903-9

Réu: Merilane Saldanha => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 14/02/2007 às 08:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00782 - 001004087943-8

Réu: Sivaldo Soares => Audiência REDESIGNADA para o dia 14/02/2007 às 08:45 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00783 - 001004093707-9

Réu: Tiago de Souza Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/02/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00784 - 001005106845-9

Réu: Nilsomar Sousa Pereira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 13/02/2007 às 08:45 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00785 - 001005107277-4

Réu: Everaldo Memória de Carvalho => Audiência REDESIGNADA para o dia 30/04/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00786 - 001005112768-5

Réu: Luiz Amilton Cabral Wolff => Audiência REDESIGNADA para o dia 28/05/2007 às 10:30 horas. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00787 - 001005118687-1

Réu: Elison França de Carvalho e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 14/02/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00788 - 001006129247-9

Réu: Marquiones Brito => Audiência ADIADA para o dia 24/10/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00789 - 001006129680-1

Réu: Rivelino Nascimento da Costa => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 04/10/2006 às 09:30 horas. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00790 - 001006130403-5

Réu: Francisco Jose Carneiro Braga => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/02/2007 às 09:00 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 25/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

### CRIME C/ COSTUMES

00791 - 001001000046-0

Réu: Edimar Matos de Pinho e outros => Audiência ADIADA para o dia 31/01/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00792 - 001001014375-7

Réu: Jose Ramy de Abreu => DESPACHO: Defiro a cota ministerial, às fls. 180v. Designo os peritos, Dr. Wilson da Silva Lessa Júnior e Dr. Sérgio Rodrigo Stella. Intime-se a vítima, a qual poderá ser localizada no endereço constante às fls. 129. Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 21.09.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00793 - 001001014571-1

Réu: Afonso Celso Alves Ferreira e outros => Audiência ADIADA para o dia 31/01/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00794 - 001002021500-9

Réu: Lindomar Monteiro Sousa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00795 - 001002022354-0

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => Audiência ANTECIPADA para o dia 25/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva.

00796 - 001002022465-4

Réu: Edmar da Conceição => Audiência ADIADA para o dia 31/01/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00797 - 001002022615-4

Réu: Marisete Magalhães Severiano => Audiência ADIADA para o dia 31/01/2007 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00798 - 001002022728-5

Réu: Célio Horst => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00799 - 001002023047-9

Réu: Maria Tereza Sales da Silva e outros => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00800 - 001002025506-2

Réu: Edilson Gomes de Lima => Audiência ADIADA para o dia 31/01/2007 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00801 - 001002051012-8

Réu: Olivaldo Batista de Souza => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevsta para o dia 19/10/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00802 - 001005117785-4

Indicado: J.C.L. => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00803 - 001001011915-3

Réu: Jamilton Santos da Silva e outros => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00804 - 001004077180-9

Indicado: R.T.S.C. => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00805 - 001005099147-9

Indicado: A.C.S. => Audiência ADIADA para o dia 31/01/2007 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00806 - 001006131307-7

Réu: Jocilany Rocha da Silva e outros => DESPACHO: Designo o dia 17.out.2006, às 8h 30, para audência; Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 22.09.2006. Gursen De Miranda-Juiz De Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00807 - 001006136926-9

Réu: Cesar Freitas Pereira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 10/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00808 - 001006136963-2

Réu: Rayanne de Almeida Bezerra => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 10/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00809 - 001006137210-7

Réu: Edineida Santana de Farias => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2006 às 10:30 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00810 - 001006138631-3

Réu: José Carlos Nunes Cruz e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00811 - 001006139021-6

Réu: Elson Pinheiro Campos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 10/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00812 - 001006141625-0

Réu: Leandra Suzi da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00813 - 001006141668-0

Indiciado: C.J.A.B. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/10/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00814 - 001006141891-8

Réu: Weldson de Jesus dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00815 - 001006144829-5

Indiciado: L.L.P. e outros => ACUSADOS DENUNCIADOS PELO M.P.E. EM 15/09/2006 NAS PENAS DO ART. 12, CAPUT, C/C ART. 18, III, DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Citem-se os denunciados LUCIANE DE LYRA PEREIRA e JOSE GUILLERMO CONTRERAS QUINTERO, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. (...) Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de setembro de 2006. Gursen De Miranda -Juiz de Direito Titular.DESIGNO O DIA 27.SET.2006, ÀS 08H, PARA AUDIÊNCIA; PROV.DE PRAXE. Bv.RR; em 25/set/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/09/2006 às 08:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00816 - 001002020764-2

Réu: Luiz Carlos Gavanski => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00817 - 001002022535-4

Réu: Petsy Maria de Araújo => Audiência ADIADA para o dia 31/01/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00818 - 001002037473-1

Réu: Benedita dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 31/01/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00819 - 001002052289-1

Réu: Antonio Alves da Costa => Audiência ADIADA para o dia 31/01/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00820 - 001005103033-5

Réu: Rogerio Nascimento da Costa => DESPACHO: Em alegações finais. Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 25.09.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00821 - 001005120888-1

Indiciado: A.M.F. => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00822 - 001006135621-7

Réu: Francisco Emiliano Pinto de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/10/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00823 - 001006143871-8

Réu: Nilson de Melo => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HABEAS CORPUS

00824 - 001006145993-8

Paciente: Roney Saldanha de Souza Cruz => FINAL DE

DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no art. 659, do Código de Processo Penal brasileiro, julgo prejudicado o pedido. Sem custas (CPP: art. 653). Ciente o Ministério Público. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 21.09.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00825 - 001006143862-7

Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira - Delegado de Policia => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 25/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### EXECUÇÃO PENAL

00826 - 001003070115-4

Sentenciado: Antonio Eddilson Ferreira da Silva => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 17/10/2006 às 08:30 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 25/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jesús Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A) :**

**Carla Cristiane Pipa**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00827 - 001001013441-8

Réu: Francisco Coelho de Oliveira => Audiência ADIADA para o dia 27/09/2006 às 11:20 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

00828 - 001004097383-5

Réu: Diego de Oliveira Cavalcanti e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 11/10/2006, às 09:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00829 - 001006146234-6

Requerente: Ivanilson Jose Araujo da Silva => (...)Isto posto, concedo a Ivanilson José Araújo da Silva a liberdade provisória com fiança, cujo valor arbitro em 205mR, de acordo com o art. 325, "b" do CPP. Ao contador. Após o pagamento expeça-se alvará de soltura. Boa Vista 22,09,2006, Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 25/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00830 - 001006146125-6

Requerente: Naldson de Lima Barbosa => Final de Decisão: "... Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Dê ciencia ao MP e a Defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. LUIZ ALBERTO MORAIS JUNIOR - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Navarro de Moraes.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00831 - 001003068784-1

Réu: Ricardo Lima Monteiro => FINALIDADE: Intimar a Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 27.10.2006 às 10:30h. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00832 - 001004097618-4

Réu: Sandro Lima de Souza e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 06.10.2006 às 08:30h. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### CRIME C/ PESSOA

00833 - 001004097833-9

Indicado: W.R.C. => DECISÃO: R.H. Como requer o MP. Declino a competência para um dos Juízos Especiais Criminais. Via Cartório Distribuidor. BV,18.09.06. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00834 - 001005104020-1

Réu: Juarez Gomes da Conceição => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 24.10.2006 às 10:30h. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00835 - 001006144976-4

Requerente: Kleiton Marconde Xavier Veras => Final de Decisão: "... Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Dê ciencia ao MP e a Defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. LUIZ ALBERTO MORAIS JUNIOR - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 25/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciote Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Robervando Magalhães e Silva  
Tatiana de Paula Mendes

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00002 - 001006140815-8

Infrator: R.S.B. => Desse modo, presentes os indícios suficientes tanto de autoria como de materialidade, assim como a necessidade imperiosa da medida para garantia da ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do artigo 108, parágrafo único, do ECA, decreto a internação provisória sem possibilidade de atividades externas, de R. S. B., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se Guia de Internação Provisória em desfavor do adolescente supracitado. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de Setembro de 2006. Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001005112663-8

Educando: G.B.H. e outros => Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da

Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE G. B. H. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005117658-3

Educando: B.C.S. e outros => Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE R. S. de M. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00005 - 001005118369-6

Educando: J.A.S. => Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO J. A. da S. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005118403-3

Educando: E.M.M. e outros => Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE E. M. M. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005118427-2

Educando: J.R.F.A. => Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.  
HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J. R. F. A. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005118557-6

Educando: A.S. e outros => Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.  
HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A. de S. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006127031-9

Educando: L.L.M. => Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.  
HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE L. de L. M. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006129828-6

Educando: N.O.C. => Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.  
HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE N. de O. C. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006129943-3

Educando: T.S.T. => Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.  
HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE T. S. T EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006129944-1

Educando: D.W.F.A. => Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.  
HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE D. W. F. de A. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006129965-6

Educando: R.A.S. => Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.  
HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE R. A. S. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006129981-3

Educando: J.P.O. => Audiência de Remissão designada para o dia 09 de novembro de 2006, às 14:15 horas. Adv - Angela Di Manso.

00015 - 001006137410-3

Educando: D.S.C. => Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.  
HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE D. dos S. C. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida

socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006137433-5

Educando: L.R.O. e outros => Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE J. V. R. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006137626-4

Educando: C.A.D. => Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE C. da A. D. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006137643-9

Educando: V.P.O. e outros => Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AS ADOLESCENTES V. P. de O. e J. D. P. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AS ADOLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome das adolescentes no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006139110-7

Educando: A.P.A. => Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE A. P. do A. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA

PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006139132-1

Educando: C.S.R. => Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE C. da S. R. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006140705-1

Educando: B.R.V.M. e outros => Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE R. O. P. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/09/2006

015420CE =>00066; 131176RJ =>00056  
000005RR-B =>00079  
000048RR-B =>00066, 00067, 00080  
000072RR-B =>00090  
000077RR-A =>00086  
000078RR-A =>00085  
000086RR-E =>00083  
000098RR-A =>00004  
000100RR-B =>00055  
000105RR-B =>00052, 00058, 00074, 00087, 00088  
000112RR-B =>00071, 00074  
000114RR-A =>00008, 00061, 00069  
000126RR-B =>00071  
000135RR-B =>00052  
000141RR-A =>00057  
000160RR =>00062  
000162RR-A =>00053, 00057  
000169RR =>00059  
000171RR-B =>00001, 00011, 00013, 00016, 00050, 00051, 00054, 00060, 00070, 00080, 00081  
000177RR =>00077  
000180RR-B =>00076  
000187RR =>00055  
000189RR =>00007  
000199RR-B =>00010, 00049

000203RR =>00079  
 000208RR-A =>00083  
 000209RR-A =>00057  
 000216RR-B =>00058, 00072  
 000223RR-A =>00065  
 000226RR =>00053, 00062  
 000233RR-B =>00007, 00048, 00054  
 000236RR-B =>00002, 00003, 00012, 00049, 00066, 00067, 00068  
 000240RR-B =>00050, 00051, 00060, 00070, 00080  
 000240RR =>00050  
 000242RR-B =>00076  
 000244RR-B =>00063  
 000245RR-A =>00054  
 000247RR-B =>00078  
 000258RR =>00049, 00050, 00060  
 000262RR =>00019, 00051, 00068, 00073, 00075  
 000263RR =>00053, 00062  
 000264RR =>00009, 00054, 00061, 00069  
 000269RR =>00061  
 000276RR-A =>00017  
 000278RR-A =>00069  
 000305RR =>00083, 00084  
 000328RR =>00064  
 000336RR =>00057  
 000338RR =>00059, 00072, 00075, 00089  
 000352RR =>00071  
 000366RR =>00064  
 000385RR =>00082  
 000394RR =>00053, 00062, 00070, 00084, 00087  
 000413RR =>00015  
 000428RR =>00054, 00069  
 000431RR =>00088  
 000446RR =>00054  
 046179RS =>00056

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/09/2006

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006144592-9  
 Autor: Graciete Coelho de Medeiros; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 10.505,70. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00002 - 001006144621-6

Autor: Maria de Fernandes Dias de Araujo; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.246,00. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00003 - 001006144638-0

Autor: Frank Brunner de Souza; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 6.354,00. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001006144622-4

Requerente: Maria de Lourdes Souza Lima; Requerido: Francisco de Alencar Ricart => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Carlos Alberto Meira.

#### EXECUÇÃO

00005 - 001006144625-7

Exequente: Gedeão Rodrigues dos Santos; Executado: Suely do Perpetuo Socorro => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 3.700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001006144635-6

Requerente: Sidney Almeida dos Santos; Requerido: Vanusa Cavalcante Pires => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 288,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00007 - 001006141131-9

Autor: Lincoln Gaudencio Persaud; Réu: Boa Vista Energia S/A => Transferência Realizada em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Leandro Leitão Lima.

00008 - 001006143738-9

Autor: Almiro Jose Mello Padilha; Réu: O Estado de São Paulo => Transferência Realizada em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.

### MONITÓRIA

00009 - 001006143537-5

Autor: Íria Domann Oliveira; Réu: Gildazio Sobrinho dos Santos => Transferência Realizada em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 663,24. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001006144620-8

Autor: Marcia de Souza Dias; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.845,99. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

### INDENIZAÇÃO

00011 - 001006144591-1

Autor: Neila Rodrigues da Silva; Réu: Banco Sudameris S/A => Distribuição por Dependência em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001006144619-0

Autor: Francisco de Souza e Silva; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.246,00. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

#### EXECUÇÃO

00013 - 001006144593-7

Exequente: Cejurr Centro de Estudos Jurídicos de Roraima; Executado: Israel Ramos de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 4.166,10. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00014 - 001006144634-9

Exequente: Gedeão Rodrigues dos Santos; Executado: Suely do Perpetuo Socorro => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00015 - 001006144636-4

Autor: Israel Granjeiro Rocha; Réu: Vivo Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 001006144594-5

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Fialho Chaves; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 7.107,65. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00017 - 001006144623-2

Autor: Igara Consolata da Silva Peixoto; Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 14.400,00. Adv - André Luiz Vilória.

00018 - 001006144624-0

Autor: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior; Réu: David Coutinho de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00019 - 001006144637-2

Autor: Gilvan Severino Luna; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

## 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### CRIME C/ PESSOA

00020 - 001006144601-8

Indiciado: C.R.T. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006144603-4

Indiciado: I.P.O. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00022 - 001003060625-4

Indiciado: M.F.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004094341-6

Indiciado: E.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00024 - 001002054538-9

Indiciado: P.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006144606-7

Indiciado: E.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001006144600-0

Indiciado: P.J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00027 - 001006144589-5

Indiciado: W.S.M. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006144590-3

Indiciado: L.M.V. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006144597-8

Indiciado: F.M.B. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006144599-4

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00031 - 001004078900-9

Indiciado: P.C.2.D.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TÓXICOS

00032 - 001006144608-3

Indiciado: N.G.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00033 - 001006144629-9

Indiciado: G.P.A. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00034 - 001006144607-5

Indiciado: G.S.A. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006144630-7

Indiciado: R.D.S.B. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00036 - 001002039556-1

Indiciado: P.C.2.D.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006144604-2

Indiciado: A.M.O.N. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006144633-1

Indiciado: O.N.F. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00039 - 001006144596-0

Indiciado: E.V.A. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006144602-6

Indiciado: R.B.L. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006144632-3

Indiciado: F.M.O.N. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00042 - 001006144605-9

Indiciado: J.A.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00043 - 001002054504-1

Indiciado: P.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006144595-2

Indiciado: E.G.L.M. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00045 - 001006144598-6

Indiciado: F.R.C. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00046 - 001004079102-1

Indiciado: P.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/09/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00047 - 001006144631-5

Indiciado: H.B.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 25/09/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00048 - 001005111676-1

Autor: Glauclide Filgueira de Vasconcelos; Réu: Maximo Oliveira e outros =&gt; Despacho: Diga o exequente sobre a certidão de fl. 30. B.V., 18/09/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Leandro Leitão Lima.

00049 - 001006133721-7

Autor: Lindacy Silva de Oliveira; Réu: Vera Cruz Seguradora S/A =&gt; Despacho: Esclareça a autora a petição de fl. 64, tendo em vista o termo de quitação dado no acordo juntado às fls. 60/61 e homologado à fl. 62. Intime-se. B.V., 20/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00050 - 001006133762-1

Autor: Davi Pereira da Silva; Réu: Real Seguros S/A =&gt; Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. B.V., 18/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00051 - 001006136079-7

Autor: Ivon Pereira de Lima; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros =&gt; Despacho: Requeira o autor o que lhe for de direito. Int. B.V., 20/09/2006. a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00052 - 001006131109-7

Requerente: José Arivaldo de Azevedo; Requerido: Banco do Brasil S/A =&gt; Despacho: Compulsando os autos em razão do requerimento de fl. 45, constatei que ao efetuar o cálculo de fl. 41, a Contadoria equivocou-se, o que acabou ensejando a certidão de fl. 42 e, consequentemente, a decisão de fl. 43, trouxe prejuízo ao apelante. Dessarte, chamo o feito à ordem para declarar a nulidade do cálculo de fl. 41 e de todos os atos dele recorrentes e, outrossim, determinar a remessa dos autos à Contadoria para que se apure a diferença do valor a ser recolhido pelo apelante e sua intimação para pagar o valor apurado, no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. B.V., 24/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Johnson Araújo Pereira.

00053 - 001006131899-3

Requerente: Antonio Rosas de Oliveira Junior; Requerido: Milenium Motos Roraima Motores Ltda =&gt; Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens de estilo. Cumpra-se. B.V., 18/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de

Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00054 - 001006139307-9

Requerente: Almir dos Santos Pretes; Requerido: Casas Lira =&gt; Despacho: Verifico a possibilidade de julgamento antecipado da lide. Dessarte, determino a intimação da empresa ré para que, no prazo de 10 dias, querendo, apresente contestação acompanhada de provas. Constando preliminares na peça de defesa, diga a parte autora em igual prazo. Sem preliminares, cls. Cumpra-se. B.V., 20/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Silvana Borghi Gandur Pigari, Eduardo Almeida de Andrade, Leandro Leitão Lima.

**EXECUÇÃO**

00055 - 001005119431-3

Exequente: Romero Azevedo Tajuja; Executado: Jeovah Laureano Marques Junior =&gt; Despacho: Intime-se para o pagamento das custas através de seu advogado (fl. 04). Cumpra-se. B.V., 18/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Milton Freitas, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00056 - 001006144489-8

Exequente: Josmar da Silva; Executado: Jose de Souza Castro =&gt; Despacho: Em razão dos fatos narrados na inicial, a força executiva do documento de fl. 10/11, restou comprometida, cumprindo-me observar que no documento de fl. 12 não consta a observação do restabelecimento da validade do contrato de fls. 10/11, no caso de descumprimento da obrigação assumida no doc. de fl. 12. Dessarte, facuto ao A. o prazo de 10 dias para que ajuste a inicial, pena de indeferimento. Int. B.V., 20/09/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio Bordin de Azeredo, Júlio Fernando Longuinho Batista dos Santos.

**INDENIZAÇÃO**

00057 - 001004093238-5

Autor: Ailton Alves dos Santos; Réu: Élida Faustino Almeida =&gt; Despacho: O resultado da solicitação de bloqueio de fl. 143 foi negativo. Junte-se. Dessarte, indique o credor bens do devedor para penhora, em 05 dias, pena de extinção. Intime-se. B.V., 17/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Marize de Freitas Araújo Moraes, Maria Iracélia L. Sampaio.

00058 - 001006126262-1

Autor: Francisco Simplicio Paixão; Réu: Banco Itaú S/A =&gt; Despacho: Defiro fl. 31, mantendo-se cópia nos autos. Após, arquive-se. Boa Vista, 05/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jucie Ferreira de Medeiros.

00059 - 001006131612-0

Autor: Maria Socorro de Almeida Freires; Réu: Jornal Brasil Norte =&gt; Despacho: Em que pese a certidão de fl. 49, verifica-se na guia de fl. 48 que o valor das custas foi equivocadamente apurado pela Contadoria, não podendo o recorrente ser prejudicado pelo fato. Destarte, remeta-se os autos à Contadoria para que apure o valor correto das custas, bem como o valor da diferença a ser recolhida pelo recorrente. Após, intime-se o apelante para que efetue o pagamento da diferença apurada, no prazo legal. Cumpra-se. B.V., 09/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás, José Aparecido Correia.

00060 - 001006133491-7

Autor: Iran de Oliveira Lima Filho; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group =&gt; Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista, 18/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00061 - 001005098670-1

Requerente: Jose Deodato de Aquino; Requerido: Hipercard Administradora de Cartões de Credito Ltda =&gt; Despacho: Diga o autor sobre a certidão acima. B.V., 20/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00062 - 001006144228-0

Requerente: Viviane Alves da Silva Pereira; Requerido: Tim Celular S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 26/10/2006 às 10:30 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00063 - 001006144400-5

Requerente: Ana Paula Coelho Gomes; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 22/11/2006 às 11:30 horas. Adv - Andre Elycio Campos Barbosa.

## MONITÓRIA

00064 - 001006126452-8

Autor: Jairo Adriano da Silva Araujo; Réu: Francisca Barroso Nogueira => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 18/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexander Rodrigues Wanderley, Keylla Cristina Souza Silva.

## POSSESSÓRIA

00065 - 001005122539-8

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida; Réu: Elisangela Bezerra da Costa e outros => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 18/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

## 3º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 25/09/2006

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi  
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

## AÇÃO DE COBRANÇA

00066 - 001005109907-4

Autor: Nelcijane Coelho Serrão Araujo e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC. (...). BV. 18/09/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00067 - 001005113485-5

Autor: Nair Trajano dos Reis e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: (...) Intime-se a parte executada para embargos no prazo legal; (...). BV. 05/09/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00068 - 001005121099-4

Autor: José Oliveira Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: (...) Intime-se a parte executada para embargos no prazo legal; (...). BV. 05/09/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

## EXECUÇÃO

00069 - 001005118250-8

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: R.l. Veras -me => DESPACHO: 1) Compulsando os autos, verifica-se que os mesmos ficaram suspensos por mais de 60 dias, sem manifestação das partes; 2) Dessa forma, requeira o autor o que entender de direito, nos termos do art. 53, §2º, da Lei dos Juizados Especiais, em cinco dias, sob pena de extinção; 3) Intime-se (DPJ). BV. 20/09/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Hélio Furtado Ladeira.

00070 - 001006137817-9

Exequente: Silvana Borghi Gandur Pigari; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1) Indefiro o pedido de fls. 20; 2) Inicialmente, cumpre observar que a requerente não demonstrou, em sua planilha, o cálculo através do qual chegou ao montante de R\$ 1.668,00 posto que o acôrdão prolatado nos autos principais não discrimina este valor; 3) Ademais, também cumpre observar que o supra citado acôrdão tem cunho declaratório, não determinado obrigação de fazer à requerida, a teor, igualmente, da petição inicial dos autos 04 088018-8; 4) Dessa forma, intime-se a requerente, via DPJ, para reformular a petição da fase executiva, em cinco dias, sob pena de extinção. BV. 20/09/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Luciana Rosa da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

## INDENIZAÇÃO

00071 - 001004084833-4

Autor: Pedro Tiburtino Leite; Réu: Emilson Pires dos Santos => DECISÃO: Pelos fatos e fundamentos aduzidos, reconheço a fraude à execução e defiro parcialmente o pedido autoral para tornar ineficaz a alienação feita pelo devedor, bem como aplicar-lhe, nos termos do artigo 600, I, e 601, do CPC, multa de 10% sobre o valor da última atualização, acostada à fls. 111. Oficiem-se os DETRAN de Roraima e Piauí determinando o cancelamento dos registros das alienações fraudulentas, bem como das transferências do veículo de Marca/modelo: 326499 M. Benz, Fab./Mod.: 1987/1987, Cor: Azul, Placa: BWT 8871, Chassi: 9BM345303HB750686, do nome do devedor Anderson Fontes Alves. Atualize-se o valor da dívida, incluindo a multa fixada. Após a penhora, intime-se o devedor para oposição de embargos no prazo legal. P.R.I. Diligência necessárias, cumpra-se. BV. 19/09/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00072 - 001005124064-5

Autor: Maria do Socorro da Silva Alexandre; Réu: Fiat Administradora de Consorcios => DESPACHO: 1) Em princípio, não se fazendo necessária a produção de prova oral, vislumbro a possibilidade de julgamento antecipado da lide; 2) Dessa forma, cancele-se a audiência designada; 3) Intime-se a parte requerida para oferecer contestação em dez dias, certificando a sua tempestividade; (...). BV. 14/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás, Jucie Ferreira de Medeiros.

00073 - 001006131623-7

Autor: Maria Rosenilde Cardoso Assunção; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1) Em princípio, não se fazendo necessária a produção de prova oral, vislumbro a possibilidade de julgamento antecipado da lide; 2) Dessa forma, cancele-se a audiência designada; 3) Intime-se a parte requerida para oferecer contestação em dez dias, certificando a sua tempestividade; (...). BV. 14/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00074 - 001006131808-4

Autor: Francisco das Chagas Macedo Costa; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1) Em princípio, não se fazendo necessária a produção de prova oral, vislumbro a possibilidade de julgamento antecipado da lide; 2) Dessa forma, cancele-se a audiência designada; 3) Intime-se a parte requerida para oferecer contestação em dez dias, certificando a sua tempestividade; (...). BV. 14/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Johnson Araújo Pereira.

00075 - 001006136042-5

Autor: Elizabeth Bentes Oliveira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1) Em princípio, não se fazendo necessária a produção de prova oral, vislumbro a possibilidade de julgamento antecipado da lide; 2) Dessa forma, cancele-se a audiência designada; 3) Intime-se a parte requerida para oferecer contestação em dez dias, certificando a sua tempestividade; (...). BV. 14/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás, Helaine Maise de Moraes França.

00076 - 001006139357-4

Autor: Luiz Carlos Ferreira da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1) Em princípio, não se fazendo necessária a produção de prova oral, vislumbro a possibilidade de julgamento antecipado da lide; 2) Dessa forma, cancele-se a audiência designada; 3) Intime-se a parte requerida para oferecer contestação em dez dias, certificando a sua tempestividade; (...). BV. 14/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Helder Figueiredo Pereira.

00077 - 001006143371-9

Autor: Elizabete Gomes da Silva; Réu: Banco Fiat S/A => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: 1) Cancele-se a audiência designada; 2) Informe a autora a localização da requerida, em cinco dias, sob pena de extinção; 3) Intime-se (DPJ). BV. 20/09/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00078 - 001006144467-4

Autor: Iranice Maciel Alcantara; Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: 1) Observando-se que a inicial é apócrifa, intime-se a parte autora, via DPJ, para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção; 2) Cumpra-se. BV. 15/09/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00079 - 001006141128-5

Requerente: Yane Nogueira Severo Teixeira; Requerido: Lojas Perin => DESPACHO: 1) Em princípio, não se fazendo necessária a produção de prova oral, vislumbro a possibilidade de julgamento antecipado da lide; 2) Dessa forma, cancele-se a audiência designada; 3) Intime-se a parte requerida para oferecer contestação em dez dias, certificando a sua tempestividade; (...). BV. 14/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alci da Rocha, Francisco Alves Noronha.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 25/09/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â) :

Walter Menezes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00080 - 001006133766-2

Autor: Ayona da Silva Bezerra; Réu: Bradesco Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Cumpra-se o item IV das fls. 37, neste momento processual. Em, 15/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Jaildo Peixoto da Silva.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00081 - 001006139314-5

Requerente: Ernane Ferreira Placides e outros; Requerido: Viação Aerea Rio Grandense e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Devolva-se a Central de Distribuição, para redistribuição destes autos para algum dos dois outros Juizados Especiais onde o nobre colega magistrado não tenha se declarado suspeito, eis que as ausências do mês de julho já cessaram. Em, 31/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### INDENIZAÇÃO

00082 - 001005118132-8

Autor: Clézio Correa Castro; Réu: Nortelétrico Comércio e Serviços Ltda e outros => Intimação efetivado(a). Intime-se a Executada para comprovar o depósito do débito, em 24 horas, sob pena de penhora de bens, via telefone. Em, 31/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00083 - 001005119572-4

Autor: Samuel Silva de Castro; Réu: Expresso Roraima Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: publicação. I. Segue solicitação de bloqueio. II. Aguarde-se por 20 dias. Em, 1º/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira, Natanael de Lima Ferreira.

00084 - 001005121830-2

Autor: Maria das Dores Chavs Lucena; Réu: Amazônia Celular S/A => Aguarda Preparo do Cartório: publicação. I. Tem razão o Autor. II. Ademais, a Ré já havia comparecido à audiência conciliatória através de terceiro-procurador. III. Mantendo a revelia declarada em fls. 15. IV. Voltam conclusos para sentença. Em, 30/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Luciana Rosa da Silva, Natanael de Lima Ferreira.

00085 - 001005123889-6

Autor: Jose Olimar Carlos dos Prazeres; Réu: Banco Bradesco S/A => Aguarda Preparo do Cartório: publicação. Atualize-se e voltem conclusos para penhora "on line". Em, 31/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00086 - 001006131784-7

Autor: Nadison Peixoto Lira; Réu: Variglog Varig Logística S/A => Aguarda Preparo do Cartório: publicação. I. Tem toda razão o Exequente. II. Recolha-se o mandado de fls. 39. III. Retifique-se a atualização. IV. Expeça-se mandado de intimação. Em, 31/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00087 - 001006126060-9

Requerente: Magno Silva de Souza; Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Intimação efetivado(a). Ao Exequente para indicar o CPF da Executada. Em, 1º/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Johnson Araújo Pereira, Luciana Rosa da Silva.

00088 - 001006144323-9

Requerente: Forster Oduvaldo Ferreira; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: 1) determinar que a Ré providencie o restabelecimento completo do fornecimento de energia elétrica na residência do Autor, localizada nesta cidade na Rua (...), onde tenha motivado o bloqueio da prestação do serviço pelo fato narrado nos Autos, no prazo de 6 (seis) horas, a contar da intimação desta decisão; e, por fim, 2) cominar multa diária no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias. Designo audiência conciliatória para a data de 18 de outubro de 2006, às 9h 30min. Intime-se o Autor. Intime-se e cite-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista, RR, 13 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

#### MONITÓRIA

00089 - 001006139089-3

Autor: Izaurete da Silva Azevedo; Réu: Fatima Socorro Vieira Ramos => Aguarda Preparo do Cartório: publicação. Requisite-se a imediata devolução do mandado, devidamente cumprido. Em, 31/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Carmem Tereza Talamás.

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 25/09/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

#### CRIME C/ PESSOA

00090 - 001005110388-4

Indicado: K.R.L. => DESPACHO: I. Designe-se nva audi~encia; II. Indefiro o pedido de condução coercitiva posto que o autor do fato não fora intimado para audi~encia anterior; III. Intime-se o Autor do Fatp no endereço de fl. 44; IV. Intime-se a vitima pessoalmente e via DPJ; V. Notifique-se o MP; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 27 de outubro de 2006 às 14:30 hs. Boa Vista/RR, 20/09/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

**TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/09/2006

003136AM =>00009  
 003737AM =>00006  
 004336AM =>00009  
 000048RR-B =>00005  
 000078RR-A =>00003  
 000085RR-E =>00003  
 000087RR-B =>00007  
 000087RR-E =>00003, 00008  
 000114RR-A =>00003, 00008  
 000155RR-B =>00004  
 000160RR =>00002, 00003, 00004  
 000171RR-B =>00001  
 000187RR-B =>00004  
 000194RR-B =>00003  
 000199RR-B =>00005  
 000200RR-B =>00006  
 000205RR-B =>00007  
 000226RR =>00002, 00003, 00007  
 000236RR-B =>00009  
 000240RR-B =>00001  
 000240RR =>00001  
 000258RR =>00001  
 000262RR =>00002  
 000263RR =>00002, 00003, 00007  
 000264RR =>00003, 00008  
 000269RR =>00003, 00008  
 000316RR =>00002, 00003  
 000394RR =>00002, 00003, 00007  
 000428RR =>00008;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****TURMA RECURSAL**

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001006128049-0  
 Apelante: Maria do Livramento Dias da Silva; Apelado: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 001006128064-9  
 Apelante: Maria Trindade Caldas Linhares; Apelado: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maise de Moraes França.

**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 001006128065-6  
 Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Thiago Rodrigues Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Helder Figueiredo Pereira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

**APELAÇÃO CÍVEL**

00004 - 001006128075-5  
 Apelante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Apelado: Odilon Alves do Carmo e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena, Ednaldo Gomes Vidal.

**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

**APELAÇÃO CÍVEL**

00005 - 001006128048-2  
 Apelante: Sulina Seguradora S/A; Apelado: Eliete da Silva Quadros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior.

**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

**APELAÇÃO CÍVEL**

00006 - 001006128051-6  
 Apelante: Lusvaldo Rufino Borges; Apelado: Helen Vania Dalazoana Costa => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Leyla Viga Yurtsever, Maria das Graças Barbosa Soares.

**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

**APELAÇÃO CÍVEL**

00007 - 001006128066-4  
 Apelante: Elena Natch Fortes; Apelado: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

**APELAÇÃO CÍVEL**

00008 - 001006128076-3  
 Apelante: Eletrowoltes Ltda; Apelado: José Milton Lima Ferreira => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

**APELAÇÃO CÍVEL**

00009 - 001006128085-4  
 Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros; Apelado: Valdirene de Souza Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Ney Bastos Soares Júnior, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Marcelo Machado de Figueiredo.

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/09/2006

000153RR =>00011  
 000190RR =>00011  
 000203RR-A =>00003  
 000245RR-B =>00007

000266RR-A =>00004, 00008  
 000350RR =>00009  
 000377RR =>00009;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/09/2006

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### CARTA DE ORDEM

00003 - 002006009985-8

Autor: Daniel Batista Pereira => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00004 - 002006009982-5

Autor: Maria Madalena Siqueira Soares; Réu: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

### PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002006009978-3

Requerente: Gislene Miranda Souza Bessa e outros; Requerido: Genilson Rodrigues Bessa => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 6.336,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006009980-9

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: Wdnilson Araujo Prates => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.966,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002006009984-1

Requerente: Município de Caracaraí; Requerido: Antonio da Costa Reis => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 259.732,67. Adv - Edson Prado Barros.

### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00008 - 002006009983-3

Requerente: Guilherme Bastos e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002006009979-1

Autor: Ministerio Publico Federal; Réu: Dulcilene Mendes Wanderley => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009981-7

Autor: Ministerio Publico Federal; Réu: Sebastião Portela e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 25/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Jorge Anderson Schwinden**

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00009 - 002005007650-2

Inventariante: Lucelia Maria Gonçalves => Intime-se a autora, por meio de seu advogado, via DPJ, para que promova a citação dos demais herdeiros, a fim de que se manifestem quanto às primeiras e às últimas declarações prestadas. Caracaraí-RR, 31/08/2006 - JARBAS LACERDA DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Karina Lígia de Menezes Batista.

### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00010 - 002002001147-2

Requerente: L.F.A.; Requerido: J.B.M. => EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO SR. JOSÉ BENEDITO MENDES. O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 0020.02.001147-2 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ÁLIMENTOS, em que figura como requerente L.F.A., representada por sua genitora Vanusa Ferreira de Almeida. Como se encontra o requerido JOSÉ BENEDITO MENDES, brasileiro, filho de Valdomiro Benedito Mendes e Rita Moraes Cardoso, nascido em 28/01/1950, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria do fato (art. 7.º da Lei n.º 5.478/68). E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Caracaraí (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de dois mil e seis (2006). Do que, para constar, eu, José Clean da S. Sousa (Assistente Judiciário desta Vara Cível) o digitei e Jorge Anderson Shwinden (Escrivão Judicial Substituto) mandou lavrar o presente de ordem do MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CRIMINAL

Expediente de 25/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Jorge Anderson Schwinden**

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 002002000885-8

Réu: Willame Policarpo Pereira Filho e outros => Intimação ordenado(a). Intimação dos advogados dos acusados, para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. Adv - Niltor da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

## COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/09/2006

010340MS =>00005  
 000074RR-B =>00006  
 000208RR-A =>00007  
 000216RR-B =>00008, 00010  
 000341RR =>00004  
 000368RR =>00008, 00010

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/09/2006

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 003006006922-3

Indiciado: L.F.C.F. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003006006921-5

Réu: Valberto Gomes da Silva e Outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00003 - 003006006923-1

Autor: Alessandra Alexadre da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

## VARA CÍVEL

## Expediente de 25/09/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

## PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

## ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00004 - 003006005363-1

Autor: M.F.S.S.; Réu: V.J.S. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Laudomiro da Conceição.

## EXECUÇÃO

00005 - 003005004332-9

Exequente: Leonídio Netto de Laia; Executado: Turiano de S.m. Filho-me => I - Da recusa certificada em fls. 22, reputo eficaz a intimação prevista no art. 225, CPC. III - Ao exequente nos termos do despacho de fls. 21. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Alcir Oliveira da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00006 - 003004003592-2

Autor: Maria do Rosário Sousa da Silva e outros; Réu: Telecomunicações de Roraima As Telemar => Especiquem provas. Mucajá - RR, 12 de setembro de 2006. Juiz Marcelo Mazur. Aguarda apresentação de quesitos cert.pub.despacho. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## ORDINÁRIA

00007 - 003005003871-7

Requerente: José Correia de Souza; Requerido: Armando Pala Júnior => Aguarda apresentação de quesitos autos cls. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00008 - 003005005236-1

Requerente: Maria Dias da Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

## VARA CRIMINAL

## Expediente de 25/09/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

## PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

## ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

## CRIME C/ COSTUMES

00009 - 003006006975-1

Réu: Antônio Cícero Pereira => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 02/10/2006 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00010 - 003006006073-5

Réu: Francisca Sonia Ferreira Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 13/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

## Expediente de 25/09/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

## PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

## ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

## ADOÇÃO

00011 - 003003002479-5

Adotante: M.B.A.M. e outros; Requerido: M.R.A. e outros => Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ALVARÁ JUDICIAL

00012 - 003006006946-2

Requerente: V.A. => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 25/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

## JUIZADO CRIMINAL

## Expediente de 25/09/2006

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

## PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

## ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

## CRIME C/ PESSOA

00001 - 003005004669-4

Réu: Anderson França da Silva => Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 25/09/2006

000176RR-B =&gt;00001, 00008, 00023, 00025

000200RR-B =>00005  
 000229RR-A =>00021  
 000246RR-B =>00006  
 000290RR =>00018

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/09/2006

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004706006052-3

Indiciado: M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - João Pereira de Lacerda.

00002 - 004706006053-1

Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 004706006056-4

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 25/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
 Ademir Teles Menezes  
 Adriano ávila Pereira  
 Erika Lima Gomes Michetti  
 Henrique Lacerda de Vasconcelos  
 José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
 Pablo Raphael dos Santos Igreja

### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00004 - 004705004284-6

Requerente: Ministério Público de Roraima; Requerido: Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, reconheço a ilegitimidade ativa do Ministério Público e Julgo Extinta a presente ação sem resolução de mérito, com fundamento no art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 004705005086-4

Requerente: F.A.S.; Requerido: C.P.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/11/2006. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00006 - 004706005718-0

Requerente: M.D.O.; Requerido: M.S.B.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/01/2007 às 10:00 horas. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

### GUARDA DE MENOR

00007 - 004704003905-0

Requerente: J.N.A.; Requerido: W.C.A. e outros => Final de Sentença:Isto posto, com fundamento no art. 1632 do CC, e com parecer favorável do MP, julgo procedente o pedido inicial para conceder a guarda da criança W. C. A, ao requerente, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC.Sem custas. Sentença publicada em audiência e as partes presentes por intimadas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o

presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CRIMINAL

Expediente de 25/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
 Ademir Teles Menezes  
 Adriano ávila Pereira  
 Erika Lima Gomes Michetti  
 Henrique Lacerda de Vasconcelos  
 José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
 Pablo Raphael dos Santos Igreja

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 004706006037-4

Réu: Jailson Borges de Medeiros e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/01/2007 às 15:01 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

### CRIME C/ COSTUMES

00009 - 004702000876-0

Réu: Sandra Maria Almeida => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 22/02/2007 às 10:00 horas. 53502 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ E.C.A

00010 - 004706005326-2

Réu: Francisco das Chagas Peixoto Neto => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/01/2007 às 09:01 horas. 0546052 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00011 - 004703001918-7

Réu: Lindro Jonhson Conceição Barros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/01/2007 às 11:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 004703001700-9

Réu: Izac Lemes Gonçalves => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 25/01/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004706005350-2

Réu: Raimundo Neco da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 15/02/2007 às 09:00 horas. 59806 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004706006010-1

Réu: Ronaldo Rodrigues da Conceição => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/02/2007 às 15:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00015 - 004702000368-8

Réu: Osvaldo Lopes dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 08/02/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004704003884-7

Indiciado: G.P.S. => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 25/01/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004704003913-4

Réu: Antonio Cardoso Conrado => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 22/02/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004705003986-7

Réu: Eliesio Oliveira de Souza => Audiência de ACAREAÇÃO designada para o dia 01/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

00019 - 004705004605-2

Réu: Edenilson Lima Feitosa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/01/2007 às 10:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00020 - 004705003965-1

Réu: Anisio Cordeiro da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 18/01/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004706005598-6

Réu: Samuel de Almeida Sousa => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 01/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00022 - 004706005992-1

Réu: Isneiudo Alves da Costa => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 08/02/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00023 - 004704003373-1

Réu: Adjanes Ferreira de Menezes => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/01/2007 às 09:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00024 - 004703002371-8

Réu: Joanes Deis Paiva do Nascimento => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/01/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 004704003362-4

Réu: Edimilson Lino da Silva => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 10/01/2007 às 11:02 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

00026 - 004705004588-0

Réu: Antonio Joaquim Garcia => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 15/02/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00027 - 004705004601-1

Réu: Raimundo de Jesus Lima => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/01/2007 às 15:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 004706005978-0

Réu: Mário Pereira Lima Filho => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/02/2007 às 15:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 004706005980-6

Réu: Ilson de Freitas da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/02/2007 às 15:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 004706006016-8

Réu: Wlandermy Pereira Maciel => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/01/2007 às 15:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS

#### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 25/09/2006

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

###### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

###### ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005193-6

Autor: Rogério Fortaleza Tavares; Réu: Suprema Auto Escola => “Isto Posto, julgo PROCEDELENTE o pedido inicial para condenar a requerida Suprema Auto Escola a pagar ao requerente a importância de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) acrescida de juros moratórios 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação e atualização monetária a partir da propositura da ação extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Intime-se a requerida do teor da sentença bem como efetuar o pagamento no prazo máximo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação e execução forçada. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de setembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 25/09/2006

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

###### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

###### ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 004706005807-1

Indicado: I.O.S. => “Isto posto HOMOCOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes por intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005808-9

Indicado: A.A.F. e outros => “DECIDO: Adoto a manifestação do MP e com fundamento nas bem lançadas razões, determino o arquivamento do presente procedimento por ausência de justa causa. Dou as partes presentes por intimadas e após o trânsito em julgado arquive-se os autos com as baixas necessárias. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/09/2006

000101RR-B =>00004, 00005  
 000116RR-B =>00009  
 000157RR-B =>00010, 00013  
 000210RR =>00017, 00019

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 25/09/2006

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 006006019546-2

Autor: J R L Lima - Me; Réu: Valdecir Antunes => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 6.863,80. Adv - Sivirino Pauli.

**EXECUÇÃO**

00005 - 006006019545-4

Exequente: J R L Lima - Me; Executado: Silvane Cruz Mendes => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 3.314,72. Adv - Sivirino Pauli.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00006 - 006006019738-5

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Oscar Lemes da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 135.748,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006006019739-3

Requerente: Inst. Bras. do Meio Ambiente e Recursos Renovaveis - Ibama; Requerido: Rc Saraiva - Me => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.568,57. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006006019740-1

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: José do Egito Gomes da Luz => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 16.168,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

00009 - 006006019737-7

Reclamante: Celso dos Santos Macedo; Reclamado: Construtora Real Ltda - Serrão e Silva Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.935,72. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CRIME**

00003 - 006006019731-0

Réu: José Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00001 - 006006019734-4

Infrator: C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA**

00002 - 006006019736-9

Infrator: A.P.C.M. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

**VARA CÍVEL**

Expediente de 25/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
 Ademir Teles de Menezes  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
 Francisco Antônio Bezerra Júnior

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00010 - 006005017937-7

Autor: Robson Ruih Silva Sousa Rodrigues; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Final de sentença: Do exposto, extinguindo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III e § 1º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 21 de setembro de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00011 - 006006018944-0

Requerente: M.B.S.S. e outros; Requerido: A.B.S. => Final de sentença: Do exposto, seguindo as razões lançadas pela DPE, extinguindo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Sem efeito a decisão de fl. 13. Oficie-se para obstar os descontos em folha. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se, registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 21 de setembro de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006006019068-7

Requerente: I.M.F. e outros; Requerido: W.P. => SENTENÇA: "... Assim, acolho o pedido de desistência formulado e extinguindo o processo, sem resolução de mérito, com arrimo no artigo acima citado. Cancelo-se a data. Requisite-se a deprecata. Sem efeito a decisão de fl. 10. Sem custas e honorários. Publique-se. Intime-se a DPE e o MPE. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 21 de setembro de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ANULATÓRIA**

00013 - 006004017047-8

Autor: Edson Pereira Leite; Réu: Estado de Roraima => DESPCAHO: "Chamo ofício à ordem. É que, melhor observando os autos, o feito prescide de dilação probatória, havendo, apenas, matéria de direito para ser apreciada. Portanto, julgarei o feito antecipadamente. Publique-se. Vencendo o prazo para recurso, clá." Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00014 - 006006019615-5

Autor: J.P.L. e outros => Final de sentença: Do exposto, homologo o trato firmado e julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, fulcrado no art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência à DPE e ao MPE. Demais expedientes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 21 de setembro de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO FISCAL

00015 - 006005018427-8

Exequente: União (fazenda Nacional); Executado: Madereira São Francisco de Assis Exp.ltda e outros => SENTENÇA: "... Do exposto, julgo extinto o presente, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 21 de setembro de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00016 - 006006019559-5

Requerente: E.L.L. e outros => Final de sentença: Do exposto, homologo o trato firmado e julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, fulcrado no art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência à DPE e ao MPE. Demais expedientes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 21 de setembro de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00017 - 006004016953-8

Requerente: M.S.G.F.; Requerido: B.O.F. e outros => Final de sentença: Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III e § 1º., do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 21 de setembro de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

## SEPARAÇÃO DE CORPOS

00018 - 006006019519-9

Requerente: L.R.F.; Requerido: E.G.A.R. => SENTENÇA: "... Assim, acolho o pedido de desistência formulado e extingo o processo, sem resolução de mérito, com arrimo no artigo acima citado. Sem custas e honorários. Publique-se. Intime-se a DPE e o MPE. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 21 de setembro de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00019 - 006004017322-5

Requerente: L.P.S.; Requerido: E.C.C. => Final de sentença: Assim, acolho o pedido de desistência formulado e extingo o processo, sem resolução de mérito, com arrimo no artigo acima citado. Cancele-se data. Sem custas e honorários. Publique-se. Intimem-se a DPE e o MPE. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 21 de setembro de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 25/09/2006

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(fa): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019733-6

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Jorge Ventura Nobre => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.700,00 - Audiência Conciliação: Dia 14/11/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00002 - 006006019705-4

Autor: Jose Lourenço Ferreira de Sousa; Réu: Tv Sky Shop S/A => Distribuição por Sorteio em 19/09/2006. Valor da Causa: R\$ 399,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 25/09/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A):****Francisco Antônio Bezerra Júnior**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 006005018193-6

Autor: Fernando Alex Sandro Mendes; Réu: Honorio Moreira Braga => SENTENÇA: Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III e § 1º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 21 de setembro de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Respondendo Pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005018555-6

Autor: Auriene Cunha Santana; Réu: João Faustino => SENTENÇA: Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III e § 1º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 21 de setembro de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Respondendo Pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006019525-6

Autor: Edmilson Lima da Silva; Réu: Jose Antonio Lisboa e outros => SENTENÇA: Do exposto, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, de acordo com o art. 269, II, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cancele-se data. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 21 de setembro de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Respondendo Pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

Expediente de 25/09/2006

000094RR-E =&gt;00001

000214RR-B =&gt;00005

000315RR =&gt;00001

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 25/09/2006

**VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Rodrigo Cardoso Furlan

## ADOÇÃO

00001 - 000506002657-1

Adotante: M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 000506002658-9

Requerente: R.M.S. e outros; Requerido: A.E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 25/09/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Márcia da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

## ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 000506002599-5

Requerente: D.S.P. e outros; Requerido: A.S.V.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/10/2006 às 09:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002635-7

Requerente: C.P.A. e outros; Requerido: P.A.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00005 - 000504001628-8

Exequente: Procuradoria do Estado de Roraima; Executado: Associação de Produtores Rurais da Colônia do Novo Paredão e outros => Carta Precatória expedido(a). Adv - Antônio Pereira da Costa.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 000506002482-4

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Francisco de Assis Campos Rocha => Precatória aguarda devolução. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 25/09/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Márcia da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00007 - 000502000436-1

Réu: Raimundo Rodrigues Carneiro => Ao Advogado do réu Dr.RAFAEL LAURIA OAB/P.A.N.º 9837, para ficar ciente da Sentença: FINAL DE SENTENÇA - ... Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, ambos do código penal, e declaro extinta a punibilidade do réu RAIMUNDO RODRIGUES CARNEIRO. ... Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 14 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00008 - 000502000434-6

Réu: Cesonildo Vieira Pereira => Audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 28/11/2006 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 25/09/2006

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 000506002659-7

Requerente: Raimundo Alves de Sousa; Requerido: Sebastião de Sousa Barros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 22/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 22/09/2006

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 004506000897-1

Autor: Kaliua Abigail Marchiore da Cunha => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/09/2006

000171RR-B =&gt;00005

000189RR =>00009  
 000262RR =>00006  
 000267RR-A =>00003, 00004  
 000271RR-A =>00005, 00007  
 000385RR =>00009  
 025285RS =>00007;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/09/2006

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### EMBARGOS DEVEDOR

00003 - 004506000900-3  
 Embargante: Município de Pacaraima; Embargado: Maryvaldo Bassal de Freire e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 5.959,38. Adv - Vinícius Luiz Albrecht.  
 00004 - 004506000901-1  
 Embargante: Município de Pacaraima; Embargado: Luiz Vanadier de Albuquerque e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Valor da Causa: R\$ 3.024.265,00. Adv - Vinícius Luiz Albrecht.

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00005 - 004506000899-7  
 Requerente: Francisco Roberto do Nascimento; Requerido: Município de Pacaraima => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Denise Abreu Cavalcanti.

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### CRIME C/ COSTUMES

00001 - 004506000896-3  
 Réu: Frank Roque Davi de Souza => Distribuição por Sorteio em 23/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004506000898-9  
 Réu: Neuton Rodrigues Vieira => Distribuição por Sorteio em 23/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

#### Expediente de 25/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
 Ilaine Aparecida Paglianni  
 Luiz Antonio Araujo de Souza  
 Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Ingrid Gonçalves dos Santos

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 004506000538-1  
 Requerente: S.M.P.P.; Requerido: A.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2006 às 10:30 horas. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00007 - 004506000861-7  
 Requerente: J.R.S.M. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2006 às 11:30 horas. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym.

### VARA CRIMINAL

#### Expediente de 25/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
 Ilaine Aparecida Paglianni  
 Luiz Antonio Araujo de Souza  
 Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Ingrid Gonçalves dos Santos

#### CRIME C/ COSTUMES

00008 - 004506000669-4  
 Réu: Mario de Lima e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 10/10/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004506000731-2  
 Indicado: A.A.L. => R.H....Defiro a cota ministerial de fls 74 vº. Cumpra-se com urgência. Pacaraima, 20/09/2006.(informar em 24 horas o endereço do réu). Pacaraima 20/09/2006 ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 004506000182-8  
 Réu: Francisco Reginaldo de Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 24/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito em Exercício na Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**FAZ SABER** a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 05 002020-4, em que figura como autor do fato **MIGUEL LOPES DE ALMEIDA**, atualmente em local incerto e não sabido, para que o mesmo tenha conhecimento do teor da **SENTENÇA**: (...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de **MIGUEL LOPES DE ALMEIDA**, pela decadência do direito de representação, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. (...) Alto Alegre-RR, 23 de março de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. Eu, Otimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca.

**Otimara da Cunha Vasconcelos**  
 Escrivã Judicial em Exercício

## 1ª VARA CÍVEL

**PORTARIA N.º 019/06 1ª Vara Cível.** Boa Vista 26 de setembro de 2006

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**Considerando** que na forma do Art. 53, inciso VI, do COJER (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), compete ao Juiz da 1ª Vara Cível nomear Juiz de Paz *ad hoc*.

**Considerando** a ausência do Titular por motivo de serviços junto a Justiça Eleitoral.

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** a Sra. ELIANE DE A. C. OLIVEIRA, para exercer o cargo de Juíza de Paz na ausência do Titular, no período de 27/09/06 à 02/10/2006.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**  
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

**3ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1006 132632-7

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Lurigio Gonzaga Junho, rep. P/ Luis Gonzaga Almeida da Silva**

**FINAL DE SENTENÇA:** Pelo exposto, e com a manifestação favorável do MP, JULGO PROCEDELENTE O PEDIDO, determinando que se expeça Mandado de Retificação de Registro Civil de Nascimento, a ser cumprido pelo cartório competente, devendo corrigir-se a grafia do nome do requerente, que passa a chamar-se LURRIGIO GONZAGA JÚNIOR, mantendo os demais dados inalterados, conforme requerido na inicial. Publique-se a sentença no DPJ na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Custas pelo autor. P.R.I., Boa Vista/RR, 06/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** Para o conhecimento de todos.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 26 de setembro de 2006

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1006 136346-0

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Ramissés Oliveira Cavalcante de Souza, rep. p/ Leilane Oliveira de Souza**

**FINAL DE SENTENÇA:** Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial, passando o requerente a chamar-se RAMSÉS OLIVEIRA CAVALCANTE DE SOUZA. Assistência judiciária. Publique a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. P.R.I., Boa Vista/RR, 28/07/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** Para o conhecimento de todos.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 26 de setembro de 2006

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**8ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 01 009231-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **DANIELA TORRES DE MELO BEZERRA**

Executado(s): **KI PESCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Advogado(a):

Valor da Dívida: **R\$ 1.956,45** (um mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)..

**FINALIDADE: INTIMAR** a empresa **KI PESCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** o(s) senhor(es) **FLAVIO FERNANDES DE AZEVEDO, ANE KARINE DOS S.**

**PINHEIRO E ARLINDO FERNANDES AZEVEDO** dos leilões a serem realizados nas seguintes datas – 1ª PRAÇA: 10/10/2006, às 10:00 horas e 2ª PRAÇA: 24/10/2006, às 10:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 01 009801-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **DANIELA TORRES DE MELO BEZERRA**

Executado(s): **N R MACCAGNAN E NILSON RENI MACCAGNAN.**

Advogado(a):

Valor da Dívida: **R\$ 13.839,80** (treze mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

**FINALIDADE: INTIMAR** a empresa **N R MACCAGNAN** o(s) senhor(es) **NILSON RENI MACCAGNAN** dos leilões a serem realizados nas seguintes datas – 1ª PRAÇA: 06/11/2006, às 10:00 horas e 2ª PRAÇA: 20/11/2006, às 10:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 04 093185-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**  
 Advogado(a): **DANIELA TORRES DE MELO BEZERRA**  
 Executado(s): **FRANCISCO B. DA SILVA (PJ) E FRANCISCO B. DA SILVA (PF).**  
 Advogado(a):

Valor da Dívida: **R\$ 4.494,17** (quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos).

**FINALIDADE: INTIMAR** a empresa **FRANCISCO B. DA SILVA** o(s) senhor(es) **FRANCISCO B. DA SILVA** dos leilões a serem realizados nas seguintes datas - 1<sup>a</sup> PRAÇA: 11/10/2006, às 11:00 horas e 2<sup>a</sup> PRAÇA: 25/10/2006, às 11:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

## **SECRETARIA DA TURMA RECURSAL**

**ELIANE DE A. C. OLIVEIRA**  
 Escrivã da Turma Recursal

### **PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO**

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 38<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **28 de setembro** do ano de dois mil e seis, quinta-feira, às quatorze horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128059-9  
 APELANTE: VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE  
 ADV.: FRANCISCO ALVES DE NORONHA  
 APELADO: JOSÉ REINALDO NASCIMENTO DA SILVA  
 ADV.: EM CAUSA PRÓPRIA  
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128037-5  
 APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
 ADV.(S): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
 APELADO: GEOVANE MARQUES BESERRA  
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128060-7  
 APELANTE: GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA  
 ADV.: SAMARA CRISTINA CARVALHO  
 APELADA: RAIMUNDA DE SOUZA TIMOTEO  
 ADV.: TARCISIO LAURINDO PEREIRA  
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

### **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **26 de setembro de 2006**, para ciência e intimação das partes.

### **DISTRIBUIÇÃO DE FEITO**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos nos expedientes dos dias:

**26/09/2006:**

**PROCESSO N.º 32**  
**ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**  
 AUTOR: ROMERO JUCÁ  
 ADVOCADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRA

RÉU: OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
 RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR ELEITORAL

PROCESSO N.º 1139 – CLASSE VI  
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR  
 REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
 ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA  
 REPRESENTADOS: PARTIDO VERDE, COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E ROMERO JUCÁ FILHO  
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
 RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N.º 1140 – CLASSE VI  
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR  
 REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
 ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA  
 REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TERÁ SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E ROMERO JUCÁ FILHO  
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
 RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N.º 1141 – CLASSE VI  
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR  
 REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
 ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA  
 REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TERÁ SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E ROMERO JUCÁ FILHO  
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
 RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N.º 1142 – CLASSE VI  
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR  
 REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
 ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA  
 REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO PMDB/PSB/PMN E ROMERO JUCÁ FILHO  
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
 RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

### **ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS**

**PROCESSO N.º 984 , CLASSE VI**  
 RECORRENTE: AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO  
 ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
 RECORRIDA: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS  
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

### **DECISÃO**

Vistos, etc.  
 AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO interpõe Recurso Especial Eleitoral com fulcro no artigo 276, I, alíneas “a” e “b” do Código Eleitoral pâtrio c/c artigo 121, § 4º, I e II da Constituição Federal.  
 A recorrida ajuizou Representação Eleitoral sob a alegação de que o segundo recorrente, na propaganda eleitoral gratuita no rádio, não indicava a coligação a que pertence, tampouco as legendas partidárias que a integram, descumprindo, assim, a legislação de regência (Resolução TSE nº 22.261, art. 4º, § 1º e Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 2º). A Corte Regional, por maioria de votos, julgou parcialmente procedente a pretensão posta na presente representação, em acórdão assim ementado (fls. 33 – *verbis*):

**EMENTA:** PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. A REITERAÇÃO DA CONDUTA IMPORTARÁ EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, ART. 347 DO CÓDIGO ELEITORAL E NA FIXAÇÃO DE MULTA NO IMPORTE DE VINTE MIL UFIR PARA CADA REPRESENTADO. CASO DESCUMPRAM O DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 242 DO CÓDIGO ELEITORAL, NO ART. 6º, § 2º, DA LEI N.º 9.504/97 E NO ART. 2º DA LEI N.º 10.346/02 C/C ART. 58 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.261/06, CONFORME DETERMINADO NA LIMINAR ORA

RATIFICADA E NOS TERMOS DO ART. 461, § 2º, C/C ART. 287 DO CPC. REPRESENTAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Contra o referido acórdão foram opostos embargos de declaração, tendo sido os mesmos, à unanimidade, rejeitados (cf. acórdão – fls. 45).

É o breve relato.

Decido.

Inicialmente, verifico a tempestividade do recurso em análise. Com efeito, interposto o Recurso Especial em 22.09.2006 (fls. 51), constata-se a observância do prazo de 3 (três) dias previsto no § 1º do art. 276 do Código Eleitoral, tendo em vista a publicação, em 19.09.2006 (cf. fls. 50), do acórdão em que se rejeitou os aludidos embargos declaratórios.

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade – legitimidade, interesse e representação – verificam-se presentes, bem assim aqueles atinentes aos requisitos especiais, vez que o recorrente aduziu violação literal ao disposto no art. 242 do Código Eleitoral e à orientação jurisprudencial do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Dante do exposto, admito o recurso.

Abra-se vista à recorrida, para contra-razões (§ 2º do art. 278 do C.E.).

Publique-se.

Boa Vista –RR, 25 de setembro de 2006

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
— Juiz Presidente —

#### PROCESSO N.º 1037 , CLASSE VI

RECORRENTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS, MOZARILDO CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RECORRIDA: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

#### DECISÃO

Vistos, etc.

COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS, MOZARILDO CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUSA PINTO interpõem Recurso Especial Eleitoral com fulcro no artigo 276, I, "a" do Código Eleitoral c/c artigo 121, § 4º, I da Constituição Federal.

A recorrida ajuizou Representação Eleitoral diante de possível prática de propaganda eleitoral irregular, mediante emprego de computação gráfica e inserção alegadamente invasiva de horário destinado a cargos majoritários.

A Corte Regional, por maioria de votos, julgou parcialmente procedente a pretensão posta na presente representação, em acórdão assim ementado (fls. 43 – *verbis*):

**EMENTA:** 1) COMPUTAÇÃO GRÁFICA. VEDAÇÃO NA HIPÓTESE DE PROPORCIÓNAR, ARTIFICIALMENTE, NA OPINIÃO PÚBLICA, ESTADOS MENTAIS, EMOCIONAIS OU PASSIONAIS. INTERPRETAÇÃO CONFORME O ART. 242 DO CÓDIGO ELEITORAL, PRIVILEGIANDO A LIBERDADE DE CRIAÇÃO, O VALOR SUPREMO DE DESENVOLVIMENTO (CF, PREÂMBULO), O OBJETIVO FUNDAMENTAL DE GARANTIA DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL (CF, ART. 3º-II), O PRINCÍPIO DE COOPERAÇÃO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS PARA O PROGRESSO DA HUMANIDADE (CF, ART. 4º-IX) E A VEDAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO PELA CAPACIDADE DE INTELECTO, DE CRIAÇÃO, DE EVOLUÇÃO. 2) INVASÃO DO TEMPO DO CANDIDATO A SENADOR PELO CANDIDATO A GOVERNADOR. ABUSO DE DIREITO. PRECEDENTE (RP 961/TRE-RR).

É o breve relato.

Decido.

Inicialmente, verifico a tempestividade do recurso em análise. Com efeito, interposto o Recurso Especial em 22.09.2006 (fls. 53), constata-se a observância do prazo de 3 (três) dias previsto no § 1º do art. 276 do Código Eleitoral, tendo em vista a publicação, em 21.09.2006 (cf. fls. 44), do acórdão hostilizado.

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade – legitimidade, interesse e representação – verificam-se presentes, bem assim aqueles atinentes aos requisitos especiais, vez que o recorrente aduziu violação ao disposto no art. 23 da Resolução TSE nº 22.261/06.

Dante do exposto, admito o recurso.

Abra-se vista à recorrida, para contra-razões (§ 2º do art. 278 do C.E.).

Publique-se.

Boa Vista –RR, 25 de setembro de 2006

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
— Juiz Presidente —

#### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA** **1ª ZONA ELEITORAL**

##### **Regularização de Filiação Partidária**

**Processo n.º 079/2006**

**Requerente: Júlio Gonçalves Pereira**

**Requerido: Justiça Eleitoral**

#### **DECISÃO**

Final de decisão...

Assim, com fulcro no mesmo dispositivo legal, parte final, declaro nula para todos os efeitos as filiações do Sr. Júlio Gonçalves Pereira, junto ao Partido da Frente Liberal - PFL e ao Partido Humanista da Solidariedade – PHS, devendo o Cartório proceder à exclusão do filiado no sistema de filiação partidária.

Por se tratar de candidato a mandato eletivo nestas eleições, encaminhe-se, com urgência, cópia destes autos ao Presidente do TRE/RR para as providências cabíveis.

Encaminhe-se cópia desta decisão às agremiações partidárias – PFL e PHS – para procederem à exclusão do nome do Sr. Julio Gonçalves Pereira, título eleitoral n.º 001305842607, do rol de filiados.

Publique-se

Registre-se

Intime-se

Arquive-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2006.

5	DR. MARCIO ROSA DA SILVA
6/9	DR. MARCIO ROSA DA SILVA
12	DR. ADEMAR LOIOLA MOTA
13/16	DR. ADEMAR LOIOLA MOTA
20/23	DR. ISATAS MUNTAÑAR JUNIOR
27/30	DRA. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
	PORTARIA N.º 878, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006
	TELEFONE DO PLANTÃO: (97) 31305

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

#### **RESOLVE:**

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **OUTUBRO /2006**:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA N.º 878, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

Designar o Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, para responder, cumulativamente, pela Promotoria da Comarca de Pacaraima, no período de 6 a 17NOV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 879, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania, no período de 6 a 17NOV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 880, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**RESOLVE:**

Prorrogar por 5 (cinco) dias, com efeitos a contar de 18SET06, a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 873/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3453, de 22SET06, ao servidor **TOMPSOM RIBEIRO DAMASCENO**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 881, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para representá-lo na **Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG**, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a realizar-se no período de 28 a 30SET06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 882, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, 2 (dois) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 18DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 883, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, 23 (vinte e três) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 18DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 884, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder a Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, Titular da 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, 40 (quarenta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 18DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 885, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, e art. 90, III da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **LEUDA MARTINS NOBRE**, 8 (oito) dias de afastamento, em virtude de falecimento de pessoa da família, no período de 21 a 28SET06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 886, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 18SET06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 887, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**RESOLVE:**

Interromper, com efeitos a contar de 25SET06, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 756/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3432, de 22AGO06, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 25/09/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001878-7 PROT.:25/09/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:JERRY CAVALCANTE LIMA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001879-0 PROT.:25/09/2006  
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQTE:RUDSON DE OLIVEIRA GOMES  
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001880-0 PROT.:25/09/2006  
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI  
EXCDO:RUBENS VILAR DE CARVALHO E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001881-4 PROT.:25/09/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:PEDRO VIEIRA DE CARVALHO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 299 => 001  
RR 208-B => 002  
RR 292 => 003  
RR 223 => 004  
RR 126-B => 005  
RR 263 => 006, 012, 023  
RR 185-A => 007  
RR 077-A => 008  
PA 7303 => 009, 026  
RR 264-A => 010  
DF 10319 => 011  
RR 113-B => 013, 014, 029  
RR 078 => 015  
RR 223-A => 016

RR 072-B => 017  
RR 171-B => 019, 028  
RR 149 => 021, 030  
RR 005-B => 022  
RR 242-B => 024  
RR 315 => 025, 027  
SP 156762 => 031  
RR 060 => 032  
RR 157-B => 033, 034

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

ALVARÁ DE SOLTURA

PROCESSO : 2006.42.00.001870-2

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQUERENTE : PEDRO VIEIRA DE CARVALHO

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

O Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Roraima, HELDER GIRÃO BARRETO, no uso de suas atribuições legais.

MANDA ao Delegado de Polícia Federal ou ao Diretor de qualquer estabelecimento prisional de Roraima, ou a quem dessas autoridades às vezes fizer, que ponha incontinenti em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, PEDRO VIEIRA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 1039480-SSP/AM e CPF sob o nº 440.227.942-91, filho de Francisco Rodrigues de Carvalho e Francisca Vieira de Carvalho, residente e domiciliado na Rua Rui Baraúna, nº 13, Bairro Caranã, Boa Vista (RR), atualmente recolhido na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, em cumprimento à decisão de fl. 29, proferida nos autos do processo em epígrafe que tramita perante o Juízo da 1ª Vara Federal desta Seção Judiciária. CUMPROU-SE, observando-se as cautelas necessárias e certificando-se o necessário.

Boa Vista (RR), 26 de setembro de 2006

HELDER GIRÃO BARRETO  
Juiz Federal

ALVARÁ DE SOLTURA

PROCESSO : 2006.42.00.001870-2

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQUERENTE : PEDRO VIEIRA DE CARVALHO

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

O Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Roraima, HELDER GIRÃO BARRETO, no uso de suas atribuições legais.

MANDA ao Delegado de Polícia Federal ou ao Diretor de qualquer estabelecimento prisional de Roraima, ou a quem dessas autoridades às vezes fizer, que ponha incontinenti em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, PEDRO VIEIRA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 1039480-SSP/AM e CPF sob o nº 440.227.942-91, filho de Francisco Rodrigues de Carvalho e Francisca Vieira de Carvalho, residente e domiciliado na Rua Rui Baraúna, nº 13, Bairro Caranã, Boa Vista (RR), atualmente recolhido na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, em cumprimento à decisão de fl. 29, proferida nos autos do processo em epígrafe que tramita perante o Juízo da 1ª Vara Federal desta Seção Judiciária. CUMPROU-SE, observando-se as cautelas necessárias e certificando-se o necessário.

Boa Vista (RR), 26 de setembro de 2006

HELDER GIRÃO BARRETO  
Juiz Federal

**TERMO DE COMPROMISSO**

PROCESSO N°  
: 2006.42.00.001870-2

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQUERENTE  
: PEDRO VIEIRA DE CARVALHO

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro (09) de dois mil e seis (2006), nesta cidade, perante o Juízo da 1ª Vara Federal, comparece o detento PEDRO VIEIRA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 1039480-SSP/AM e CPF sob o nº 440.227.942-91, filho de Francisco Rodrigues de Carvalho e Francisca Vieira de Carvalho, residente e domiciliado na Rua Rui Baraúna, nº 13, Bairro Caranã, Boa Vista (RR), beneficiado com a concessão de Liberdade Provisória, sem fiança, o qual assume, perante este Juízo, o compromisso de comparecer todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento (Art. 327 CPP); não mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade judicial e não se ausentar por mais de oito dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado (Art. 328 CPP); e não praticar outra infração penal; sob pena de revogação do benefício concedido, com a consequente expedição de mandado de prisão. Nada mais havendo lavrei o presente Termo, que segue assinado pelo beneficiado.

**FLÁVIO DIAS S. C. JÚNIOR**

Diretor de Secretaria

**PEDRO VIEIRA DE CARVALHO**

Beneficiado

**EXPEDIENTE DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2006****AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2006.42.00.001853-3

CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA  
REQUERENTE : MÁRCIO MOURA DE ALENCAR  
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO DA SILVA PINHEIRO, OAB/RR 299  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO: “Nos termos da manifestação do MPF e folhas seguintes, entendo não estar comprovada a propriedade, entendo não estar comprovada a propriedade do veículo, tampouco a capacidade do subscritor de fl 20. Manifeste-se o requerente objetivamente acerca da promoção ministerial de fl 17-verso. Intime-se. Publique-se.”

**AUTOS COM DECISÃO**

002 - 2006.42.00.001454-0

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQUERENTE : JANES MARCOS SILVA  
ADVOGADO : RR 208-B – JOSE LUCIANO HENRIQUE MENEZES MELO  
REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA

DECISÃO: “O pedido de liberdade provisória objeto deste procedimento já foi deferido em audiência (fls 21/22). DIANTE DO EXPOSTO, julgo prejudicado o presente pedido. Publique-se e arquive-se.”

003 - 2006.42.00.001870-8

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQUERENTE : PEDRO VIEIRA DE CARVALHO  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
ADVOGADO : ANDRÉIA MARGARIDA ANDRE, OAB/RR 292

DECISÃO: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, concedo liberdade provisória a PEDRO VIEIRA DE CARVALHO, mediante fiança arbitrada no valor mínimo de R\$ 282,04, nos termos da letra b, art 325 do CPP; e, também sob as condições dos arts 327 e ss do CPP. Recolhido o valor da fiança à CEF, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo deva permanecer preso (...)”

**AUTOS COM SENTENÇA**

004 - 2004.42.00.000349-5

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUÍZO SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : LÁZARO BEZERRA FEITOSA E OUTRO  
ADVOGADO : JAEDER NATAL RIBEIRO, OAB/RR 223

SENTENÇA: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art 89, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade e dispenso o pagamento das custas processuais. Restitua-se o valor da fiança, se for o caso. Dê-se baixa nos registros pertinentes. P.R.I. e arquive-se.”

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
Diretor de Secretaria em Exercício  
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2006

**AUTOS COM SENTENÇA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

005 - 2006.42.00.000450-4

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA  
REQTE: ROBERTO DE LIMA RIBEIRO  
ADV: DENISE SILVA GOMES – OAB/RR 126B

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte sentença:** “...Ante o exposto, indefiro a inicial e julto extinto o feito...”

006 - 2005.42.00.000007

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: LESLIE KALADIN

ADV: RARISON TATAÍRA DA SILVA – OAB/RR 263

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte sentença:** “...Após o trânsito em julgado, o nome do réu deverá ser lançado no Rol dos Culpados...”

**AUTOS COM DECISÃO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

007 - 2005.42.00.001998-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: NEWTON ANTONIO DA SILVA E OUTROS  
ADV: AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 185-A

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão:** “...Diante do exposto, defiro em parte o pedido...”

008 - 2004.42.00.001244-6

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: JOÃO OZIRIS AYRES DO NASCIMENTO E OUTRO  
ADV: ROBERTO GUEDES DE AMORIM – OAB/RR 077-A

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão:** “...Diante do exposto, defiro o pedido...”

009 - 2006.42.00.001724-7

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA  
REQTE: AIPANA PLAZA HOTEL LTDA  
ADV: FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO – OAB/PA 7303

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão:** “...Ao requerente para fazer a prova em questão...”

010 - 2006.42.00.000302-6

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: OLIVIA PAIVA DE MOURA

ADV: JORGE BARROSO – OAB/RR 264-A

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes**

**proferiu a seguinte decisão:** "...Indefiro o requerimento de fl. 157...Às alegações finais..."

011 - 2004.42.00.000095-4

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA  
REQTE: BARAC DA SILVA BENTO  
ADV: ELENAURO BATISTA DOS SANTOS – OAB/DF 10319  
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão:** "...Posto isso, defiro em parte o pedido..."

012 - 2006.42.00.001707-2

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA  
REQTE: JOSÉ EVANDRO MOREIRA  
ADV: RARISON TATAÍRA – OAB/RR 263  
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão:** "...Posto isso, defiro parcialmente o pedido..."

013 - 2006.42.00.001564-4

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA  
REQTE: HUMBERTO PEREIRA DA SILVA FILHO  
ADV: LUCAS NOBERTO FERNANDES DE QUEIROZ – OAB/RR 113B  
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão:** "...Posto isso,...defiro o pedido..."

014 - 2006.42.00.001565-8

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA  
REQTE: WANDERLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
ADV: LUCAS NOBERTO FERNANDES DE QUEIROZ – OAB/RR 113B  
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão:** "...Posto isso,...defiro o pedido..."

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

015 - 2003.42.00.002833-8

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REÚ: MURILO CIDADE JÚNIOR

ADV: JORGE DA SILVA FRAXO – OAB/RR 078

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho:** "Intime-se o perito Sérgio Rodrigo Stella para, no prazo de cinco dias, indicar data, hora e local para realização da perícia, e no prazo de trinta dias, entregar o respectivo laudo. Expeça-se alvará de 50% do valor depositado..."

016 - 2005.42.00.001833-4

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REÚ: NÁDIA MARIA SANTOS CUNHA

ADV: MAMED ABRAÃO NETTO – OAB/RR 223A

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho:** "Vista às partes para se manifestarem na fase do art. 499 do CPP."

017 - 2001.42.00.001297-2

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REÚ: EDUARDO DIAS ROSA E OUTRO

ADV: JOSIMAR SANTOS BATISTA – OAB/RR 072-B

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho:** "Tendo em vista a certidão de fl. 228, intime-se o acusado EDUARDO DIAS ROSA por edital, com prazo de 90 (noventa) dias, para tomar ciência da sentença de fls. 187/208, nos termos do art. 392, § 1º do CPP."

018 - 2002.42.00.001131-4

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REÚ: CÍCERO FERREIRA DA SILVA

ADV: ROBERTO GUEDES DE AMORIM

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho:** "Vista às partes para alegações finais, art. 500 CPP."

019 - 2005.42.00.000208-2

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REÚ: SULANY FERREIRA DE VASCONCELOS

ADV: DENISE ABREU CAVALCANTI – OAB/RR 171B

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho:** "Tendo em vista a desistência do MPF da inquirição da testemunha Guido Paiva (fl. 179), a qual defiro, cancelo a audiência designada à fl. 175. Vista às partes para se manifestarem na fase do art. 499, CPP..."

020 - 2004.42.00.001023-3

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REÚ: ALTIERES TEODORO DE SOUZA

DEF: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho:** "Suspenderam-se estes autos nos termos do despacho de fl. 187."

021 - 2002.42.00.001531-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REÚ: YOHURTS NAKINSS DA SILVA PEIXOTO

ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho:** "Chamo o feito à ordem....Indico a entidade Associação de Idosos...para cumprimento da pena..."

022 - 2005.42.00.002389-1

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REÚ: ANTONIO MARTINS UCHOA

ADV: ALCI DA ROCHA – OAB/RR 005-B

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho:** "Intime-se o advogado do réu para a defesa prévia. Mantendo o decreto da revelia, que, contudo, pode ser relevada caso o réu compareça aos próximos atos..."

023 - 2005.42.00.000007

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REÚ: LESLIE KALADIN

ADV: RARISON TATAÍRA DA SILVA – OAB/RR 263

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho:** "Indico a CASA DO ESTUDANTE,...para cumprimento da pena alternativa de prestação pecuniária imposta na sentença..."

024 - 2006.42.00.001332-5

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA

REQTE: ELIONADIA BESSA FERREIRA

ADV: ORDALINO DO NASCIMENTO SOARES – OAB/RR 242B

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho:** "...Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se..."

025 - 2006.42.00.001214-5

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA

REQTE: DARBIENE RUFINO DO VALE

ADV: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho:** "...Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se..."

026 - 2006.42.00.001724-7

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA

REQTE: AIPANA PLAZA HOTEL LTDA

ADV: FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO – OAB/PA 7303

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho:** "...Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se..."

027 - 2006.42.00.001215-9

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA

REQTE: VITOR MIGUEL SOARES NETO

ADV: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho:** "...Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se..."

028 - 2006.42.00.001651-2

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA  
REQTE: GERMANO CARDOSO MENDONÇA  
ADV: DENISE CAVALCANTI – OAB/RR 171B  
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho:** "...Instruam-se os autos nos termos do parecer ministerial de fl. 14-v..."

029 - 2006.42.00.001595-6

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA  
REQTE: NORTE SERV. ARRECAD. E PAGAMENTO - NSAP  
ADV: LUCAS NOBERTO FERNANDES DE QUEIROZ – 113B  
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho:** "...Intime-se a parte autora para instruir os autos, nos termos do parecer ministerial de fl. 12v..."

030 - 2006.42.00.001613-9

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA  
REQTE: CKD – COM. IMP. E EXP. LTDA  
ADV: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149  
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho:** "Ao requerente para juntar o auto de prisão em flagrante"

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2006

#### AUTOS COM SENTENÇA

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

031 - 2004.42.00.000448-3

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: KENNEDY BERNARDINO DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADV: DOUGLAS GABRIEL DA CRUZ – OAB/SP 156762

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte sentença:** "...Declaro extinta a punibilidade de KENNEDY BERNARDINO DE OLIVEIRA..."

032 - 2004.42.00.000560-1

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: HUGO CAMARGO  
ADV: JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO – OAB/RR 060  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte sentença:** "...Declaro extinta a punibilidade de HUGO CAMARGO..."

#### AUTOS COM DECISÃO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

033 - 2006.42.00.001677-0

CLASSE: 15206 - FIANÇA  
REQTE: PEDRO CARLOS VELOSO  
ADV: FRANCISCO DE ASSIS G ALMEIDA OAB/RR 157B  
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto proferiu a seguinte decisão:** "...Expeça-se alvará de soltura..."

034 - 2006.42.00.001563-0

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA  
REQTE: OSCAR MAGGI  
ADV: FRANCISCO DE ASSIS G ALMEIDA OAB/RR 157B  
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão:** "...Posto isso, defiro parcialmente o pedido..."

#### AUTOS COM DESPACHO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

035 - 2006.42.00.001368-5

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQTE: JOAQUIM BARBOSA NETO  
ADV: FRANCISCO JOSÉ PINTO MACEDO

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho:** "Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se"

036 - 2002.42.00.000777-6

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: ANTONIO WILSON DA SILVA E OUTRO  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho:** "Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se"

#### EDITAIS

#### TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício

Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1. LUIZ VIRGILIO DE FRANÇA e EURIDES DA SILVA CRUZ

ELE: nascido em Recife-PE, em 26/10/1944, de profissão militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Adolfo Brasil, nº 589,

Bairro São Franciso, Boa Vista-RR, filho de LUIZ VIRGILIO DE FRANÇA e

ALBERTINA EMILIANA FRANÇA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/07/1944, de profissão funcionária pública aposentada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua:

Adolfo Brasil, nº 637, Bairro São Franciso, Boa Vista-RR, filha de JACOB DE SOUZA CRUZ e HILDA DA SILVA CRUZ.

2. MÁRLISSON CAJADO LOBATO e VIVIANE CHAVIER DOS SANTOS

ELE: nascido em Santarém-PA, em 09/12/1979, de profissão funcinário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Luiz Reis Cristo, nº 523, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filho de WALTER DE JESUS LOBATO e MARIA CAJADO LOBATO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/09/1980, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Genésio Alcemir Lopes, nº 1631, Bairro Dr.Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de VALDIR FERREIRA DOS SANTOS e MARIA FELIX XAVIER DOS SANTOS.

3. JOSE RIBAMAR SANTOS FILHO e CLAÚDIA COSTA SILVA

ELE: nascido em Coelho Neto-MA, em 26/11/1987, de profissão mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Ataíde Teive, nº.77,

Bairro: Macejana, Boa Vista-RR, filho de JOSE RIBAMAR SANTOS e ANTONICIA XAVIER DOS SANTOS.

ELA: nascida em Coelho Neto-MA, em 07/09/1980, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Ataíde Teive, nº.77,

Bairro: Macejana, Boa Vista-RR, filha de CICERO ALVES DE SOUSA SILVA e MARIA DO CARMO MENDES DA COSTA.

4. ERIVELTON DE MELO SANTOS e CLEIDE ARAÚJO SOARES  
 ELE: nascido em Manaus-AM, em 07/05/1976, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Beira Rio, nº 95, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de GERALDO NONATO DOS SANTOS e ESTELITA DE MELO SANTOS.  
 ELA: nascida em Manaus-AM, em 06/06/1980, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Beira Rio, nº 95, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de MOACIR ARAÚJO SOARES e MARIA DE JESUS SOARES.  
 Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

Diário do Poder Júdiciário  
 Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
 Des. Robério Nunes dos Anjos  
 Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
 Des. Almiro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
 (95) 3621-2600



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

# JUSTIÇA MÓVEL

## 0800 280 8580

**Corregedoria  
 Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
 Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
 (Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
 (Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**  
**Acesse a intranet: http://intranet/**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**